



**CONTRATO Nº 086/2026
CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº 011/2025
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 112/2025**

**CONCESSÃO COMUM DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE ESGOTAMENTO
SANITÁRIO E GESTÃO DOS SERVIÇOS AUXILIARES E
COMPLEMENTARES DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL DO
MUNICÍPIO DE BRUSQUE**

Brusque, 2026.



SUMÁRIO

PREÂMBULO	4
CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS.....	5
1. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.....	5
2. INTERPRETAÇÃO E TERMOS DEFINIDOS	8
3. ANEXOS.....	9
4. OBJETO.....	9
5. SERVIÇOS	10
6. OBRAS	11
7. TIPO DA CONCESSÃO	14
8. RESPONSABILIDADE TÉCNICA	14
9. LICENÇAS E AUTORIZAÇÕES, INTERAÇÃO COM OS DEMAIS ÓRGÃOS PÚBLICOS E RELAÇÃO COM AS PRESTADORAS DE SERVIÇOS PÚBLICOS.....	15
10. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO.....	16
11. PRORROGAÇÃO DO CONTRATO	17
12. CONSTITUIÇÃO DA SOCIEDADE DE PROPÓSITO ESPECÍFICO.....	17
13. DOS BENS INTEGRANTES DA CONCESSÃO.....	19
14. DOS RISCOS.....	22
15. DOS FINANCIAMENTOS	22
16. OPERAÇÃO ASSISTIDA E INÍCIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS.....	25
CAPÍTULO II - OBRIGAÇÕES DAS PARTES	29
17. OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA.....	30
18. OBRIGAÇÕES DO PODER CONCEDENTE	38
19. DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS USUÁRIOS	40
20. RESPONSABILIDADE E INDENIZAÇÕES	42
21. DESAPROPRIAÇÕES, INSTITUIÇÃO DE SERVIDÕES, LIMITAÇÕES ADMINISTRATIVAS E OCUPAÇÕES TEMPORÁRIAS DE IMÓVEIS	43
22. TRIBUTOS	45
CAPÍTULO III – REMUNERAÇÃO	45
23. VALOR DO CONTRATO.....	45
24. REMUNERAÇÃO DA CONCESSIONÁRIA	46
25. DA ESTRUTURA TARIFÁRIA	46
26. RECEITA TARIFÁRIA.....	47
27. DO SISTEMA DE COBRANÇA.....	48
28. RECEITAS ACESSÓRIAS	48
29. REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO	54
30. REAJUSTES	56
31. VARIAÇÃO DA TARIFA EFETIVA	58
32. REVISÃO ORDINÁRIA	60
33. REVISÃO EXTRAORDINÁRIA.....	62



34. PLANO DE NEGÓCIOS	65
CAPÍTULO IV - CONCESSIONÁRIA	66
35. CONTROLE DA CONCESSIONÁRIA	66
36. TRANSFERÊNCIA E MODIFICAÇÃO DO CONTROLE DA CONCESSIONÁRIA E CESSÃO	67
37. SUBCONTRATAÇÃO E SUBCONCESSÃO	69
38. PROPRIEDADE INTELECTUAL	71
CAPÍTULO V – ALTERAÇÕES CONTRATUAIS	72
39. ALTERAÇÕES DO CONTRATO	72
40. PROCEDIMENTOS PARA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO	72
CAPÍTULO VI – FINANCIAMENTO.....	73
41. FINANCIAMENTO.....	73
CAPÍTULO VII – FISCALIZAÇÃO DA CONCESSÃO	77
42. FISCALIZAÇÃO	77
43. AFERIÇÃO DA CONCLUSÃO DAS OBRAS	79
44. GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO.....	81
45. SEGUROS.....	84
46. DESIGNAÇÃO DA ENTIDADE REGULADORA	87
47. POSSIBILIDADE DE CONTRATAÇÃO DE SUPORTE TÉCNICO	87
48. REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO	88
49. INADIMPLENTO DA CONCESSIONÁRIA	90
50. PENALIDADES APLICÁVEIS À CONCESSIONÁRIA	91
CAPÍTULO VIII – INTERVENÇÃO NA CONCESSÃO	95
51. INTERVENÇÃO NA CONCESSÃO	95
CAPÍTULO IX – EXTINÇÃO DO CONTRATO	96
52. EXTINÇÃO DO CONTRATO	96
53. ADVENTO DO TERMO CONTRATUAL	98
54. ENCAMPAÇÃO	98
55. CADUCIDADE	99
56. RESCISÃO PELA CONCESSIONÁRIA OU ACORDO MÚTUO.....	101
57. ANULAÇÃO DA CONCESSÃO	102
58. FALÊNCIA E/OU EXTINÇÃO DA CONCESSIONÁRIA	102
59. REVERSÃO DOS BENS QUE INTEGRAM A CONCESSÃO	103
60. PRESTAÇÃO DE CONTAS PELA CONCESSIONÁRIA.....	105
61. VEDAÇÃO À CESSÃO, ONERAÇÃO E ALIENAÇÃO	106
CAPÍTULO X – RESOLUÇÃO DE DISPUTAS	106
62. RESOLUÇÃO DE DISPUTAS.....	106
63. FORO	109
CAPÍTULO XI – DISPOSIÇÕES FINAIS	109
64. DISPOSIÇÕES FINAIS.....	110



PREÂMBULO

Por este instrumento, as Partes abaixo qualificadas:

De um lado,

(i) **MUNICÍPIO DE BRUSQUE**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça das Bandeiras, N.º 77, Centro 1, CEP: 88350-051, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 83.102.343/0001-94, através do Prefeito Sr. André Vechi (doravante, simplesmente, **PODER CONCEDENTE**);

de outro,

(ii) **AMBIENTAL BRUSQUE SPE S.A.**, sociedade empresária de propósito específico constituída sob a forma de sociedade anônima fechada, de acordo com as leis brasileiras, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 66.606.464/0001-54, com sede no Município de Brusque, Estado de Santa Catarina, na Rua João Bauer, nº 444, Sala 904, Centro I, CEP 88.350-100, neste ato representada por suas Diretoras, a Sra. Reginalva Santana Mureb, Diretora Presidente, e a Sra. Maraisa Mendonça Oliveira, Diretora Executiva, (doravante, simplesmente, **CONCESSIONÁRIA**);

E, na qualidade de interveniente-anuente

(i) **AEGEA SANEAMENTO E PARTICIPAÇÕES S.A.**, sociedade empresária com sede no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.663, 1º andar, sala 01, Edifício Plaza São Lourenço, Jardim Paulistano, CEP 01.452-001, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 08.827.501/0001-58, na qualidade de empresa líder do CONSÓRCIO AEGEA, neste ato representada por seus Diretores, os Srs. André Pires de Oliveira Dias e Yaroslav Memrava Neto (doravante, simplesmente, **ADJUDICATÁRIO**);

CONSIDERANDO QUE:

1. o PODER CONCEDENTE realizou licitação, na modalidade concorrência, conforme o Edital CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº 011/2025 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 112/2025;



2. o ADJUDICATÁRIO foi declarado vencedor da licitação; e,
3. A licitação foi homologada pela autoridade competente, o seu objeto foi adjudicado ao ADJUDICATÁRIO e esta constituiu a CONCESSIONÁRIA.

As Partes e o interveniente-anuente resolvem, de comum acordo, firmar o presente contrato, o qual será regido pelos termos e condições a seguir:

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

1. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

1.1. Este CONTRATO é regido por toda legislação aplicável à espécie, que desde já se entende como integrante do presente termo, especialmente a:

- 1.1.1. Constituição da República Federativa do Brasil; (dispõe sobre as formas de prestação dos serviços públicos);
- 1.1.2. Lei Federal nº 11.445/07 (Estabelece as diretrizes nacionais para o saneamento básico);
- 1.1.3. Lei Federal nº 14.026/2020 (Altera o Marco Legal do Saneamento Básico no Brasil);
- 1.1.4. Lei Federal nº 8.987/95 (Dispõe sobre o regime de concessão e permissão da prestação de serviços públicos);
- 1.1.5. Lei Federal nº 9.074/1995 (Estabelece normas para outorga e prorrogações das concessões e permissões de serviços públicos e dá outras providências);
- 1.1.6. Lei Federal nº 13.460/2017 (Dispõe sobre participação, proteção e defesa dos direitos do usuário dos serviços públicos da administração pública);
- 1.1.7. Lei Federal nº 14.133/21 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos);
- 1.1.8. Lei Federal nº 14.898/24 (Institui diretrizes para a Tarifa Social de Água e Esgoto em âmbito nacional);
- 1.1.9. Decreto Federal nº 7.217/2010 (Regulamenta a Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, que estabelece diretrizes nacionais para o saneamento básico, e dá outras



providências);

- 1.1.10. Decreto Federal nº 11.598/2023 (Regulamenta o art. 10-B da Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007);
- 1.1.11. Lei Municipal nº 3.396/11 (Dispõe sobre a política municipal de saneamento básico e dá outras providências);
- 1.1.12. Lei Municipal nº Lei 4.643/23 (Dispõe sobre o Programa Municipal de Parcerias Público-Privadas e Concessões do Município de Brusque e dá outras providências);
- 1.1.13. Decreto Municipal nº 9.430/23 (Regulamenta a aplicação da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre as normas gerais de licitação e contratação, no âmbito do Município de Brusque/SC);
- 1.1.14. Decreto Municipal nº 9.732/24 (Institui, fixa a composição e regulamenta a atuação do Comitê Gestor de Parcerias Municipais (COGEPAM) criado pela Lei Municipal nº 4.643, de 19 de dezembro de 2023, que dispõe sobre o Programa Municipal de Parcerias Público-Privadas e Concessões do Município de Brusque e dá outras providências);
- 1.1.15. Decreto Municipal nº 8.074 (Homologa a 1ª Revisão do Plano Municipal de Saneamento Básico);
- 1.1.16. Lei Municipal nº 4.090/17 (Ratifica o Novo Protocolo de Intenções do Consórcio Público denominado Agência Intermunicipal de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos do Médio Vale do Itajaí e dá outras providências.);
- 1.1.17. Lei Municipal nº 4.370/21 (Altera e acrescenta dispositivos legais na Lei nº 4.090, de 18 de outubro de 2017, que ratificou o Protocolo de Intenções do Consórcio Público denominado Agência Intermunicipal de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos do Médio Vale do Itajaí - AGIR, e dá outras providências.);
- 1.1.18. Lei Municipal nº 4.549/23 (Ratifica as alterações realizadas no Protocolo de Intenções do Consórcio Público denominado Agência Intermunicipal de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos Municipais do Médio Vale do Itajaí -



AGIR e dá outras providências); e

1.1.19. Lei Municipal nº 34, de 20/12/1994 (Institui o Código Tributário do Município de Brusque).

1.2. A CONCESSIONÁRIA declara conhecer todas essas normas e concorda em se sujeitar às suas estipulações, ao sistema de penalidades previsto neste instrumento e demais regras delas constantes, ainda que não expressamente transcritas neste instrumento ou nos seus ANEXOS.

1.3. Este CONTRATO é regulado pelas suas disposições e pelos preceitos de Direito Público, sendo-lhe aplicáveis, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

1.4. O regime jurídico deste CONTRATO confere ao PODER CONCEDENTE a prerrogativa de:

1.4.1. Regular os SERVIÇOS delegado e fiscalizar permanentemente a sua prestação;

1.4.2. Aplicar sanções regulamentares e contratuais motivadas pela inexecução parcial ou total do CONTRATO, respeitado os princípios do contraditório, ampla defesa, proporcionalidade e razoabilidade;

1.4.3. Intervir na prestação dos SERVIÇOS, nos casos e condições previstas em lei, no regulamento e no CONTRATO;

1.4.4. Extinguir a CONCESSÃO, na forma prevista em lei e no CONTRATO;

1.4.5. Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares do SERVIÇOS e as cláusulas do CONTRATO;

1.4.6. Zelar pela boa qualidade do SERVIÇOS, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos USUÁRIOS;

1.4.7. Alterar o CONTRATO, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da CONCESSIONÁRIA;

1.4.8. Estimular o aumento da qualidade, produtividade, competitividade, obedecida a



preservação e proteção de meio ambiente;

- 1.4.9. Declarar de utilidade pública os bens necessários à execução do SERVIÇOS ou das OBRAS, promovendo desapropriações diretamente ou mediante outorga de poderes à CONCESSIONÁRIA, caso em que será desta a responsabilidade pelas indenizações cabíveis;
- 1.4.10. Declarar de necessidade ou utilidade pública, para fins de instituição de servidão administrativa, os bens necessários à execução de SERVIÇOS ou das OBRAS, promovendo-a diretamente ou mediante outorga de poderes à CONCESSIONÁRIA, caso em que será desta a responsabilidade pelas indenizações cabíveis; e
- 1.4.11. Incentivar a competitividade; fomentar formação de associações de usuários em defesa de interesses relativos aos SERVIÇOS e garantir a plena execução da CONCESSÃO.

2. INTERPRETAÇÃO E TERMOS DEFINIDOS

- 2.1. Os termos destacados em caixa alta neste CONTRATO, independentemente do seu uso no singular ou no plural, ou no gênero masculino ou feminino, possuem a mesma indicação de significado contida no ANEXO I – TERMO DE DEFINIÇÕES do EDITAL.
- 2.2. Em caso de divergência entre as normas previstas na LEGISLAÇÃO APLICÁVEL, nas normas regulatórias expedidas pela ENTIDADE REGULADORA, no EDITAL e seus ANEXOS e neste CONTRATO e seus ANEXOS, prevalecerá a seguinte ordem:
 - 2.2.1. Em primeiro lugar, as normas legais vigentes à data do EDITAL;
 - 2.2.2. Em segundo lugar, as normas regulatórias expedidas pela agência reguladora competente e designada para a regulação e fiscalização dos SERVIÇOS concedidos;
 - 2.2.3. Em terceiro lugar, as normas deste CONTRATO e seus ANEXOS; e,
 - 2.2.4. Em quarto lugar, as normas do corpo do EDITAL e seus ANEXOS.
- 2.3. A Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), Lei Federal nº 13.709/2018, será observada em todos os termos pelo PODER CONCEDENTE e pela CONCESSIONÁRIA na execução do



CONTRATO.

- 2.3.1. Conforme art. 7º da LGPD, os dados pessoais eventualmente coletados serão tratados apenas nos limites da necessidade e obrigatoriedade.
- 2.3.2. Conforme art. 6º da LGPD, o PODER CONCEDENTE deverá tratar dos dados da CONCESSIONÁRIA respeitando os princípios da finalidade, adequação, livre acesso, prevenção e segurança.
- 2.3.3. A CONCESSIONÁRIA deverá desenvolver política interna de privacidade, conforme art. 50º da Lei Federal nº 13.709/2018, com a finalidade de garantir a confidencialidade dos dados compartilhados pelo PODER CONCEDENTE, adotando medidas para evitar vazamentos ou usos indevidos dos dados e respeitando também seus funcionários e prepostos como .
- 2.3.4. Eventuais dados coletados pela CONCESSIONÁRIA serão arquivados por esta somente pelo tempo necessário para a execução dos serviços contratados, devendo ser permanentemente eliminados ao fim do CONTRATO, em consonância com os artigos 15 e 16 da LGPD.

3. ANEXOS

- 3.1. Constituem ANEXOS deste CONTRATO, como parte integrante, independentemente de transcrição, o EDITAL e todos os ANEXOS que o compõem.

4. OBJETO

- 4.1. Constitui OBJETO deste CONTRATO a CONCESSÃO COMUM dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO E GESTÃO DOS SERVIÇOS AUXILIARES E COMPLEMENTARES DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL do Município de Brusque na ÁREA DA CONCESSÃO, conforme especificações e requisitos estabelecidos no EDITAL, CONTRATO, respectivos ANEXOS e na LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.
- 4.2. A prestação dos SERVIÇOS deverá respeitar, rigorosamente, todos os prazos, disposições, diretrizes técnicas e procedimentos constantes deste EDITAL, do CONTRATO, de seus



respectivos ANEXOS, bem como da legislação e da regulamentação aplicáveis.

- 4.3. A CONCESSÃO pressupõe a adequada prestação dos SERVIÇOS e SERVIÇOS COMPLEMENTARES, assim considerados aqueles que satisfizerem as condições de regularidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia, equidade, continuidade e modicidade das TARIFAS, observados os níveis para a prestação dos SERVIÇOS estabelecidos neste EDITAL, no CONTRATO, seus respectivos ANEXOS e na LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.
- 4.4. A ÁREA DA CONCESSÃO corresponde à Macrozona de estruturação urbana e à Macrozona de recuperação e proteção ambiental, conforme Anexo I da Lei Complementar nº 419/2024.
- 4.5. A presente CONCESSÃO tem por objetivo alcançar as metas de UNIVERSALIZAÇÃO estabelecidas na ÁREA DE CONCESSÃO, que visam atingir 95% de atendimento e cobertura da população em esgotamento sanitário até 2033, bem como um índice de tratamento de 100% a partir de 2028.

5. SERVIÇOS

- 5.1. A prestação dos SERVIÇOS deverá obedecer ao disposto na legislação pertinente, nas normas complementares, nos padrões e nos procedimentos dispostos no presente CONTRATO e seus ANEXOS e demais documentos integrantes deste CONTRATO, atendendo também às metas e CRITÉRIOS DE DESEMPENHO.
- 5.2. CONCESSIONÁRIA, durante todo o prazo da CONCESSÃO, deverá prestar o SERVIÇO PÚBLICO DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO E GESTÃO DOS SERVIÇOS AUXILIARES E COMPLEMENTARES DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL de acordo com o disposto neste CONTRATO, visando ao pleno e satisfatório atendimento aos USUÁRIOS.
- 5.3. Para os efeitos do que estabelece este CONTRATO e sem prejuízo do disposto no CADERNO DE ENCARGOS, serviço adequado é o que tem condições efetivas de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, qualidade, generalidade e cortesia na sua prestação e modicidade das TARIFAS cobradas aos USUÁRIOS.



- 5.3.1. A qualidade, eficiência e segurança serão aferidas pelo atendimento, pela CONCESSIONÁRIA, dos CRITÉRIOS DE DESEMPENHO constantes do ANEXO XII - SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO.
- 5.3.2. A regularidade e a continuidade serão caracterizadas pela prestação ininterrupta dos SERVIÇOS, na forma regulamentar.
- 5.3.3. A atualidade será caracterizada pela modernidade dos equipamentos, das instalações e das técnicas de prestação dos SERVIÇOS, com a absorção dos avanços tecnológicos advindos ao longo do prazo da CONCESSÃO que tragam benefícios para os USUÁRIOS, respeitadas as disposições regulamentares e contratuais.
- 5.3.4. A generalidade será caracterizada pela prestação não discriminatória dos SERVIÇOS a todo e qualquer USUÁRIO, nos termos da legislação e normas regulamentares.
- 5.3.5. A cortesia será caracterizada pelo atendimento respeitoso e imediato de todos os USUÁRIOS.

6. OBRAS

- 6.1. Para execução das OBRAS de infraestrutura necessárias à adequada prestação dos SERVIÇOS, a CONCESSIONÁRIA deverá respeitar a legislação vigente.
- 6.2. A CONCESSIONÁRIA poderá dar início à execução das obras a partir da ORDEM DE INÍCIO, independentemente de autorizações de outra natureza do PODER CONCEDENTE ou da ENTIDADE REGULADORA, desde que atendidas as disposições deste CONTRATO, especialmente no que se refere à contratação dos seguros necessários.
- 6.3. A CONCESSIONÁRIA deverá obter licenças com as contribuições necessárias do PODER CONCEDENTE, bem como utilizar materiais cuja qualidade seja compatível com as normas editadas pelos órgãos técnicos especializados e, ainda, cumprir todas as especificações e normas técnicas brasileiras que assegurem integral solidez e segurança à obra, tanto na sua fase de construção, quanto na de operação.
- 6.4. A CONCESSIONÁRIA será responsável pela realização das OBRAS atinentes, especialmente quanto à reforma, instalação, modernização, expansão, operação, manutenção



e conservação da infraestrutura dos SISTEMAS, conforme o ANEXO II - TERMO DE REFERÊNCIA.

- 6.5. A CONCESSIONÁRIA deverá cumprir as metas fixadas na legislação aplicável e no ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA, tomando, como referência, o cronograma ali disposto.
- 6.6. A CONCESSIONÁRIA informará à ENTIDADE REGULADORA e ao PODER CONCEDENTE sobre o andamento das OBRAS que estiverem sendo realizadas com periodicidade definida pela ENTIDADE REGULADORA.
- 6.6.1. Caberá ao PODER CONCEDENTE vistoriar e efetuar o aceite dos investimentos e obras.
- 6.6.2. A ENTIDADE REGULADORA deverá acompanhar o cumprimento dos investimentos na periodicidade e forma estabelecidas em normativo próprio.
- 6.7. A CONCESSIONÁRIA deverá obedecer ao disposto no ANEXO XI - CADERNO DE ENCARGOS, em especial ao que se refere ao PLANO DE INVESTIMENTOS.
- 6.8. É de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA a elaboração de todos os projetos básico e executivo, conforme o caso, das obras necessárias à execução dos SERVIÇOS, observando os termos e condições estabelecidos no EDITAL e neste CONTRATO.
- 6.9. Previamente ao início de cada uma das obras concernentes ao OBJETO da CONCESSÃO, a CONCESSIONÁRIA deverá apresentar ao PODER CONCEDENTE o respectivo projeto executivo devidamente certificado conforme as normas aplicáveis, nos termos do ANEXO XI - CADERNO DE ENCARGOS.
- 6.10. A CONCESSIONÁRIA apresentará, nos seus projetos básico e executivo, suas próprias propostas e soluções de engenharia para a melhor execução do OBJETO da CONCESSÃO.
- 6.11. O PODER CONCEDENTE terá livre acesso aos locais onde serão realizadas as obras, podendo acompanhar sua execução ou indicar empresa gerenciadora para assisti-lo.
- 6.12. Ao final de cada obra, a CONCESSIONÁRIA deverá encaminhar ao PODER CONCEDENTE toda a DOCUMENTAÇÃO que lhe for concernente, incluindo, mas não se



limitando, aos croquis, *as built*, manuais e demais documentos correlatos, conforme detalhado no ANEXO XI - CADERNO DE ENCARGOS.

6.13. A CONCESSIONÁRIA poderá adotar SOLUÇÕES ALTERNATIVAS, dentro da ÁREA DA CONCESSÃO, para um único USUÁRIO ou para um grupo de USUÁRIOS.

6.14. As SOLUÇÕES ALTERNATIVAS serão regidas pela Resolução Normativa AGIR nº 015/2024 e por regulamento específico a ser elaborado pela CONCESSIONÁRIA e previamente homologado pela ENTIDADE REGULADORA.

6.14.1. A CONCESSIONÁRIA elaborará o regulamento no prazo máximo de 2 (dois) anos, em observância aos critérios e requisitos da Resolução Normativa AGIR nº 015/2024.

6.14.2. O regulamento deverá conter, além dos demais critérios previstos na Resolução Normativa AGIR nº 015/2024, análise da aptidão técnica e econômico-financeira para ligação ao sistema coletivo de esgotamento sanitário das residências na ÁREA DA CONCESSÃO com o indicativo da quantidade de residências que necessitarão da utilização das SOLUÇÕES ALTERNATIVAS.

6.14.3. As obras para adequação das SOLUÇÕES ALTERNATIVAS às normas da ENTIDADE REGULADORA serão de responsabilidade do USUÁRIO conforme regulamento da subcláusula 6.14.

6.14.4. Os USUÁRIOS são responsáveis pela obtenção e pagamento de quaisquer autorizações ou licenças necessárias à implantação e adequação das SOLUÇÕES ALTERNATIVAS.

6.14.5. Permanecem sob inteira e exclusiva responsabilidade dos USUÁRIOS os passivos ambientais associados às SOLUÇÕES ALTERNATIVAS existentes antes da vigência do CONTRATO, bem como aqueles que vierem a ocorrer ao longo da CONCESSÃO, desde que não decorrentes de falha, omissão ou deficiência na prestação dos serviços pela CONCESSIONÁRIA.

6.14.6. A cobrança pela gestão, operação, regularização e limpeza das SOLUÇÕES ALTERNATIVAS pela CONCESSIONÁRIA ficará condicionada à conclusão dos estudos de viabilidade técnica e econômico-financeira previstos no regulamento,



incidindo apenas sobre as residências enquadradas nas hipóteses das subcláusulas 6.15.1 e 6.15.2.

6.15. As SOLUÇÕES ALTERNATIVAS, conforme Resolução Normativa AGIR nº 015/2024, serão excepcionais e poderão ser adotadas:

6.15.1. Em caráter permanente, quando comprovada a inexistência de viabilidade técnica e econômico-financeira para a ligação da residência ao sistema coletivo de esgotamento sanitário; e

6.15.2. Em caráter transitório, quando houver viabilidade técnica e econômico-financeira, mas o sistema coletivo de esgotamento sanitário ainda não estiver disponível no local.

6.16. A propriedade intelectual sobre todos os projetos e documentos relacionados às especificações técnicas dos serviços, inclusive das obras necessárias, concebidos pela CONCESSIONÁRIA para a execução deste CONTRATO, é do PODER CONCEDENTE, sendo vedada sua utilização pela CONCESSIONÁRIA para outros fins não previstos no CONTRATO, observadas as hipóteses da Cláusula 38.

7. TIPO DA CONCESSÃO

7.1. Trata-se de CONCESSÃO COMUM de serviço público, nos exatos termos da Lei Federal nº 8.987/95, a ser explorada pela CONCESSIONÁRIA, em caráter de exclusividade, mediante a cobrança de TARIFA que será paga diretamente pelos USUÁRIOS, nos termos estabelecidos neste CONTRATO, no EDITAL, seus ANEXOS, e na legislação pertinente.

7.2. A arrecadação tarifária se destina à sustentabilidade econômico-financeira dos SERVIÇOS que são OBJETO deste CONTRATO, cujo faturamento e arrecadação será responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, que deverá respeitar, quando da cobrança, os adequados procedimentos de REVISÃO e REAJUSTE previstos neste CONTRATO e seus ANEXOS, bem como as regras, diretrizes, instruções e metodologias das normas reguladoras incidentes da ENTIDADE REGULADORA designada.

8. RESPONSABILIDADE TÉCNICA

8.1. As OBRAS e os SERVIÇOS relacionados ao objeto da CONCESSÃO serão executadas sob



a direção e responsabilidade técnica de profissional devidamente habilitado e com a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) emitida pelo CREA.

8.2. A CONCESSIONÁRIA deverá manter informado o PODER CONCEDENTE, a ENTIDADE REGULADORA e o SAMAE o nome e a qualificação dos profissionais indicados como Responsáveis Técnicos.

8.2.1. Os Responsáveis Técnicos ficam autorizados a representar a CONCESSIONÁRIA em suas relações com o PODER CONCEDENTE e com o SAMAE em matéria técnica.

8.2.2. A CONCESSIONÁRIA se obriga a manter os Responsáveis Técnicos na direção das OBRAS e dos SERVIÇOS e no local da sua execução até o respectivo encerramento.

8.2.3. Os profissionais indicados como Responsáveis Técnicos somente poderão ser alterados se substituídos por profissionais com as mesmas qualificações e experiências ou superiores, cuja aceitação ficará a critério do PODER CONCEDENTE.

9. LICENÇAS E AUTORIZAÇÕES, INTERAÇÃO COM OS DEMAIS ÓRGÃOS PÚBLICOS E RELAÇÃO COM AS PRESTADORAS DE SERVIÇOS PÚBLICOS

9.1. A CONCESSIONÁRIA será responsável pela obtenção de todas as licenças, inclusive ambientais, certidões, alvarás e autorizações necessárias para a prestação dos SERVIÇOS e execução das OBRAS da CONCESSÃO.

9.1.1. Não serão imputáveis à CONCESSIONÁRIA os atrasos decorrentes da demora na emissão de documentos de responsabilidade do PODER PÚBLICO, desde que se comprove que o atraso não tenha sido causado pela CONCESSIONÁRIA.

9.1.2. As restrições e condicionantes impostas pelos órgãos do PODER PÚBLICO responsáveis pela emissão das licenças, autorizações e permissões, inclusive ambientais e urbanísticas, deverão ser atendidas pela CONCESSIONÁRIA, sem que tais exigências, por si só, autorizem o reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.



9.2. A CONCESSIONÁRIA deverá, na data de assinatura do CONTRATO, indicar por escrito ao PODER CONCEDENTE o nome e respectivo cargo do empregado ou representante por ela designado como principal responsável pela gestão do CONTRATO (“Representante da Concessionária”), aos cuidados do qual deverão ser dirigidas as correspondências e notificações.

9.2.1. A qualquer momento durante a vigência do CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA poderá substituir o seu representante, mediante notificação prévia ao PODER CONCEDENTE.

9.3. A CONCESSIONÁRIA deverá interagir com os órgãos públicos responsáveis pela emissão de autorizações, licenças e/ou permissões relacionadas com a execução do CONTRATO, contando, para tanto, com o apoio do PODER CONCEDENTE.

9.4. O PODER CONCEDENTE e o SAMAE deverão auxiliar a CONCESSIONÁRIA no seu relacionamento com as prestadoras com a finalidade de implementar as ações necessárias para a execução do objeto do CONTRATO, incluindo o remanejamento das interferências.

9.5. A CONCESSIONÁRIA será responsável pelos custos decorrentes do remanejamento de interferências.

9.6. A CONCESSIONÁRIA cumprirá as competências expressamente contidas neste CONTRATO, exercendo, para tanto, apoio ao poder de polícia do PODER CONCEDENTE.

9.7. Sempre que solicitada e houver justificativa e pertinência com o objeto deste CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA indicará representante(s) para participar de reuniões, integrarem comissões ou grupos de trabalho, efetuar exposições ou de outra forma interagir com órgãos públicos com competência sobre a área da CONCESSÃO, devendo que tal(is) representante(s) oferecer suas contribuições pautando-se pelos objetivos, regras e princípios previstos neste CONTRATO.

9.8. A CONCESSIONÁRIA deverá interagir com as prestadoras para a realização das intervenções necessárias para as OBRAS e SERVIÇOS.

9.8.1. A CONCESSIONÁRIA deverá indicar um canal de comunicação direto com as prestadoras para o agendamento das intervenções, bem como instituir um plano de



ação para as intervenções necessárias.

9.8.2. O agendamento das intervenções será feito, sempre que possível, de modo a minimizar os impactos da sua realização para a CONCESSIONÁRIA, para os USUÁRIOS e para terceiros.

10. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

10.1. O prazo de vigência do CONTRATO é de 35 (trinta e cinco) anos, contados a partir da emissão da ORDEM DE INÍCIO, com a ASSUNÇÃO DOS SERVIÇOS a eles inerentes.

10.2. A emissão da ORDEM DE INÍCIO será expedida após o período de OPERAÇÃO ASSISTIDA, a contar da assinatura do CONTRATO, podendo tal prazo ser reduzido por solicitação da CONCESSIONÁRIA, caso esta já esteja devidamente mobilizada para imediata ASSUNÇÃO DOS SERVIÇOS.

11. PRORROGAÇÃO DO CONTRATO

11.1. O prazo de vigência do CONTRATO é improrrogável, salvo para efeito de REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO da CONCESSÃO, observadas a legislação federal e municipal, bem como os termos e condições fixados no EDITAL e demais ANEXOS.

11.2. O PODER CONCEDENTE deverá observar o disposto no art. 91, §4º, da Lei Federal nº 14.133/2021 antes de estender ou formalizar a extensão do prazo de vigência deste CONTRATO.

12. CONSTITUIÇÃO DA SOCIEDADE DE PROPÓSITO ESPECÍFICO

12.1. A LICITANTE VENCEDORA deverá constituir, previamente à assinatura do CONTRATO, SOCIEDADE DE PROPÓSITO ESPECÍFICO, com sede no MUNICÍPIO, cujo objeto social deve restringir-se, única e exclusivamente, ao OBJETO da CONCESSÃO.

12.2. Em caso de participação de empresa isolada, a LICITANTE VENCEDORA deverá constituir, no prazo fixado, a SOCIEDADE DE PROPÓSITO ESPECÍFICO, que deverá ser sua subsidiária integral com sede no MUNICÍPIO.

12.3. O prazo de duração da SOCIEDADE DE PROPÓSITO ESPECÍFICO deve corresponder, no



mínimo, ao prazo de vigência do CONTRATO para o fiel cumprimento de todas as suas obrigações assumidas.

- 12.4. A SOCIEDADE DE PROPÓSITO ESPECÍFICO, constituída pela LICITANTE VENCEDORA terá obrigatoriamente como OBJETO a prestação do SERVIÇO PÚBLICO DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO E GESTÃO DOS SERVIÇOS AUXILIARES E COMPLEMENTARES DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL, bem como a realização das atividades correlatas e a exploração de fontes de receitas autorizadas no CONTRATO, que lhe proporcionem RECEITA ACESSÓRIA, de modo a viabilizar a CONCESSÃO.
- 12.5. A SOCIEDADE DE PROPÓSITO ESPECÍFICO constituída pela CONCESSIONÁRIA deverá possuir, como condição prévia para assinatura deste CONTRATO, capital social subscrito no montante de R\$200.000.000,00 (duzentos milhões de reais) e integralizado no montante de R\$40.000.000,00 (quarenta milhões de reais)¹.
- 12.6. Ocorrendo a etapa de lance na LICITAÇÃO, o ágio da OUTORGA não será considerado como parte da integralização do capital social subscrito da CONCESSIONÁRIA, permanecendo o valor estabelecido na subcláusula 12.5 acima, como o necessário a ser integralizado ao longo dos 4 (quatro) anos de CONCESSÃO, a partir da assinatura do CONTRATO.
- 12.7. O capital social da CONCESSIONÁRIA deverá estar integralmente subscrito e integralizado, considerando a integralização de capital social adicional, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) meses após a DATA DE ASSUNÇÃO, conforme tabela abaixo:

¹ Cf. resposta à solicitação de esclarecimentos publicada pelo Poder Concedente em 22 de janeiro de 2026: Esclarecimento 04 – na data da assinatura do contrato, deverá estar subscrito o capital social da SPE no montante de R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais), com integralização inicial correspondente a 20% (vinte por cento) desse valor na assinatura, nos termos da subcláusula 12.7, permanecendo o saldo a integralizar conforme o cronograma contratual.



Período	% de Integralização de Capital Social
Na assinatura do CONTRATO	20% (vinte por cento)
Ao fim do Ano 1 de CONCESSÃO	20% (vinte por cento)
Ao final do Ano 2 de CONCESSÃO	20% (vinte por cento)
Ao final do Ano 3 de CONCESSÃO	20% (vinte por cento)
Ao final do Ano 4 de CONCESSÃO	20% (vinte por cento)

12.8. A CONCESSIONÁRIA prestará o compromisso de integralização do capital, que deverá ser entregue ao PODER CONCEDENTE, conforme disposto no EDITAL.

12.9. A CONCESSIONÁRIA não poderá, durante todo o prazo do CONTRATO, reduzir o seu capital a nenhum título, sem prévia e expressa autorização do PODER CONCEDENTE.

13. DOS BENS INTEGRANTES DA CONCESSÃO

13.1. A partir da ORDEM DE INÍCIO do extrato do CONTRATO no DIÁRIO OFICIAL, a CONCESSIONÁRIA torna-se responsável pelos SERVIÇOS inerentes à CONCESSÃO, bem como de outros SERVIÇOS necessários para manutenção do estado de uso e conservação dos BENS AFETOS E REVERSÍVEIS nos termos do ANEXO IX DO EDITAL – RELAÇÃO DOS BENS AFETOS E REVERSÍVEIS.

13.2. A CONCESSÃO será integrada pelos bens que lhe estão afetos, assim consideradas como todas as instalações, equipamentos, máquinas, aparelhos, edificações e acessórios necessários e vinculados à adequada execução dos SERVIÇOS, hoje existentes e que constam no ANEXO IX DO EDITAL – RELAÇÃO DOS BENS AFETOS E REVERSÍVEIS, bem como os bens que venham a ser adquiridos ou construídos pela



CONCESSIONÁRIA ao longo do período de CONCESSÃO que sejam vinculados à execução adequada dos SERVIÇOS.

13.2.1. Não integrarão a CONCESSÃO os bens que forem considerados inservíveis à prestação do SERVIÇO PÚBLICO DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO E GESTÃO DOS SERVIÇOS AUXILIARES E COMPLEMENTARES DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL e dos SERVIÇOS COMPLEMENTARES, de maneira que será responsabilidade do PODER CONCEDENTE conferir a destinação final a esses bens.

13.3. Antes da assinatura deste CONTRATO, é de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA a realização de INVENTÁRIO para que seja realizada a reversão dos bens afetos ao final da CONCESSÃO, a ser atestado pelo PODER CONCEDENTE.

13.4. Os dados e a relação dos BENS AFETOS E REVERSÍVEIS serão levantados por uma Comissão composta por membros da CONCESSIONÁRIA, do PODER CONCEDENTE e da ENTIDADE REGULADORA, após a assinatura do CONTRATO e antes da emissão da ORDEM DE INÍCIO.

13.4.1. A Comissão deverá ser composta por pelo menos 1 (um) integrante da CONCESSIONÁRIA, PODER CONCEDENTE e da ENTIDADE REGULADORA.

13.5. Após análise da COMISSÃO, a CONCESSIONÁRIA e o PODER CONCEDENTE deverão assinar o termo de entrega dos BENS AFETOS E REVERSÍVEIS, que relacionará todos os bens afetos à CONCESSÃO que serão entregues pelo PODER CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA no momento da ASSUNÇÃO DOS SERVIÇOS.

13.6. É obrigação da CONCESSIONÁRIA realizar o INVENTÁRIO e o registro dos BENS AFETOS e os não afetos à CONCESSÃO, em até 60 (sessenta) dias contados a partir da ASSINATURA DO CONTRATO, podendo o prazo ser prorrogado pelas PARTES, por mais 30 (trinta) dias, devendo, em todo caso, ser o INVENTÁRIO entregue ao PODER CONCEDENTE.

13.7. O INVENTÁRIO de bens deverá ser mantido atualizado pela CONCESSIONÁRIA.

13.8. Serão considerados BENS NÃO REVERSÍVEIS as instalações e os demais bens da



CONCESSIONÁRIA utilizados para fins meramente comerciais e administrativos, incluindo escritórios, lojas de atendimento aos USUÁRIOS, depósitos, almoxarifados e pátios de equipamentos, que não sejam considerados essenciais e indispensáveis à prestação dos SERVIÇOS e/ou à execução deste CONTRATO.

13.8.1. Os BENS NÃO REVERSÍVEIS poderão ser gravados, dados em garantia ou alienados livremente pela CONCESSIONÁRIA.

- 13.9. A CONCESSIONÁRIA somente poderá alienar BENS AFETOS E REVERSÍVEIS mediante prévia autorização do PODER CONCEDENTE, exceto se proceder à sua imediata substituição por outros em condições de operacionalidade e funcionamento idênticas ou superiores aos substituídos.
- 13.10. Na extinção da CONCESSÃO, todos os bens a ela afetos, recebidos, construídos ou adquiridos pela CONCESSIONÁRIA e integrados diretamente à CONCESSÃO, reverter-se-ão automaticamente ao PODER CONCEDENTE sem ônus.
- 13.11. Os investimentos realizados pela CONCESSIONÁRIA serão considerados integralmente amortizados ou depreciados até o término do prazo contratual e, por isso, não serão OBJETO de indenização.
- 13.12. Na hipótese de extinção antecipada do CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA fará jus ao recebimento de indenização pelos bens reversíveis não amortizados, nos termos do disposto a seguir, na Norma de Referência nº 003 da Agência Nacional das Águas e Saneamento Básico (ANA) e na legislação vigente aplicável, sendo utilizado a metodologia do Valor Justo.
- 13.13. No caso de encampação, a indenização será igual ao Valor Justo dos ativos, que corresponderá ao valor presente líquido do fluxo de caixa livre do acionista somado às dívidas com terceiros, desde que prudentes e proporcionais, e aos custos de ruptura incorridos pela contratada em razão da extinção antecipada, nos termos da Norma de Referência nº 003 da Agência Nacional das Águas e Saneamento Básico (ANA).
- 13.14. No caso de caducidade, a indenização será igual ao Valor Justo dos ativos, que corresponderá ao valor presente líquido do fluxo de caixa livre do projeto, descontado os valores



correspondentes às penalidades cabíveis nos termos da Norma de Referência n.º 003 da Agência Nacional das Águas e Saneamento Básico (ANA).

- 13.15. Os valores recebidos pela CONCESSIONÁRIA a título de doação ou subvenção para investimentos em bens reversíveis não serão computados para fins de indenização, nos termos do § 1.º do art. 42, da Lei no 11.445, de 2007.
- 13.16. A CONCESSIONÁRIA não poderá reter ou deixar de devolver quaisquer dos BENS REVERSÍVEIS.
- 13.17. Os bens desaparecidos ou danificados serão indenizados pela CONCESSIONÁRIA ao PODER CONCEDENTE.
- 13.18. Compete à ENTIDADE REGULADORA autorizar, antes da conclusão do prazo da CONCESSÃO, a devolução, pelo CONCESSIONÁRIO, ao PODER CONCEDENTE e ao SAMAE, de bens afetos à operação dos SERVIÇOS OBJETO deste CONTRATO que, comprovadamente, não mais sejam requeridos para a prestação dos SERVIÇOS.
- 13.19. A ENTIDADE REGULADORA deverá auditar e certificar anualmente os investimentos realizados, os valores amortizados, a depreciação e os respectivos saldos, conforme o art. 42, § 2.º, da Lei no 11.445, de 2007.
- 13.20. Os BENS REVERSÍVEIS deverão estar em condições adequadas de conservação e funcionamento, para permitir a continuidade dos SERVIÇOS ao término da CONCESSÃO pelo prazo mínimo adicional de 24 (vinte e quatro) meses, salvo quando tiverem vida útil menor.

14. DOS RISCOS

- 14.1. A partir da assinatura e publicação do extrato do CONTRATO no DIÁRIO OFICIAL competente, a CONCESSIONÁRIA e o PODER CONCEDENTE assumirão a responsabilidade pelos riscos a ela alocados e obrigações inerentes à exploração da CONCESSÃO, observados as disposições e seguros obrigatórios dispostos neste CONTRATO, conforme o ANEXO XV - MATRIZ DE RISCOS.



15. DOS FINANCIAMENTOS

15.1. A CONCESSIONÁRIA é a única responsável pela obtenção dos recursos financeiros necessários à prestação de SERVIÇOS PÚBLICOS DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO E GESTÃO DOS SERVIÇOS AUXILIARES E COMPLEMENTARES DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL do Município de Brusque, podendo, para tanto, obter FINANCIAMENTOS a seu critério e de acordo com sua própria avaliação, assumindo os riscos diretos pela liquidação de tais FINANCIAMENTOS.

15.1.1. A CONCESSIONÁRIA não poderá alegar qualquer disposição, cláusula ou condição do(s) seu(s) contrato(s) de financiamento ou de suas respectivas garantias, ou ainda, qualquer atraso no desembolso de recursos, para se eximir, total ou parcialmente, das obrigações assumidas neste CONTRATO, cujos termos deverão ser de pleno conhecimento da(s) instituição(ões) financiadora(s).

15.2. A CONCESSIONÁRIA, nos CONTRATOS de FINANCIAMENTO, poderá oferecer em garantia os direitos emergentes da CONCESSÃO, que deverá ser adequadamente prestado conforme este CONTRATO, podendo, para tanto, ceder fiduciariamente, vincular, empenhar, gravar, ou por qualquer forma constituir ônus real sobre os direitos principais e acessórios aqui referidos, desde que o oferecimento de tais garantias não inviabilize ou impossibilite a operacionalização e a continuidade da execução dos SERVIÇOS OBJETO deste CONTRATO.

15.3. Para os fins deste item entende-se por:

15.3.1. Direitos emergentes da CONCESSÃO: todos os direitos adquiridos pela CONCESSIONÁRIA em função da assinatura do CONTRATO, incluindo, mas não se limitando, à arrecadação tarifária, créditos de outra natureza presentes e futuros detidos pela CONCESSIONÁRIA (tais como créditos decorrentes de receitas acessórias ou complementares) e as ações representativas do capital social da CONCESSIONÁRIA;

15.4. Não estão incluídos no conceito de financiamentos para os fins do item anterior deste EDITAL os empréstimos feitos à CONCESSIONÁRIA pelos acionistas da SPE ou por qualquer empresa que controle ou esteja sob controle comum de quaisquer dos acionistas da



SPE.

15.5. Para garantir instrumentos contratuais de mútuo de longo prazo, em qualquer de suas modalidades, destinados a investimentos relacionados a este CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA poderá ceder ao mutuante, mediante notificação formal ao CONCEDENTE, em caráter fiduciário, seus créditos operacionais futuros, observadas as condições do artigo 28-A da Lei Federal nº 8.987/95.

15.5.1. A CONCESSIONÁRIA poderá ceder fiduciariamente ou dar em garantia à(s) instituição(ões) financiadora(s) os seus direitos emergentes relativos à RECEITA TARIFÁRIA, assim como outros créditos ou recebíveis de titularidade da CONCESSIONÁRIA, sejam estes existentes, a realizar ou contingentes, incluindo as eventuais indenizações devidas à CONCESSIONÁRIA no caso de extinção da CONCESSÃO.

15.6. Também poderão ser oferecidas em garantia aos FINANCIADORES as ações representativas do capital social da CONCESSIONÁRIA, inclusive do bloco de controle, neste último caso com prévia autorização do PODER CONCEDENTE, sob qualquer das modalidades previstas em lei.

15.7. Para fins de assegurar e garantir a continuidade da prestação dos SERVIÇOS e para promoção da reestruturação financeira da CONCESSIONÁRIA, o PODER CONCEDENTE poderá autorizar a ASSUNÇÃO do controle da CONCESSIONÁRIA por seus financiadores, que deverão cumprir todas as cláusulas do CONTRATO, bem como as exigências de regularidade jurídica e fiscal necessários à ASSUNÇÃO dos SERVIÇOS.

15.8. A ASSUNÇÃO pelos financiadores deverá ocorrer conforme o procedimento estabelecido na Cláusula 41.

15.9. Para a obtenção da anuência para transferência do CONTROLE SOCIETÁRIO ou da administração temporária da CONCESSIONÁRIA de que trata a subcláusula 15.7, o financiador ou garantidor deverá:

15.9.1. Atender às exigências de regularidade jurídica e fiscal necessárias à assunção do objeto da CONCESSÃO;



- 15.9.2. Prestar e/ou manter as garantias pertinentes, conforme o caso; e
- 15.9.3. Comprometer-se a cumprir todas as cláusulas deste CONTRATO.
- 15.10. A assunção do CONTROLE SOCIETÁRIO ou da administração temporária autorizadas na forma da subcláusula 15.7 não alterará as obrigações da CONCESSIONÁRIA e de seus controladores para com terceiros, PODER CONCEDENTE e USUÁRIOS.
- 15.11. A constituição das garantias referidas nos subitens acima deverá ser comunicada ao PODER CONCEDENTE, no prazo de até 60 (sessenta) dias contados de seu registro nos órgãos competentes, e acompanhada de sumário descritivo informando as condições, os prazos e a modalidade de financiamento contratada, salvo no caso de necessidade de anuência prévia.
- 15.11.1. O PODER CONCEDENTE se compromete a cooperar com a CONCESSIONÁRIA, no que couber, para facilitar a constituição da garantia e a CONCESSÃO do FINANCIAMENTO, manifestando, caso exigido pelo FINANCIADOR, expressamente a sua anuência e prestando esclarecimentos na forma da LEGISLAÇÃO APLICÁVEL, sempre que necessário ou assim requerido pelos FINANCIADORES.
- 15.12. Caso, por exigência dos CONTRATOS DE FINANCIAMENTO, a CONCESSIONÁRIA venha solicitar por escrito ao PODER CONCEDENTE o envio de comunicações relevantes relativas ao CONTRATO a seus FINANCIADORES, o PODER CONCEDENTE deverá se comprometer a fazê-lo, observada a LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.
- 15.13. A CONCESSIONÁRIA não poderá opor ao PODER CONCEDENTE, por conta dos financiamentos de que trata esta Cláusula, quaisquer exceções ou meios de defesa como justificativa para o descumprimento de qualquer condição estabelecida neste CONTRATO, salvo se eventual descumprimento decorrer de ação ou omissão do PODER CONCEDENTE.
- 15.14. A CONCESSIONÁRIA poderá emitir obrigações, debêntures ou títulos financeiros similares que representem obrigações de sua responsabilidade, em favor de terceiros, para o financiamento das atividades decorrentes da CONCESSÃO.
- 15.15. Todos os instrumentos contratuais/negociações realizadas pela CONCESSIONÁRIA para a obtenção dos recursos financeiros necessários à prestação dos SERVIÇOS OBJETO deste



CONTRATO independem de assinatura do PODER CONCEDENTE, resguardada a obrigação por parte da CONCESSIONÁRIA, em tais casos, de notificação formal ao PODER CONCEDENTE.

16. OPERAÇÃO ASSISTIDA E INÍCIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

16.1. A fase de OPERAÇÃO ASSISTIDA será iniciada após a publicação do extrato deste CONTRATO no Diário Oficial do Município de Brusque/SC, com prazo de duração máximo de 180 (cento e oitenta) dias.

16.1.1. A fase de OPERAÇÃO ASSISTIDA consiste na etapa de transição inicial da CONCESSÃO que antecede a emissão ORDEM DE INÍCIO pelo PODER CONCEDENTE e terá como finalidade a elaboração dos PLANOS e a ASSUNÇÃO gradual dos bens e SERVIÇOS pela CONCESSIONÁRIA.

16.1.2. A assinatura do CONTRATO DE GESTÃO COMERCIAL deverá ocorrer até o término da OPERAÇÃO ASSISTIDA e constituirá condição para a emissão da ORDEM DE INÍCIO, em razão da necessidade de regulamentação do respectivo escopo para a ASSUNÇÃO DOS SERVIÇOS. O referido instrumento deverá observar as disposições do ANEXO XIX – DIRETRIZES AO CONTRATO DE GESTÃO COMERCIAL.

16.2. Além da elaboração dos PLANOS e da assinatura do CONTRATO DE GESTÃO COMERCIAL, os objetivos do OPERAÇÃO ASSISTIDA são:

16.2.1. Permitir à CONCESSIONÁRIA, mapear, sistematizar, obter e preparar os recursos necessários para a prestação dos SERVIÇOS previstos no CONTRATO;

16.2.2. Minimizar qualquer efeito adverso da transferência dos SERVIÇOS do PODER CONCEDENTE para a CONCESSIONÁRIA; e

16.2.3. Assegurar a disponibilidade de informações e procedimentos necessários para que as PARTES assumam suas responsabilidades e direitos descritos no CONTRATO.

16.3. Durante a OPERAÇÃO ASSISTIDA a CONCESSIONÁRIA atuará em conjunto com o SAMAE e PODER CONCEDENTE, para assumir progressivamente a responsabilidade pela



prestação dos SERVIÇOS deste CONTRATO, devendo, para tanto:

- 16.3.1. Iniciar as interações com a SAMAE, de forma a realizar múltiplos diagnósticos e análises, com vistas a subsidiar a elaboração dos PLANOS e, em sequência, a implantação da nova estrutura organizacional e dos novos processos de prestação dos SERVIÇOS; e
- 16.3.2. Realizar o acompanhamento intensivo das atividades relacionadas à operação dos SERVIÇOS.
- 16.4. O SAMAE manterá a responsabilidade pela prestação dos SERVIÇOS durante o período de OPERAÇÃO ASSISTIDA, inclusive por arcar com todos os custos e despesas decorrentes desta prestação, com acompanhamento da CONCESSIONÁRIA, para que esta possa realizar os diagnósticos e análises necessários para ASSUNÇÃO dos SERVIÇOS.
 - 16.4.1. A CONCESSIONÁRIA não fará jus à remuneração durante o período de OPERAÇÃO ASSISTIDA.
 - 16.4.2. Todas as receitas oriundas da prestação dos SERVIÇOS pelo SAMAE a ela pertencem.
- 16.5. A CONCESSIONÁRIA será integralmente responsável por mobilizar recursos próprios, na forma de pessoal, material, contratação e desenvolvimento de softwares, dentre outros necessários ao acompanhamento e transição das atividades desempenhadas pelo SAMAE, para realizar o acompanhamento das atividades.
- 16.6. Durante o período de OPERAÇÃO ASSISTIDA, o SAMAE compromete-se a cumprir com as seguintes obrigações:
 - 16.6.1. Franquear à CONCESSIONÁRIA livre acesso às informações necessárias acerca dos SERVIÇOS;
 - 16.6.2. Fornecer registros da prestação dos SERVIÇOS e quaisquer outras atividades eventualmente prestadas, relativos aos 5 (cinco) anos anteriores, incluindo cadastro atualizado;
 - 16.6.3. Fornecer arquivos técnicos, cadastros, plantas, desenhos e demais documentos e



informações acerca das instalações integrantes dos SERVIÇOS;

- 16.6.4. Fornecer as licenças ambientais em vigor e demais documentos relativos ao cumprimento da legislação ambiental, inclusive quanto a procedimentos de eventual LICENCIAMENTO AMBIENTAL em curso;
- 16.6.5. Fornecer registros imobiliários dos bens imóveis;
- 16.6.6. Disponibilizar quaisquer outras informações relevantes ao planejamento e à adoção das providências necessárias à adequada transferência dos SERVIÇOS;
- 16.6.7. Franquear à CONCESSIONÁRIA o livre e desimpedido acesso aos bens dos SERVIÇOS;
- 16.6.8. Franquear à CONCESSIONÁRIA, durante o período de OPERAÇÃO ASSISTIDA e por todo o prazo contratual, livre acesso a todas e quaisquer informações, de forma completa e integral relacionados aos SERVIÇOS, mediante a disponibilização de senhas, códigos-fonte e demais permissões de acesso aos empregados da CONCESSIONÁRIA designados para tal fim, bem como ao menos um terminal específico para acesso ao sistema de gestão comercial na sede do SAMAE, respeitando a Lei de Proteção de Dados Pessoais; e
- 16.6.9. Disponibilizar infraestrutura física para que as equipes da CONCESSIONÁRIA, encarregadas da transição dos SERVIÇOS, possam realizar as atividades necessárias à ASSUNÇÃO dos SERVIÇOS.
- 16.7. O descumprimento das obrigações previstas na Cláusula anterior, assim como a materialização, durante a OPERAÇÃO ASSISTIDA, de riscos alocados à responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, nos termos deste CONTRATO, ensejarão o REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO em favor da CONCESSIONÁRIA pelos eventuais prejuízos gerados e devidamente comprovados.
- 16.8. A CONCESSIONÁRIA deverá submeter à aprovação do PODER CONCEDENTE, em até 30 (dias) do início da OPERAÇÃO ASSISTIDA, o Plano de Operação Assistida, e os demais em até 120 (cento e vinte) dias após o início da OPERAÇÃO ASSISTIDA.



16.9. Os objetivos dos PLANOS consistem em:

- 16.9.1. Identificar as atividades necessárias para cada período da transição, bem como os membros da equipe de transição responsáveis e os prazos de execução, visando à operação contínua dos SERVIÇOS;
- 16.9.2. Envidar esforços para promover comunicação plena com todos os interessados, a fim de mapear potenciais dificuldades relacionadas à transição;
- 16.9.3. Avaliar e propor aprimoramentos cabíveis para as atividades e processos atinentes aos SERVIÇOS;
- 16.9.4. Dimensionar as demandas de investimentos necessárias para a operação dos SERVIÇOS, incluindo eventuais investimentos imediatos após a ORDEM DE INÍCIO; e
- 16.9.5. Planejar a continuidade da cobrança das TARIFAS e monitoramento das demandas dos USUÁRIOS após a ORDEM DE INÍCIO.

- 16.10. Os PLANOS deverão ser apresentados separadamente ao PODER CONCEDENTE em meio digital, editável, em formato .doc e também em versão .pdf, ou ainda em outra forma previamente acordada entre as PARTES.
- 16.11. Os PLANOS deverão ser elaborados de acordo com as diretrizes presentes no Anexo XI Caderno de Encargos.
- 16.12. A cada REVISÃO ORDINÁRIA, a CONCESSIONÁRIA deverá revisar e atualizar os PLANOS, com exceção do Plano de Operação Assistida.
- 16.13. Por sua vez, o PODER CONCEDENTE deverá apreciar os PLANOS em até 30 (trinta) dias, após recebido, e solicitar eventuais ajustes e/ou esclarecimentos, se necessário.
- 16.14. A CONCESSIONÁRIA disporá de 20 (vinte) dias para promover os ajustes solicitados pelo PODER CONCEDENTE.
- 16.15. O PODER CONCEDENTE deverá manifestar-se em até 10 (dez) dias sobre os ajustes promovidos nos PLANOS pela CONCESSIONÁRIA.



- 16.16. Como condição para o PODER CONCEDENTE transferir à CONCESSIONÁRIA a operação plena dos SERVIÇOS, mediante a emissão da ORDEM DE INÍCIO e celebração do Termo de Transferência dos Sistemas Existentes, os PLANOS deverão estar aprovados pelo PODER CONCEDENTE, nos termos estabelecidos nesta Cláusula.
- 16.17. Após aprovação dos PLANOS pelo PODER CONCEDENTE e a OPERAÇÃO ASSISTIDA, este emitirá, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, com cópia para a ENTIDADE REGULADORA e para o SAMAE, a ORDEM DE INÍCIO, autorizando a CONCESSIONÁRIA a assumir o SISTEMA existente, com todos os BENS AFETOS E REVERSÍVEIS e iniciar a prestação dos SERVIÇOS OBJETO deste CONTRATO.
- 16.18. Na hipótese de comum acordo entre as PARTES, e desde que a CONCESSIONÁRIA tenha antecipado a entrega dos PLANOS ao PODER CONCEDENTE e este os tenha aprovado, e o CONTRATO DE GESTÃO COMERCIAL tenha sido assinado, o período de OPERAÇÃO ASSISTIDA poderá ser encerrado antecipadamente, hipótese na qual a CONCESSIONÁRIA assumirá integral responsabilidade pela prestação dos SERVIÇOS.
- 16.19. A partir da data de emissão da ORDEM DE INÍCIO, a CONCESSIONÁRIA assumirá, consequentemente, integral responsabilidade pelos riscos e obrigações inerentes à prestação dos SERVIÇOS e dos SERVIÇOS COMPLEMENTARES, conforme previsto neste CONTRATO, fazendo jus ao recebimento das TARIFAS e demais preços públicos, de acordo com as disposições deste CONTRATO.
- 16.20. Quanto aos BENS AFETOS E REVERSÍVEIS aplicar-se-á o disposto na cláusula 13 no que tange à sua ASSUNÇÃO definitiva pela CONCESSIONÁRIA.
- 16.20.1. A CONCESSIONÁRIA e o PODER CONCEDENTE designará representantes para o acompanhamento da execução e gestão dos serviços durante o OPERAÇÃO ASSISTIDA de modo que a CONCESSIONÁRIA tome conhecimento de todas as funções administrativas, econômicas, de operação e manutenção, como, por exemplo, gestão contábil, recursos humanos, gestão de materiais, gestão patrimonial, comercial e da operação e manutenção através dos seus procedimentos, rotinas, regulamentos, relatórios, ordens de serviços, programações, contratos de fornecimento de bens e serviços, tratamento dos assuntos contenciosos nas esferas administrativa e judicial e



outros relativos à prestação dos serviços.

- 16.21. Em prazo não inferior a 30 (trinta) dias a partir da publicação do CONTRATO no DOM, deve a CONCESSIONÁRIA dispor de profissionais para acompanhamento das rotinas e possa operar diretamente após tal prazo, que correrá após o prazo de mobilização, não superior a 6 (seis) meses contados da assinatura do CONTRATO.

CAPÍTULO II - OBRIGAÇÕES DAS PARTES

17. OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

- 17.1. Sem prejuízo das demais obrigações estabelecidas neste CONTRATO, nos demais ANEXOS do EDITAL e na LEGISLAÇÃO APLICÁVEL, a CONCESSIONÁRIA obriga-se à:

- 17.1.1. Prestar adequadamente o SERVIÇOS, mediante a execução de obras que se fizerem necessárias, na forma prevista do ANEXO II do EDITAL – TERMO DE REFERÊNCIA e ANEXO XI – CADERNO DE ENCARGOS, neste CONTRATO, e nas demais disposições técnicas aplicáveis;
- 17.1.2. Cumprir os prazos e metas previstos neste CONTRATO e nos seus ANEXOS;
- 17.1.3. Fornecer ao PODER CONCEDENTE, na forma e prazos fixados em instrumento de regulação pertinente, toda e qualquer informação disponível relativa aos SERVIÇOS, bem como qualquer modificação ou interferência causada por si ou por terceiros;
- 17.1.4. Informar os USUÁRIOS a respeito das interrupções programadas dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO e seu restabelecimento, obedecendo as condições e prazos que forem fixados por ato administrativo exarado pelo PODER CONCEDENTE;
- 17.1.5. Restabelecer os SERVIÇOS, nos prazos fixados em ato administrativo exarado pelo PODER CONCEDENTE, quando o USUÁRIO efetuar o pagamento do débito ou acordar seu parcelamento;
- 17.1.6. Acatar todas as recomendações de agentes de fiscalização e respeitar as normativas próprias da ENTIDADE REGULADORA;



- 17.1.7. Manter à disposição da ENTIDADE REGULADORA todos os documentos, projetos, registros contábeis e demais informações técnicas, operacionais e financeiras relativas à CONCESSÃO, assegurando a estes acesso irrestrito, ininterrupto e online, em qualquer época, aos sistemas de acompanhamento e monitoramento dos SERVIÇOS e aos dados relativos à administração, à contabilidade e aos recursos técnicos, econômicos e financeiros da CONCESSIONÁRIA;
- 17.1.8. Permitir livre acesso ao PODER CONCEDENTE, ENTIDADE REGULADORA e do SAMAE, bem como a seus prepostos, e aos encarregados pela fiscalização, em qualquer época, às obras, aos equipamentos e às instalações vinculadas à CONCESSÃO;
- 17.1.9. Zelar pela integridade dos BENS AFETOS E REVERSÍVEIS à CONCESSÃO, mediante a contratação dos respectivos seguros;
- 17.1.10. Captar, aplicar e gerir os recursos financeiros necessários à prestação dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO E GESTÃO DOS SERVIÇOS AUXILIARES E COMPLEMENTARES DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL;
- 17.1.11. Realizar, na forma do art. 45 da Lei Federal no 11.445/07 e quando cabível, a cobrança dos USUÁRIOS pela disponibilização da rede, independentemente de sua efetiva conexão às redes implantadas, condicionando a forma de cobrança, os critérios de cálculo e os valores a serem praticados à prévia aprovação e homologação, em regulamento, pela ENTIDADE REGULADORA;
- 17.1.12. Sempre que for necessário, informar aos USUÁRIOS as condições imprescindíveis para melhor fruição dos SERVIÇOS, inclusive no que se refere a questões de saúde e uso de equipamentos;
- 17.1.13. Comunicar ao PODER CONCEDENTE e aos órgãos ambientais competentes a respeito de ação ou omissão que venha a ser de seu conhecimento, que provoque contaminação dos recursos hídricos ou que prejudique a prestação do SERVIÇO PÚBLICO DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO E GESTÃO DOS SERVIÇOS AUXILIARES E COMPLEMENTARES DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA



POTÁVEL ou ações a ele vinculadas, para que tais autoridades diligenciem as providências competentes;

- 17.1.14. Colaborar com as autoridades públicas, nos casos de emergência ou calamidade, que envolvem o SERVIÇO PÚBLICO DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO E GESTÃO DOS SERVIÇOS AUXILIARES E COMPLEMENTARES DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL;
- 17.1.15. Acordar com as entidades públicas competentes o uso comum do solo e do subsolo quando necessário para a prestação do SERVIÇO PÚBLICO DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO E GESTÃO DOS SERVIÇOS AUXILIARES E COMPLEMENTARES DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL e para a construção e exploração das obras necessárias;
- 17.1.16. Recomendar ao PODER CONCEDENTE a necessidade de declaração de utilidade ou necessidade pública, arguição de urgência e todos os atos administrativos necessários às desapropriações e instituição de servidões;
- 17.1.17. Requisitar e obter dos USUÁRIOS informações sobre o SERVIÇO PÚBLICO DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO;
- 17.1.18. Acessar, através de seus empregados devidamente identificados, os medidores de consumo de água, e outros equipamentos envolvidos na prestação do SERVIÇO PÚBLICO DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO E GESTÃO DOS SERVIÇOS AUXILIARES E COMPLEMENTARES DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL;
- 17.1.19. Cobrar multa dos USUÁRIOS, em auxílio ao SAMAE, em caso de inadimplemento no pagamento das TARIFAS, bem como efetuar a interrupção do serviço prestado, mediante notificação prévia, nos termos da Lei, e utilizar-se de outras formas de cobrança da remuneração que lhe for devida;
- 17.1.20. Ter o CONTRATO de CONCESSÃO revisto, com vistas a garantir a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro;
- 17.1.21. Contratar os seguros referidos neste CONTRATO, apresentando as respectivas



apólices ao PODER CONCEDENTE, mantendo-os válidos durante toda a vigência do CONTRATO;

- 17.1.22. Realizar a integralização do capital social da SOCIEDADE DE PROPÓSITO ESPECÍFICO nas formas e nos prazos do ANEXO VI - ESTUDO DE VIABILIDADE ECONÔMICA E PLANO DE NEGÓCIOS;
- 17.1.23. Encaminhar ao PODER CONCEDENTE, imediatamente após a constituição da SOCIEDADE DE PROPÓSITO ESPECÍFICO, em se tratando de sociedade por ações, o quadro de acionistas, por tipo e quantidade de ações, informando a titularidade das ações ordinárias nominativas, para efeito de verificação do cumprimento das exigências estabelecidas neste CONTRATO;
- 17.1.24. Atestar pelo cumprimento de todas as obrigações editalícias quando solicitado pelo PODER CONCEDENTE, bem como proceder ao saneamento de quaisquer vícios sanáveis quando for o caso;
- 17.1.25. Cumprir as metas e indicadores descritos no ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA e ANEXO XII - SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO;
- 17.1.26. Respeitar todas as normativas internas e disposições regulamentares expedidas pela ENTIDADE REGULADORA designada para fiscalizar a prestação dos serviços OBJETO deste CONTRATO, arcando com o pagamento do Custo de Regulação e Fiscalização, consoante disposto neste instrumento contratual;
- 17.1.27. Fornecer, trimestralmente, a ENTIDADE REGULADORA e ao PODER CONCEDENTE relatório de aferição de desempenho dos INDICADORES DE DESEMPENHO, nos termos do ANEXO XII - SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO;
- 17.1.28. Obter, junto às autoridades competentes, as licenças, autorizações, alvarás e outorgas de direito de uso, bem como suas renovações, necessários à execução das obras ou prestação dos SERVIÇOS;
- 17.1.29. Adequar e capacitar, em todos os níveis do trabalho, o seu pessoal alocado para prover



os SERVIÇOS;

- 17.1.30. Cumprir todas as disposições legais pertinentes à segurança do trabalho às quais estão sujeitos CONTRATOS de trabalho regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, independente do seu quadro de pessoal enquadrar-se nesta situação;
- 17.1.31. Seguir as diretrizes, parâmetros e procedimentos para o controle e gestão de dados e informações acerca da prestação dos SERVIÇOS em acordo com o ANEXO XVI - CADERNO DE GESTÃO, desde que assegurado o reequilíbrio econômico-financeiro quando a implementação de tecnologias de gestão assim o exigir, de acordo com as premissas de cálculo que fundamentam o equilíbrio do presente CONTRATO.
- 17.1.32. Dispor de equipamentos, acessórios, equipe técnica qualificada e materiais necessários à adequada prestação dos SERVIÇOS;
- 17.1.33. Elaborar e obter a correspondente aprovação do PODER CONCEDENTE em relação aos PROJETOS BÁSICOS e os PROJETOS EXECUTIVOS, nos termos deste CONTRATO;
- 17.1.34. Responsabilizar-se integralmente pelos projetos e OBRAS, conforme elencado nas Cláusulas 6 deste CONTRATO;
- 17.1.35. Realizar as OBRAS e sem qualquer ônus para o PODER CONCEDENTE, refazer ou corrigir quaisquer das OBRAS que forem executadas em desacordo com os PROJETOS BÁSICO e/ou EXECUTIVO;
- 17.1.36. Cumprir e fazer cumprir integralmente o CONTRATO, de acordo com as disposições legais e regulamentares e em observância às determinações do PODER CONCEDENTE;
- 17.1.37. Manter, durante toda a vigência do CONTRATO, diretamente ou por meio de seus controladores, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no EDITAL DE LICITAÇÃO, bem como atender as demais obrigações que lhe sejam impostas pelo referido instrumento, servindo o mesmo critério para o caso de ingresso de novas empresas na SPE;



- 17.1.38. Conservar e manter todos os bens, equipamentos e instalações empregados durante a vigência do CONTRATO em condições de funcionamento, bem como reparar suas unidades e promover, oportunamente, as substituições demandadas em função do desgaste, superação tecnológica ou término da sua vida útil, e ainda promover os reparos ou modernizações necessárias à boa execução e à preservação da adequação das atividades e serviços, em observância ao princípio da atualidade;
- 17.1.39. Fornecer e arcar com os ônus decorrentes de uniformes, crachás, ferramentas, alojamento, transporte, alimentação e todos os recursos necessários à mão de obra envolvida na execução dos trabalhos ora contratados, em qualquer dia, horário e/ou local;
- 17.1.40. Transportar até o local dos trabalhos, às suas expensas, por sua conta e risco, os funcionários que prestarão os serviços objeto do presente CONTRATO, utilizando-se de transporte apropriado com seguro e devidamente aprovado segundo as normativas dos órgãos de trânsito e segurança do trabalho;
- 17.1.41. Não utilizar, ou de qualquer forma apoiar, a utilização de trabalho forçado ou em condições análogas ao trabalho escravo, sob pena de rescisão contratual e de reparação por perdas e danos;
- 17.1.42. Não utilizar, em nenhuma hipótese, mão de obra infantil, entendida como tal todo trabalho praticado por pessoa com idade inferior a dezesesseis anos, salvo na condição de aprendiz, nos termos da legislação trabalhista vigente;
- 17.1.43. Executar toda e qualquer sinalização necessária, obedecendo às normas e procedimentos emanados do PODER CONCEDENTE, da ENTIDADE REGULADORA, dos demais órgãos/departamentos vinculados às intervenções das obras e serviços descritos no CONTRATO;
- 17.1.44. Manter a ÁREA DA CONCESSÃO, enquanto estiver sob a sua responsabilidade, constantemente limpa, removendo entulhos, sobras e demais materiais inservíveis, responsabilizando-se pela destinação, triagem, transporte, armazenagem, descarte e/ou aproveitamento da sucata e dos resíduos eventualmente originados na CONCESSÃO, inclusive aqueles decorrentes da logística reversa, observadas as



normas técnicas pertinentes e os dispositivos da legislação federal, estadual e municipal aplicáveis e as exigências quanto aos licenciamentos e autorizações necessários para essa finalidade, inclusive as licenças ambientais, se aplicáveis;

- 17.1.45. Dar conhecimento imediato ao PODER CONCEDENTE de todo e qualquer evento ou situação que altere de modo relevante o normal desenvolvimento da execução do CONTRATO, ou que possa vir a prejudicar ou impedir o pontual e tempestivo cumprimento das obrigações previstas no CONTRATO, incluindo-se, mas não se limitando, às ações judiciais e procedimentos administrativos, devendo apresentar, no menor prazo possível, relatório detalhado sobre tais fatos, com as medidas tomadas ou a serem tomadas para superar ou sanar a situação;
- 17.1.46. Comunicar imediatamente ao PODER CONCEDENTE, por meio de relatório detalhado, a ocorrência de sinistros de qualquer natureza tais como, mas não se limitando, colisões, desmoronamentos, choques e incêndios;
- 17.1.47. Direito à não aplicação de qualquer multa à CONCESSIONÁRIA quando for comprovadamente impossível atingir o indicador utilizado na avaliação da qualidade do SERVIÇO prestado por motivo alheio à sua responsabilidade, nos casos em que, eventuais expurgos serão reconhecidos e considerados para fins de apuração dos indicadores de desempenho, assegurando a justa avaliação da qualidade do SERVIÇO;
- 17.1.48. Manter ouvidoria organizada consoante regulamentação aprovada pelo PODER CONCEDENTE, para recebimento, encaminhamento, resolução e observação de queixas, reclamações, comentários e críticas de terceiros e de USUÁRIOS relacionados aos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO, disponibilizando ao PODER CONCEDENTE os relatórios correspondentes à sua atuação;
- 17.1.48.1. A ouvidoria para recebimento, encaminhamento, resolução e observação de queixas, reclamações, comentários e críticas de terceiros e de USUÁRIOS relacionados aos serviços de água continuarão sendo de responsabilidade da SAMAE.



- 17.1.49. Publicar as demonstrações financeiras anuais em jornais de grande circulação nacional e no Diário Oficial do Município de Brusque, bem como manter atualizado sítio na internet contendo tais informações e outras de caráter geral que possam ser de interesse dos USUÁRIOS e da sociedade;
- 17.1.50. Dar suporte técnico e fornecer as informações requisitadas para o PODER CONCEDENTE e ENTIDADE REGULADORA para atualização do PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO; e
- 17.2. O MODELO FINANCEIRO constante do ANEXO VI - ESTUDO DE VIABILIDADE ECONÔMICA E PLANO DE NEGÓCIOS deste CONTRATO pode ser atualizado no fechamento financeiro, mediante acordo entre as PARTES, para refletir:
- 17.2.1. Os termos e condições finais do(s) FINANCIAMENTO(S) utilizados pela CONCESSIONÁRIA; e/ou,
- 17.2.2. Quaisquer resultados do processo de auditoria do modelo conduzido pelos FINANCIADORES.
- 17.3. A CONCESSIONÁRIA assume totalmente o risco de quaisquer erros ou omissões no MODELO FINANCEIRO e não terá direito a qualquer forma de indenização, reivindicação ou qualquer outro direito frente ao PODER CONCEDENTE por qualquer perda ou dano que sofra em consequência de tais erros ou omissões.

18. OBRIGAÇÕES DO PODER CONCEDENTE

- 18.1. Sem prejuízo do cumprimento dos encargos estabelecidos neste CONTRATO, em conformidade com a LEGISLAÇÃO APLICÁVEL, são obrigações do PODER CONCEDENTE:
- 18.1.1. Auxiliar a CONCESSIONÁRIA, caso necessário, a impor aos USUÁRIOS a obrigação de se conectarem ao SISTEMA;
- 18.1.2. Alterar unilateralmente este CONTRATO nos casos previstos em Lei, garantindo a prévia adoção das medidas necessárias para que seja mantido seu equilíbrio econômico-financeiro;



- 18.1.3. Extinguir a CONCESSÃO, nos casos previstos em lei e neste CONTRATO;
- 18.1.4. Celebrar termo aditivo contratual quando for o caso;
- 18.1.5. Obter autorizações e/ou anuências de proprietários de áreas particulares necessárias, declarar utilidade pública, em caráter de urgência, e promover, em conjunto com a CONCESSIONÁRIA, os procedimentos amigáveis e/ou judiciais para desapropriação ou instituição de servidão administrativa, inclusive conduzindo o processo administrativo para a tomada de tais medidas e eventuais negociações a esse respeito;
- 18.1.6. Estabelecer limitações administrativas e autorizar ocupações temporárias de todos os bens imóveis, para assegurar a realização e a conservação de SERVIÇOS e obras vinculados à CONCESSÃO, observado o disposto no CONTRATO;
- 18.1.7. Estimular o aumento da qualidade, produtividade, preservação do meio ambiente e conservação;
- 18.1.8. Assegurar à CONCESSIONÁRIA a plena utilização dos BENS AFETOS E REVERSÍVEIS à CONCESSÃO;
- 18.1.9. Pagar à CONCESSIONÁRIA eventuais indenizações previstas na LEGISLAÇÃO APLICÁVEL e no CONTRATO, quando devidas e comprovadas, decorrentes da extinção da CONCESSÃO;
- 18.1.10. Cumprir e fazer cumprir as disposições legais, regulamentares e as cláusulas contratuais.;
- 18.1.11. Aprovar, previamente, quaisquer processos de fusão, associação, incorporação ou cisão pretendidos pela CONCESSIONÁRIA, desde que mantidas as condições de controle estabelecidas no EDITAL e neste CONTRATO;
- 18.1.12. Observar o princípio fundamental do regime jurídico da CONCESSÃO, que é a manutenção do EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO do CONTRATO;
- 18.1.13. Intervir na CONCESSÃO, com o fim de assegurar a adequação na prestação do serviço, bem como o fiel cumprimento das normas contratuais, regulamentar e legal



pertinentes, observado sempre o devido processo legal, os termos dos normativos da ENTIDADE REGULADORA e da legislação vigente, sob pena de considerar-se inválida a intervenção;

18.1.14. Fornecer os dados necessários à obtenção das licenças junto às autoridades competentes, inclusive as ambientais, necessárias à execução das obras ou prestação dos SERVIÇOS concedidos;

18.1.15. Colocar à disposição da CONCESSIONÁRIA os estudos e projetos já realizados por si, por outros entes a ele relacionados ou por terceiros, os quais poderão ser utilizados por conta e risco da CONCESSIONÁRIA;

18.1.16. Aprovar os reajustes previstos neste CONTRATO;

18.1.17. Oficiar às prestadoras com a finalidade de auxiliar a CONCESSIONÁRIA a implementar as ações necessárias para a execução do objeto do CONTRATO; e

18.1.18. Realizar os investimentos necessários para a manutenção, melhoria e ampliação dos sistemas de abastecimento de água, de forma a garantir a continuidade, eficiência, qualidade e segurança do serviço prestado.

18.2. O PODER CONCEDENTE responderá, integral e exclusivamente, por quaisquer questões relativas a fatos anteriores ao término do período de transição, por sua culpa, sobre os quais não poderá ser imputada qualquer responsabilidade à CONCESSIONÁRIA, inclusive passivos e danos ambientais de eventos preexistentes, independentemente de a CONCESSIONÁRIA ter tido ciência de tais eventos antes da assinatura do CONTRATO ou da data de transferência do SISTEMA existente, observando o disposto na MATRIZ DE RISCOS deste CONTRATO.

19. DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS USUÁRIOS

19.1. Os direitos e as obrigações dos USUÁRIOS se encontram dispostos no presente CONTRATO, nos normativos da ENTIDADE REGULADORA e na legislação pertinente.

19.2. Constituem direitos e obrigações dos USUÁRIOS, sem prejuízo do disposto na LEGISLAÇÃO APLICÁVEL, neste EDITAL e no CONTRATO, o seguinte:



- 19.2.1. Receber o SERVIÇO PÚBLICO DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO E GESTÃO DOS SERVIÇOS AUXILIARES E COMPLEMENTARES DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL em condições adequadas, de acordo com o previsto neste CONTRATO, nos ANEXOS e nos normativos da ENTIDADE REGULADORA e, em contrapartida, pagar a respectiva TARIFA;
- 19.2.2. Receber do PODER CONCEDENTE e da CONCESSIONÁRIA as informações necessárias para a defesa de direitos e esclarecimento de situações de interesse pessoal;
- 19.2.3. Levar ao conhecimento da CONCESSIONÁRIA e da ENTIDADE REGULADORA as irregularidades das quais venham a ter conhecimento, referentes à CONCESSÃO;
- 19.2.4. Comunicar à ENTIDADE REGULADORA eventuais ilícitos praticados pela CONCESSIONÁRIA ou seus prepostos na execução do CONTRATO;
- 19.2.5. Utilizar o SERVIÇO PÚBLICO DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO E GESTÃO DOS SERVIÇOS AUXILIARES E COMPLEMENTARES DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL de forma racional e parcimoniosa, colaborando com a preservação dos recursos naturais;
- 19.2.6. Quando solicitado, prestar as informações necessárias para que o SERVIÇO lhe possa ser prestado de forma adequada e racional, responsabilizando-se pela incorreção ou omissão;
- 19.2.7. Contribuir para a permanência das boas condições do SISTEMAS e dos bens públicos, por intermédio dos quais é prestado o SERVIÇO PÚBLICO DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO;
- 19.2.8. Conectar-se às redes integrantes do SISTEMA, assim que houver rede disponível, em atendimento ao disposto no artigo 45 da Lei Federal no 11.445/07, sob pena de sujeitar-se ao pagamento de multa e às demais sanções que vierem a ser definidas e homologadas pela ENTIDADE REGULADORA, em caso de descumprimento dessa obrigação, nos termos do regulamento;
- 19.2.9. Pagar pontualmente a TARIFA cobrada pelo SAMAE pela prestação do Serviços de



Abastecimento de Água, sob eventuais aplicações legais;

- 19.2.10. Pagar os valores cobrados pelos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO e SERVIÇOS AUXILIARES E COMPLEMENTARES DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA prestados pela CONCESSIONÁRIA, bem como pagar as penalidades legais em caso de inadimplemento;
- 19.2.11. Cumprir as disposições deste CONTRATO e demais legislações aplicáveis, inclusive a relativa a despejos industriais;
- 19.2.12. Não manipular de forma indevida qualquer medidor, tubulação ou outra instalação relativa aos SERVIÇOS OBJETO deste CONTRATO;
- 19.2.13. Receber da CONCESSIONÁRIA as informações necessárias à utilização do SERVIÇO PÚBLICO DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO;
- 19.2.14. Ter sob sua guarda e em bom estado os comprovantes de pagamento de débitos, os quais deverão ser apresentados para fins de conferência e comprovação de pagamento, quando solicitados;
- 19.2.15. Franquear aos empregados da CONCESSIONÁRIA, desde que devidamente identificados, fácil acesso aos medidores de consumo de água, e outros equipamentos destinados ao mesmo fim, conservando-os limpos, em locais acessíveis, seguros e aseados, conforme demanda prevista no ANEXO II - TERMO DE REFERÊNCIA.
- 19.3. A falta dos pagamentos devidos pelo USUÁRIO, na data de seu vencimento, poderá acarretar na incidência de encargos de mora, e outras sanções cabíveis na forma da Lei.
- 19.4. A violação dos encargos estipulados nos subitens 19.2.10, 19.2.11 e 19.2.12 poderá acarretar a suspensão para o USUÁRIO, pela CONCESSIONÁRIA, dos SERVIÇOS OBJETO deste CONTRATO, nos termos da LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.

20. RESPONSABILIDADE E INDENIZAÇÕES

- 20.1. A CONCESSIONÁRIA responderá, nos termos da LEGISLAÇÃO APLICÁVEL, por quaisquer prejuízos causados a terceiros e/ou ao PODER CONCEDENTE, que tenha dado causa, por si ou seus administradores, empregados, prepostos, subcontratados e prestadores



de serviços ou qualquer outra pessoa física ou jurídica a ela vinculada, no exercício das atividades abrangidas pela CONCESSÃO, sem prejuízo do direito de regresso contra terceiros, isentando o PODER CONCEDENTE de qualquer responsabilidade decorrente ou relacionada à prestação do SERVIÇO ou execução de OBRAS.

20.1.1. A CONCESSIONÁRIA se responsabiliza, na forma do CONTRATO, por todos os ônus, encargos, e obrigações comerciais, fiscais, sociais, tributárias, trabalhistas, ambientais e previdenciárias, ou quaisquer outras previstas na legislação em vigor, bem como por todos os gastos e encargos com material e mão de obra necessária à completa execução do CONTRATO de CONCESSÃO, inclusive de seus subcontratados.

20.2. A CONCESSIONÁRIA se obriga a ressarcir o PODER CONCEDENTE de todos os desembolsos provenientes de determinações judiciais ou administrativas, para satisfação de obrigações originalmente imputáveis à CONCESSIONÁRIA ou a subcontratadas desta, incluindo sem limitação reclamações trabalhistas propostas por empregados ou terceiros vinculados à CONCESSIONÁRIA e indenizações por perdas e danos.

20.3. O PODER CONCEDENTE responderá, nos termos da LEGISLAÇÃO APLICÁVEL, por quaisquer prejuízos causados à CONCESSIONÁRIA, que tenha dado causa, por si ou qualquer outra pessoa física ou jurídica a ele vinculada, decorrentes de atos praticados pelo PODER CONCEDENTE antes da assinatura do CONTRATO.

21. DESAPROPRIAÇÕES, INSTITUIÇÃO DE SERVIDÕES, LIMITAÇÕES ADMINISTRATIVAS E OCUPAÇÕES TEMPORÁRIAS DE IMÓVEIS

21.1. As desapropriações, instituição de servidões, limitações administrativas ou ocupações temporárias de imóveis serão efetuadas pela CONCESSIONÁRIA indicar, de forma justificada, ao PODER CONCEDENTE, às suas expensas e sob sua responsabilidade, quando não existirem impedimentos legais para tanto, com obediência da legislação aplicável.

21.2. Para dar cumprimento às suas obrigações relacionadas com as desapropriações ou instituição de servidões administrativas, a CONCESSIONÁRIA deverá:



- 21.2.1. Apresentar ao PODER CONCEDENTE, quando necessário, todos os elementos e documentos necessários à declaração de utilidade pública dos imóveis a serem desapropriados ou sobre os quais serão instituídas servidões administrativas, nos termos da legislação vigente;
- 21.2.2. Conduzir os processos de desapropriação ou de instituição de servidões administrativas, responsabilizando-se por todos os custos relacionados a estes, incluindo os referentes à aquisição dos imóveis e ao pagamento de indenizações ou de quaisquer outras compensações decorrentes da desapropriação ou da instituição de servidões ou de outros ônus ou encargos relacionados, incluindo eventual uso temporário de bens imóveis ou a realocação de bens ou pessoas, bem como as despesas com custas processuais, honorários advocatícios e de peritos;
- 21.2.3. Proceder, às suas expensas, e na presença da fiscalização da AGÊNCIA REGULADORA e do PODER CONCEDENTE, que lavrará o respectivo auto, à demarcação dos terrenos que façam parte integrante da prestação dos SERVIÇOS, incluindo o levantamento da respectiva planta cadastral, e com a identificação dos terrenos que integram a CONCESSÃO e as áreas remanescentes; e
- 21.2.4. Ajuizar, em seu próprio nome, as ações judiciais que se mostrarem necessárias para viabilizar a desapropriação ou a instituição de servidões administrativas, assumindo as despesas relacionadas às taxas, às custas judiciais e às indenizações a serem destinadas aos proprietários/possuidores dos imóveis expropriados.
- 21.3. São responsabilidades do PODER CONCEDENTE a declaração de utilidade pública dos imóveis, impor limitações administrativas e permitir à CONCESSIONÁRIA ocupar provisoriamente bens imóveis necessários à execução dos SERVIÇOS.
- 21.3.1. As PARTES, de comum acordo, estabelecerão, quando necessário, um programa de trabalho, contendo os prazos para a obtenção da declaração de utilidade pública dos imóveis, para fins de desapropriação ou de instituição de servidão administrativa, e os elementos necessários que deverão ser fornecidos pela CONTRATADA, dentro das condições previstas na legislação aplicável e compatível com os prazos fixados para a prestação dos SERVIÇOS objeto da CONCESSÃO.



21.3.2. Caso o PODER CONCEDENTE não promova as medidas que lhes competem no tocante às desapropriações ou servidões administrativas para a execução dos SERVIÇOS, nos termos desta Cláusula, os prazos referentes às obrigações, metas e indicadores de qualidade da CONCESSIONÁRIA diretamente impactados serão revistos, desde que se demonstre que a inércia do PODER CONCEDENTE interferiu no cumprimento de tais obrigações e metas, sem prejuízo do direito à revisão contratual caso rompido o equilíbrio econômico-financeiro, além de não lhe serem imputadas penalidades diretamente decorrentes dessa inércia.

21.4. Caberá à CONCESSIONÁRIA arcar com as eventuais despesas decorrentes de aluguéis provisórios na execução de obras.

21.5. Compete ao PODER CONCEDENTE adotar as medidas necessárias ao apoio da CONCESSIONÁRIA na manutenção da integridade dos bens e servidões administrativas, valendo-se para isso de seu poder de polícia.

22. TRIBUTOS

22.1. A CONCESSIONÁRIA ficará sujeita, nos termos e nas condições da LEGISLAÇÃO APLICÁVEL, ao regime fiscal e previdenciário que vigorar no prazo de vigência deste CONTRATO, obrigando-se ao pontual recolhimento de todas as contribuições sociais e outros encargos a que porventura estiver sujeita.

22.2. Fica ressalvado à CONCESSIONÁRIA o seu direito à revisão do CONTRATO, para mais ou para menos, objetivando a preservação do seu equilíbrio econômico-financeiro em caso de alteração da carga fiscal subsequente à DATA DA PROPOSTA que comprovadamente afete o equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.

22.2.1. Em se tratando de aumento de tributos sobre a renda, a CONCESSIONÁRIA não terá direito ao reequilíbrio da equação econômico-financeira, nos termos do artigo 9º, § 3º, da Lei Federal 8.987/95.

CAPÍTULO III – REMUNERAÇÃO



23. VALOR DO CONTRATO

- 23.1. O valor estimado do CONTRATO é de R\$1.522.199.515 (um bilhão, quinhentos e vinte e dois milhões, cento e noventa e nove mil, quinhentos e quinze reais), na data-base de junho de 2025, correspondente a estimativa do montante total destinado aos valores com despesa de investimentos (CAPEX) e despesa de operação (OPEX) previstos ao longo de toda a vigência da CONCESSÃO.
- 23.2. A alteração das premissas consideradas pela CONCESSIONÁRIA na apresentação de sua proposta não autorizará a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, de modo que o PODER CONCEDENTE não é responsável pela manutenção da rentabilidade estimada nas suas projeções.

24. REMUNERAÇÃO DA CONCESSIONÁRIA

- 24.1. A remuneração da CONCESSIONÁRIA será composta pela RECEITA TARIFÁRIA, mediante a consideração dos CRITÉRIOS DE DESEMPENHO arrolados no ANEXO IV – MECANISMOS DE PAGAMENTO E REAJUSTE, e pelas RECEITAS ACESSÓRIAS.

25. DA ESTRUTURA TARIFÁRIA

- 25.1. É obrigação da CONCESSIONÁRIA cobrar diretamente dos USUÁRIOS, em nome do SAMAE, as TARIFAS pelo SERVIÇO PÚBLICO DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO e dos SERVIÇOS AUXILIARES E COMPLEMENTARES DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL, conforme o CONTRATO DE GESTÃO COMERCIAL.
- 25.2. As TARIFAS que irão remunerar a CONCESSIONÁRIA são aquelas estritamente apresentadas no ANEXO 1 DO CONTRATO - PROPOSTA ECONÔMICA da ADJUDICATÁRIA.
- 25.3. As TARIFAS serão preservadas pelas regras de REAJUSTE e REVISÃO previstas neste CONTRATO e ANEXO IV – MECANISMOS DE PAGAMENTO E REAJUSTE, respeitado o disposto nas Leis Federais nº 8.987/95, nas Leis Estaduais aplicáveis e nas normas de regulação da ENTIDADE REGULADORA, tomando como base, durante todo o período da CONCESSÃO, a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.



- 25.4. Para a cobrança das TARIFAS, o SAMAE e a CONCESSIONÁRIA deverão observar as disposições do ANEXO XIX - DIRETRIZES DA GESTÃO COMERCIAL.
- 25.5. Integra a estrutura tarifária da CONCESSÃO a tarifa social de esgoto, a ser implementada simultaneamente à tarifa social de água, conforme regulamentação do SAMAE e em observância à Lei Federal nº 14.898/2024.
- 25.5.1. Caberá à CONCESSIONÁRIA suportar os custos decorrentes da aplicação da tarifa social de esgoto.
- 25.5.2. A CONCESSIONÁRIA poderá pleitear recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO a partir da entrada em vigor da tarifa social de esgoto, nos termos e condições previstos neste CONTRATO.

26. RECEITA TARIFÁRIA

- 26.1. A CONCESSIONÁRIA será remunerada pelos SERVIÇOS DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO através da cobrança de TARIFA dos USUÁRIOS como contrapartida pela prestação dos SERVIÇOS.
- 26.2. As faixas de cobranças das TARIFAS estão dispostas no ANEXO VI - ESTUDO DE VIABILIDADE ECONÔMICA E PLANO DE NEGÓCIOS.
- 26.3. As TARIFAS autorizadas pelo ENTIDADE REGULADORA poderão ser diferenciadas em função das características técnicas e dos custos específicos provenientes do atendimento aos distintos segmentos de USUÁRIOS dos SERVIÇOS, incluindo as denominadas tarifas sociais.
- 26.4. A CONCESSIONÁRIA não poderá praticar TARIFA em valor superior àquele autorizado pelo PODER CONCEDENTE, devendo o valor autorizado de TARIFA ser considerado o valor máximo a ser praticado no âmbito da presente CONCESSÃO, na forma prevista no ANEXO IV – MECANISMOS DE PAGAMENTO E REAJUSTE.
- 26.5. A CONCESSIONÁRIA poderá praticar TARIFA em valor inferior àquele autorizado pelo PODER CONCEDENTE, inexistindo valor mínimo de TARIFA a ser praticado no âmbito da presente CONCESSÃO.



26.6. As reduções tarifárias, mediante a atribuição de descontos ou a realização de promoções tarifárias, serão determinadas pela CONCESSIONÁRIA a seu único exclusivo critério e por sua conta e risco.

26.6.1. A CONCESSIONÁRIA deverá arcar integralmente com os impactos decorrentes dessas reduções tarifárias, sem que estas possam gerar qualquer direito a reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.

26.6.2. As reduções tarifárias não exoneram ou atenuam a responsabilidade da CONCESSIONÁRIA pela adequação do SERVIÇO prestado ou das OBRAS executadas no período de vigência da TARIFA reduzida.

26.6.3. As reduções tarifárias deverão ser determinadas por prazo e mediante condições certas, de modo que os USUÁRIOS do serviço tenham pleno conhecimento acerca dos períodos e das circunstâncias de vigência da TARIFA reduzida.

26.6.4. Uma vez reduzida a TARIFA por determinação da CONCESSIONÁRIA, esta somente poderá ser aumentada ou restabelecida ao valor autorizado ante a superveniência das condições ou o escoamento do prazo determinado ou por decisão devidamente fundamentada do PODER CONCEDENTE, mediante requerimento formalizado pela CONCESSIONÁRIA

26.7. As isenções, gratuidades ou privilégios tarifários, legalmente amparadas, referentes à CONCESSÃO, para além do previsto na Lei Federal nº 14.898/2024, serão obrigatoriamente cumpridas e assumidas pela CONCESSIONÁRIA.

26.7.1. As perdas decorrentes de benefícios que venham a ser criados após a data da publicação do EDITAL serão ressarcidas à CONCESSIONÁRIA, mediante reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, conforme determinado na lei, ou, caso essa seja omissa, mediante acordo entre as PARTES.

26.7.2. Os ganhos decorrentes de benefícios tarifários existentes na data de publicação do EDITAL que sejam revogados também darão ensejo ao reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO em favor do PODER CONCEDENTE.

26.8. A cobrança das TARIFAS será de única e exclusiva responsabilidade da



CONCESSIONÁRIA, e terá início quando os serviços estiverem disponíveis aos USUÁRIOS, isto é, após a fase de investimentos à infraestrutura “fase preparatória”, ao longo do qual os investimentos serão amortizados, observado o disposto no CONTRATO DE GESTÃO COMERCIAL.

26.8.1. A CONCESSIONÁRIA está autorizada a adotar as providências necessárias para a cobrança das TARIFAS.

26.8.2. O PODER CONCEDENTE auxiliará a CONCESSIONÁRIA a assegurar o pagamento das TARIFAS pelos USUÁRIOS mediante o exercício das competências que lhe são outorgadas pela LEGISLAÇÃO APLICÁVEL, notadamente o exercício do poder de polícia.

27. DO SISTEMA DE COBRANÇA

27.1. As TARIFAS serão cobradas pela CONCESSIONÁRIA em nome do SAMAE após a realização dos SERVIÇOS e também dos serviços relativos à GESTÃO DOS SERVIÇOS AUXILIARES E COMPLEMENTARES pela CONCESSIONÁRIA, conforme o ANEXO XI - CADERNO DE ENCARGOS e o CONTRATO DE GESTÃO COMERCIAL.

27.2. As contas de consumo dos USUÁRIOS devem conter as seguintes informações:

27.2.1. Nome do usuário;

27.2.2. Número de matrícula;

27.2.3. Classificação da unidade usuária;

27.2.4. Endereço da unidade usuária;

27.2.5. Número do hidrômetro;

27.2.6. Leituras anterior e atual do hidrômetro;

27.2.7. Datas da leitura anterior e da atual;

27.2.8. Mês e ano de referência e datas da emissão e de vencimento da fatura;

27.2.9. Consumo de água do mês correspondente à fatura;



27.2.10. Histórico do volume consumido nos últimos 6 (seis) meses e média atualizada;

27.2.11. Discriminação dos SERVIÇOS prestados, com os respectivos valores;

27.2.12. Descrição dos tributos incidentes sobre o faturamento;

27.2.13. Multa e mora por atraso(s) de pagamento(s);

27.2.14. Valor total a pagar; e

27.2.15. Indicação da existência de parcelamento pactuado com a Prestadora.

27.3. Serão também lançados nas faturas de consumo dos USUÁRIOS, quando for o caso, os valores correspondentes às multas e aos SERVIÇOS AUXILIARES E COMPLEMENTARES executados, compreendendo os SERVIÇOS de ligação, religação, dentre outros, de acordo com o estabelecido no ANEXO IV – MECANISMOS DE PAGAMENTO E REAJUSTE e no ANEXO XI - CADERNO DE ENCARGOS, e neste CONTRATO.

27.4. As ligações atendidas pelas SOLUÇÕES ALTERNATIVAS estarão sujeitas ao pagamento dos valores previstos conforme ANEXO IV do EDITAL – MECANISMOS DE PAGAMENTO E REAJUSTE.

28. RECEITAS ACESSÓRIAS

28.1. A CONCESSIONÁRIA poderá explorar fontes alternativas e/ou de projetos associados à CONCESSÃO que não guardem relação direta de pertinência com o OBJETO deste CONTRATO, entendidas aqui em seu conjunto como RECEITAS ACESSÓRIAS, observando as normas e regulações aplicáveis, desde que tal exploração:

28.1.1. Não comprometa os padrões de qualidade dos SERVIÇOS;

28.1.2. Não acarrete prejuízo à normal prestação dos SERVIÇOS; e

28.1.3. Não seja incompatível com o OBJETO do CONTRATO, observada a legislação em vigor, inclusive as leis regentes das atividades e SERVIÇOS da CONCESSIONÁRIA.



- 28.2. A exploração das fontes alternativas e/ou de projetos associados à CONCESSÃO que gerem RECEITAS ACESSÓRIAS deverá ser previamente autorizado pelo PODER CONCEDENTE.
- 28.3. As atividades que gerem RECEITAS ACESSÓRIAS, cuja exploração estiver permitida nos termos da subcláusula 28.1 e 28.6, deverão ser executadas pela CONCESSIONÁRIA com qualidade e eficiência, em atenção à sua finalidade primordial de conveniência à prestação do serviço público adequado.
- 28.4. O prazo de todos os CONTRATOS de exploração comercial celebrados pela CONCESSIONÁRIA para fins de obtenção de RECEITAS ACESSÓRIAS não poderá ultrapassar os prazos deste CONTRATO.
- 28.5. Não será permitida a exploração de atividades ou a veiculação de publicidade que infrinjam a legislação em vigor, que atentem contra a moral e os bons costumes, de cunho religioso ou político partidário, ou que possam prejudicar o desenvolvimento operacional e os aspectos comerciais dos SERVIÇOS.
- 28.6. São exemplos não taxativos de atividades que poderão ser exploradas como fonte de RECEITAS ACESSÓRIAS, alternativas e/ou de projetos associados à CONCESSÃO, nos termos e limites da LEGISLAÇÃO APLICÁVEL e observadas todas as licenças necessárias para sua execução, e sujeito à fiscalização do PODER CONCEDENTE, conforme disposto no ANEXO VI - ESTUDO DE VIABILIDADE ECONÔMICA E PLANO DE NEGÓCIOS:
- 28.6.1. Venda de instrumentos de medição/hidrômetros usados;
- 28.6.2. Oriundas de serviços de publicidade, que envolva a exploração de mídias e espaços publicitários/informativos nas faturas, inclusive por meio de encartes, em todos os formatos possíveis, como estático, digital e interativo com o usuário (celular/dispositivos móveis);
- 28.6.3. Exploração da infraestrutura para recebimento da fibra óptica;
- 28.6.4. Comercialização de biogás ou de energia gerada a partir do processo de aproveitamento energético dos gases das estações de tratamento de esgoto;



- 28.6.5. Comercialização de água de reuso;
- 28.6.6. Comercialização de lodo proveniente dos processos de tratamento para produção de adubos, fertilizantes ou similares; e
- 28.6.7. Outras fontes de RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS que venham a ser postuladas pela CONCESSIONÁRIA e expressamente autorizadas pelo PODER CONCEDENTE.
- 28.7. Os exemplos mencionados na subcláusula 28.6 já estão aprovados pelo PODER CONCEDENTE.
- 28.8. A solicitação formal para a exploração das RECEITAS ACESSÓRIAS, deverá ser apresentada pela CONCESSIONÁRIA ao PODER CONCEDENTE, acompanhada de, no mínimo:
- 28.8.1. Projeto de viabilidade jurídica, técnica e econômico-financeira, incluindo a análise do fluxo de caixa; e
- 28.8.2. Comprovação da compatibilidade da exploração comercial pretendida com as normas legais e regulamentares aplicáveis ao CONTRATO.
- 28.9. O PODER CONCEDENTE, que poderá contar com o apoio do ENTIDADE REGULADORA, terá 30 (trinta) dias, prorrogáveis por igual período, para se pronunciar, de forma fundamentada, sobre a solicitação apresentada, a partir da data do respectivo protocolo.
- 28.10. O compartilhamento das RECEITAS ACESSÓRIAS entre a CONCESSIONÁRIA e o PODER CONCEDENTE sobre o valor da receita bruta, deverá ocorrer nas proporções de 80% para a CONCESSIONÁRIA e 20% para PODER CONCEDENTE.
- 28.11. As receitas provenientes das RECEITAS ACESSÓRIAS deverão ser compartilhadas, anualmente, com o PODER CONCEDENTE, e direcionadas para a satisfação da modicidade tarifária, conforme previsto no art.6 § 1º da Lei Federal 8.987/95, quando dos REAJUSTES tarifários.
- 28.12. Caberá à ENTIDADE REGULADORA, anualmente e previamente aos REAJUSTES das



TARIFAS, realizar o cálculo do percentual a ser deduzido destas, para fins de destinação das RECEITAS ACESSÓRIAS à modicidade tarifária, sendo vedada a incidência cumulativa desse percentual ao longo dos anos.

- 28.13. As proporções de compartilhamento poderão ser revistas nas REVISÕES ORDINÁRIAS.
- 28.14. Será admitida a redução do percentual das receitas alternativas a ser partilhado com o PODER CONCEDENTE como forma de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, mediante a concordância das PARTES.
- 28.15. A CONCESSIONÁRIA deverá contabilizar separadamente o montante recebido a título de RECEITAS ACESSÓRIAS, através de relatório, encaminhando ao PODER CONCEDENTE, com cópia para o ENTIDADE REGULADORA, anualmente.
- 28.16. O relatório deverá contemplar o detalhamento dos valores obtidos, custos e despesas decorrentes das atividades exploradas, cópia das faturas, instrumentos congêneres, e demais informações necessárias ao acompanhamento da exploração das RECEITAS ACESSÓRIAS.
- 28.17. No exercício do quanto previsto nesta Cláusula, a CONCESSIONÁRIA responsabilizar-se-á por todas e quaisquer infrações legais ou ofensas a regulamentação específica perante terceiros e todos os órgãos competentes de fiscalização e regulação, excluindo o PODER CONCEDENTE de qualquer demanda a respeito.
- 28.18. A exploração de atividades que gerem RECEITAS ACESSÓRIAS indicadas na subcláusula 28.6 e as demais autorizadas pelo PODER CONCEDENTE, dar-se-á por conta e risco exclusivo da CONCESSIONÁRIA, sendo essa integralmente responsável pelas projeções de RECEITAS ACESSÓRIAS e não sendo admitidas reivindicações de REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO em razão da alteração, não confirmação ou prejuízo decorrente da frustração das RECEITAS ACESSÓRIAS por ela estimadas.
- 28.19. A ENTIDADE REGULADORA poderá, a qualquer momento, realizar fiscalização e diligências, além de requisitar documentos, para apurar a conformidade dos valores informados pela CONCESSIONÁRIA, desde que tal aferição não acarrete prejuízo à normal prestação dos SERVIÇOS.
- 28.20. Ficam expressamente excluídos do compartilhamento previsto nesta Cláusula as receitas



auferidas em decorrência da prestação dos SERVIÇOS AUXILIARES E COMPLEMENTARES DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA.

29. REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO

- 29.1. Constitui condição fundamental do regime jurídico da CONCESSÃO, a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro deste CONTRATO, de modo que o REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO observará o disposto no ANEXO X do EDITAL - REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DO FLUXO DE CAIXA.
- 29.2. Considera-se caracterizado o desequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO quando qualquer das PARTES sofrer os efeitos, positivos ou negativos, diretos e indiretos, de evento cujo risco não tenha sido a ela alocado.
- 29.3. Nenhuma PARTE fará jus à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, caso quaisquer dos riscos por ela assumidos no CONTRATO venham a se materializar.
- 29.4. Sempre que forem atendidas as condições deste CONTRATO considera-se mantido seu equilíbrio econômico-financeiro.
- 29.5. O procedimento para a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro poderá ser instaurado por qualquer uma das PARTES, após processo de REVISÃO ORDINÁRIA ou REVISÃO EXTRAORDINÁRIA quando se verificar o desequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, mediante a apresentação de relatório técnico a ser apresentado para a ENTIDADE REGULADORA.
- 29.6. A análise do pedido de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, a ser realizada pelo PODER CONCEDENTE, pressupõe a verificação das condições econômicas globais do ajuste, tomando-se como base os efeitos dos eventos que lhe deram causa, descritos em um relatório técnico a ser apresentado pela PARTE interessada.
- 29.7. Para a confirmação das situações apontadas como ensejadoras de desequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO e para o dimensionamento dos efeitos e medidas delas resultantes, o PODER CONCEDENTE contará com as atividades da ENTIDADE



REGULADORA, que atuará autônoma e ativamente na análise do pleito.

29.8. A recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO será realizada de forma que seja nulo o valor presente líquido do fluxo de caixa marginal projetado para todo o período da CONCESSÃO, conforme detalhado no ANEXO X - REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA, em razão do evento que ensejou a recomposição, considerando:

29.8.1. Os fluxos marginais calculados com base na diferença entre as situações com e sem evento de desequilíbrio;

29.8.2. Os fluxos marginais necessários à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, tomando-se em conta a aplicação das modalidades de recomposição previstas; e

29.8.3. Apresentação do cálculo do WACC, considerando a realidade da CONCESSIONÁRIA e a eficiência do segmento de saneamento.

29.9. O relatório a ser apresentado pela PARTE interessada no processo de REEQUILÍBRIO deverá ter como referência as seguintes fontes, na seguinte prioridade:

29.9.1. Dados históricos da própria CONCESSIONÁRIA;

29.9.2. Em casos em que não existam dados da própria CONCESSIONÁRIA, poderão ser aceitos dados oficiais públicos de instituições que sejam amplamente conhecidas do território nacional; e

29.9.3. No caso em que os dois primeiros tópicos apresentados acima não se apliquem, poderão ser utilizados dados históricos da ENTIDADE REGULADORA, se aplicáveis.

29.10. As divergências surgidas no processo de avaliação do equilíbrio econômico-financeiro serão resolvidas conforme os mecanismos de solução de conflitos previstos no CONTRATO.

29.11. A resolução de disputas entre as PARTES, relacionado ao procedimento de REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO, não acarretará a suspensão ou alteração dos encargos previstos neste CONTRATO.



- 29.12. O processo de avaliação do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO será concluído em prazo não superior a 180 (cento e oitenta) dias, ressalvada a hipótese, devidamente justificada, em que seja necessária a prorrogação do prazo.
- 29.13. A metodologia para elaboração dos fluxos de caixa marginais seguirá estritamente o disposto no ANEXO X - REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DO FLUXO DE CAIXA.

30. REAJUSTES

- 30.1. O primeiro REAJUSTE das TARIFAS e dos preços públicos relativos aos SERVIÇOS AUXILIARES E COMPLEMENTARES DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA será realizado 12 (doze) meses após a data da ORDEM DE INÍCIO, devendo ser nele considerada a variação ocorrida desde a data-base da apresentação da PROPOSTA COMERCIAL até a data de realização desse primeiro REAJUSTE.
- 30.2. Os demais REAJUSTES serão realizados a cada 12 (doze) meses contados do REAJUSTE anterior.
- 30.3. O cálculo do REAJUSTE dos valores das TARIFAS será elaborado pela CONCESSIONÁRIA, devendo ser observada a metodologia contida no ANEXO IV – MECANISMOS DE PAGAMENTO E REAJUSTE, sem prejuízo do disposto a seguir.
- 30.3.1. O REAJUSTE da TARIFA será calculado de acordo com a fórmula abaixo:

$$TR_t = TB_0 \times [0,65 \times (\frac{IPCA_t}{IPCA_0} - 1) + 0,35 \times (\frac{INCC_t}{INCC_0} - 1)]$$

Onde:

TR_t : Tarifa Reajustada;

TB_0 : Tarifa Base na data-base da PROPOSTA COMERCIAL ou a do último REAJUSTE;

$IPCA_t$: É o número índice do Índice de Preços ao Consumidor Amplo IBGE, divulgado e disponível na data do cálculo do REAJUSTE no ano t ;

$IPCA_0$: É o número índice do Índice de Preços ao Consumidor Amplo IBGE, do mês e ano da data-base da PROPOSTA COMERCIAL ou do último REAJUSTE;

$INCC_t$: É o número índice do Índice Nacional de Custo da Construção FGV, divulgado e disponível na data do cálculo do REAJUSTE no ano t ; e



INCC₀: É o número índice do Índice Nacional de Custo da Construção FGV, do mês e ano da data-base da PROPOSTA COMERCIAL ou do último REAJUSTE.

- 30.4. Os preços públicos que remuneram os serviços listados item 5.3. do ANEXO IV MECANISMO DE PAGAMENTO serão reajustados de acordo com a seguinte fórmula:

$$P_t = P_0 \times \frac{IPCA_t}{IPCA_0}$$

Onde:

P_t = Preço Público Reajustado;

P₀ = Preço Público Base na DATA BASE DA PROPOSTA COMERCIAL ou do último REAJUSTE;

IPCA_t = é o número índice do Índice de Preços ao Consumidor Amplo IBGE, divulgado e disponível na data do cálculo do REAJUSTE no ano t; e

IPCA₀ = é o número índice do Índice de Preços ao Consumidor Amplo IBGE, do mês e ano da DATA BASE DA PROPOSTA COMERCIAL ou do último REAJUSTE.

- 30.5. Na hipótese de não ser conhecido qualquer dos índices aplicados nas fórmulas paramétrica de REAJUSTE descrita nas subcláusulas anteriores, a fim de permitir que o seu cálculo seja feito na data de sua aplicação, adotar-se-á, de forma provisória, o índice calculado com base na última variação disponível até a data de sua aplicação, sem prejuízo da observância da periodicidade do REAJUSTE previsto nesta Cláusula.
- 30.6. Quando da publicação do índice definitivo, far-se-á a apuração e o correspondente ajuste financeiro da diferença a maior ou a menor, considerada a mesma data de aplicação do REAJUSTE que tenha dado origem à ocorrência e sujeito à mesma regra prevista nesta Cláusula.
- 30.7. Na eventualidade de o referido índice deixar de existir, a ENTIDADE REGULADORA passará de imediato, à aplicação do indicador substitutivo, nos termos da LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.
- 30.8. Caso não seja oficializado um índice substitutivo, a ENTIDADE REGULADORA e a CONCESSIONÁRIA definirão de comum acordo o novo índice.



- 30.9. Se, por qualquer motivo, for suspenso o cálculo do índice acima mencionado, será adotado, por um período não superior a 06 (seis) meses, outro índice de custos ou preços, escolhidos de comum acordo entre as PARTES.
- 30.10. Na hipótese de o cálculo do índice ser definitivamente encerrado, outro índice que retrate a variação de preços dos principais componentes de custos considerados na formação do valor da TARIFA será estabelecido no âmbito das normas de regulação.
- 30.11. A ENTIDADE REGULADORA deverá homologar o reajuste das tarifas de referência, na forma prevista em lei, considerando as disposições do PODER CONCEDENTE e demais diretrizes do CONTRATO

31. VARIAÇÃO DA TARIFA EFETIVA

- 31.1. A TARIFA EFETIVA para os 12 (doze) meses posteriores à aprovação do REAJUSTE será determinada em função da BASE DE CÁLCULO e da NOTA ANUAL DE DESEMPENHO DOS SERVIÇOS ATRELADOS À TARIFA a partir da fórmula abaixo:

$$T_{efetiva} = TR_t \times (80\% + (20\% \times NAT))$$

Onde:

T_{efetiva}: é a TARIFA EFETIVA a ser cobrada do USUÁRIO após a incidência da NOTA ANUAL DE DESEMPENHO e a aprovação do REAJUSTE;

TR_t: é a Tarifa Reajustada; e

NAT: NOTA ANUAL DE DESEMPENHO DOS SERVIÇOS ATRELADOS À TARIFA, de acordo com o proposto pelo ANEXO XII DO EDITAL – SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO.

- 31.2. A fim de considerar um limite mínimo para a NAT que não inviabilize a operação da CONCESSIONÁRIA naquele ano, de forma que ele possa se recuperar no exercício seguinte, foi estabelecido um limite mínimo de 0,80 (oito décimos).
- 31.3. Caso a CONCESSIONÁRIA atinja a NAT abaixo do mínimo de 0,80 (oito décimos) por dois exercícios consecutivos ou três vezes não consecutivos em menos de 5 (cinco) anos, poderá ser declarada a caducidade do CONTRATO.
- 31.4. Nos dois primeiros REAJUSTES após a data da ORDEM DE INÍCIO, considerada a variação ocorrida desde a data-base da apresentação da PROPOSTA COMERCIAL, a NAT



assumirá o valor de 1 (um), de modo que a TARIFA EFETIVA coincida com a BASE DE CÁLCULO DA TARIFA.

- 31.5. A NOTA ANUAL DE DESEMPENHO DOS SERVIÇOS ATRELADOS À TARIFA, calculada nos termos do ANEXO XII DO EDITAL – SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO, incidirá sobre o valor da TARIFA EFETIVA a partir do segundo REAJUSTE tarifário.
- 31.6. Compete à ENTIDADE REGULADORA realizar o cálculo da NOTA ANUAL DE DESEMPENHO DOS SERVIÇOS ATRELADOS À TARIFA, conforme estabelecido no ANEXO XII DO EDITAL – SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO, e comunicar o resultado obtido à CONCESSIONÁRIA com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis em relação ao processo de REAJUSTE TARIFÁRIO.
- 31.7. A CONCESSIONÁRIA deverá informar previamente a ENTIDADE REGULADORA a data a qual irá realizar o REAJUSTE.
- 31.8. O cálculo do REAJUSTE do valor da TARIFA será elaborado pela CONCESSIONÁRIA, observadas as fórmulas acima, após o recebimento do cálculo da NOTA ANUAL DE DESEMPENHO dos SERVIÇOS atrelados à TARIFA, realizado pela ENTIDADE REGULADORA. Fica alocada à CONCESSIONÁRIA a responsabilidade do envio do cálculo do REAJUSTE com, no mínimo, 40 (quarenta) dias úteis de antecedência com relação à data prevista para sua aplicação, respeitando os seguintes prazos:
- 31.8.1. A ENTIDADE REGULADORA terá o prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da comunicação da CONCESSIONÁRIA, para examinar o cálculo apresentado pela CONCESSIONÁRIA e manifestar-se a respeito. Não se manifestando a ENTIDADE REGULADORA no prazo assinalado, será considerado tacitamente aceito o cálculo apresentado pela CONCESSIONÁRIA.
- 31.8.2. O prazo acima poderá ser suspenso uma única vez, caso a ENTIDADE REGULADORA determine a apresentação pela CONCESSIONÁRIA de informações e documentos adicionais, reiniciando-se a contagem dos dias restantes a partir da data em que a CONCESSIONÁRIA cumprir com tal solicitação.



31.8.3. A CONCESSIONÁRIA dará publicidade ao REAJUSTE com antecedência mínima de 30 (trinta) dias com relação à sua aplicação.

31.9. Em caso de divergência, caberá à ENTIDADE REGULADORA a elaboração do REAJUSTE.

31.10. Não poderá a ENTIDADE REGULADORA obstar o reajustamento da TARIFA, conforme previsto nesta Cláusula, desde que verificada a exatidão do cálculo apresentado, baseado na DOCUMENTAÇÃO técnica.

32. REVISÃO ORDINÁRIA

32.1. O CONTRATO será OBJETO de REVISÃO ORDINÁRIA, sucessivamente, a cada 4 (quatro) anos, sendo a primeira delas realizada após 4 (quatro) anos contados da ORDEM DE INÍCIO, observadas as condições de processamento e os limites estabelecidos adiante.

32.2. A REVISÃO ORDINÁRIA do CONTRATO será promovida pelo PODER CONCEDENTE com apoio da ENTIDADE REGULADORA e terá por objetivo:

32.2.1. Reavaliar as condições da prestação dos SERVIÇOS;

32.2.2. Processar os pleitos de reequilíbrio econômico-financeiro não submetidos às REVISÕES EXTRAORDINÁRIAS;

32.2.3. Revisar as METAS DE ATENDIMENTO e os INDICADORES DE DESEMPENHO, em função de eventuais atualizações implementadas no PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO, verificando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO e a necessidade de reequilibrá-lo;

32.2.4. Analisar os INDICADORES DE DESEMPENHO previstos no ANEXO XII - SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO, com vistas a aperfeiçoar, caso necessário, as condições de monitoramento, funcionalidade e de eficácia dos índices, parâmetros e indicadores adotados, a partir da consideração do desenvolvimento tecnológico, da percepção dos USUÁRIOS e do aprimoramento qualitativo e quantitativo dos serviços;

32.2.5. Revisar o PLANO DE INVESTIMENTOS, considerando os fatores que impactam o



cumprimento das metas de atendimento;

32.2.6. Revisar o PLANO OPERACIONAL, por ocasião de avaliação do desempenho do sistema, incorporação de novas tecnologias, adequações a novas normativas, ou qualquer alteração que impacte no conteúdo da versão apresentada inicialmente; e

32.2.7. Avaliar a necessidade de REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO do CONTRATO caso, no âmbito da prestação dos serviços, isolada ou conjuntamente:

32.2.7.1. As porcentagens das economias beneficiárias da tarifa residencial social serão dispostas a partir do ANEXO VI - ESTUDO DE VIABILIDADE ECONÔMICA E PLANO DE NEGÓCIOS.

32.2.7.2. Promover outras adaptações no OBJETO do CONTRATO que se fizerem necessárias nos termos deste instrumento, verificando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO ou a necessidade de reequilibrá-lo.

32.3. O REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO do CONTRATO justificado no âmbito da REVISÃO ORDINÁRIA observará a disciplina contida no ANEXO X - REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DO FLUXO DE CAIXA.

32.4. As alterações nos INDICADORES DE DESEMPENHO constantes do ANEXO XII - SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO, serão implementadas conjuntamente entre PODER CONCEDENTE e CONCESSIONÁRIA, com a interveniência da ENTIDADE REGULADORA, com vistas a aperfeiçoar as condições de monitoramento, funcionalidade e de eficácia dos INDICADORES DE DESEMPENHO, a partir da consideração do desenvolvimento tecnológico, da percepção dos USUÁRIOS e do aprimoramento qualitativo e quantitativo dos SERVIÇOS, e dependerão em todos os casos da manutenção do equilíbrio econômico financeiro do CONTRATO.

32.5. O procedimento de REVISÃO ORDINÁRIA deverá ser concluído em prazo não superior a 90 (noventa) dias, ressalvadas as hipóteses, devidamente justificadas, em que seja necessária a prorrogação do prazo.



- 32.6. No curso da REVISÃO ORDINÁRIA, as PARTES poderão instruir as suas manifestações e requerimentos com os documentos que entenderem cabíveis, inclusive contando com participação de entidade técnica especializada.
- 32.7. O parecer conclusivo acerca da necessidade de REVISÃO ORDINÁRIA do CONTRATO será proferido pelo PODER CONCEDENTE, com apoio, caso necessário, da ENTIDADE REGULADORA.
- 32.8. Ocorrida a mora do PODER CONCEDENTE na conclusão do procedimento de REVISÃO ORDINÁRIA, conforme previsto na subcláusula acima, ou existindo discordância quanto à decisão adotada pelo PODER CONCEDENTE ao final do procedimento previsto nesta Cláusula, poderão ser adotados, pela CONCESSIONÁRIA, os mecanismos de solução de controvérsias previstos neste CONTRATO.
- 32.9. Caso a REVISÃO ORDINÁRIA do CONTRATO implique alteração do valor das TARIFAS, se fará necessária a anuência da ENTIDADE REGULADORA quanto aos novos valores da TARIFA.
- 32.10. A realização das REVISÕES ORDINÁRIAS não exclui o direito das PARTES à REVISÃO EXTRAORDINÁRIA quando se verificarem os pressupostos para tanto.
- 32.11. A cada ciclo de REVISÃO ORDINÁRIA haverá a consolidação dos fluxos de caixa marginais dos eventos de reequilíbrio ocorridos no período do ciclo anterior, de modo a gerar um fluxo de caixa sintético do CONTRATO que será utilizado como referência para o ciclo seguinte.

33. REVISÃO EXTRAORDINÁRIA

- 33.1. O CONTRATO será OBJETO de REVISÃO EXTRAORDINÁRIA, a qualquer tempo, quando se verificarem os seguintes eventos, além das hipóteses respaldadas no ANEXO XV do EDITAL – MATRIZ DE RISCOS:
- 33.1.1. Sempre que houver, imposta pelo PODER CONCEDENTE ou pela ENTIDADE REGULADORA, modificação unilateral do CONTRATO, que importe variação dos seus custos ou receitas, tanto para mais quanto para menos;



- 33.1.2. Excetuado o imposto de renda, sempre que forem criados, alterados ou extintos tributos ou encargos legais ou sobrevierem novas disposições legais, após a data de apresentação da PROPOSTA ECONÔMICA pela CONCESSIONÁRIA, desde que acarretem repercussões nos custos da CONCESSIONÁRIA, tanto para mais quanto para menos, bem como seu impacto sobre as condições financeiras do CONTRATO, em conformidade com o disposto no § 3º do art. 21 da Lei Federal nº 8.987/95;
- 33.1.3. Sempre que circunstâncias supervenientes, em razão de fato do príncipe ou ato da Administração, resultem, comprovadamente, em variações dos custos da CONCESSIONÁRIA, incluindo determinações de autoridades ambientais que alterem os seus encargos, dentre eles, a modificação ou antecipação das metas da CONCESSÃO previstas no TERMO DE REFERÊNCIA;
- 33.1.4. Sempre que houver alteração legislativa de caráter específico que produza impacto direto sobre as receitas da CONCESSIONÁRIA, tais como as que concedam isenção, redução, desconto ou qualquer outro privilégio tributário ou tarifário;
- 33.1.5. Sempre que circunstâncias supervenientes, em razão de caso fortuito, força maior e interferências imprevistas para efetivação dos quais não seja atribuível responsabilidade à CONCESSIONÁRIA, acarretem alteração dos custos da CONCESSIONÁRIA;
- 33.1.6. Nos demais casos não expressamente listados acima que venham a alterar o equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, não motivados ou causados pela CONCESSIONÁRIA; e
- 33.1.7. Nos demais casos previstos neste CONTRATO e na legislação.
- 33.2. Sempre que houver solicitação de revisão dos valores das TARIFAS, sem prejuízo do disposto nos itens anteriores, poderá ser formalmente acordado, como finalidade complementar ao aumento ou a diminuição do valor da TARIFA, a adoção de qualquer alternativa, legal e juridicamente possível, que venha atingir o objetivo da REVISÃO, tais como:
- 33.2.1. Alteração dos prazos para o cumprimento das metas e objetivos da CONCESSÃO;
- 33.2.2. Supressão ou aumento de encargos para a CONCESSIONÁRIA;



- 33.2.3. Realinhamento de TARIFA;
- 33.2.4. Alteração do prazo da CONCESSÃO; e/ou,
- 33.2.5. Combinação das alternativas referidas nas alíneas anteriores.
- 33.3. Um mesmo evento que ensejar a revisão da TARIFA, com a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, não poderá ser novamente invocado para fim de ulteriores REVISÕES.
- 33.4. Ocorrendo qualquer dos eventos mencionados na subcláusula 33.1 acima, a CONCESSIONÁRIA deverá encaminhar à ENTIDADE REGULADORA, em até 120 (cento e vinte) dias de sua verificação, o requerimento de REVISÃO, instruído com todas as informações e dados necessários à sua análise, acompanhado de “Relatório Técnico” ou “Laudo Pericial” onde demonstre, inequivocamente, o impacto ou a repercussão do evento sobre os componentes de custos e seus reflexos sobre as receitas da CONCESSIONÁRIA, que definem o valor da TARIFA.
- 33.5. A ENTIDADE REGULADORA terá o prazo de até 60 (sessenta) dias, contados da data em que for protocolado o requerimento de revisão referido no item anterior, para se pronunciar, sendo a ENTIDADE REGULADORA a responsável pela decisão.
- 33.6. O prazo a que se refere o item 33.5 poderá ser suspenso uma única vez, caso a ENTIDADE REGULADORA solicite à CONCESSIONÁRIA a apresentação de informações adicionais, voltando o prazo a fluir, com a contagem dos dias restantes, a partir do cumprimento dessa exigência.
- 33.7. Aprovando o valor da revisão proposto pela CONCESSIONÁRIA, ou outra forma de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, a ENTIDADE REGULADORA notificará formalmente à CONCESSIONÁRIA, no prazo de 5 (cinco) dias contados da data de sua decisão.
- 33.8. Na hipótese da ENTIDADE REGULADORA não concordar, total ou parcialmente, com o valor proposto pela CONCESSIONÁRIA para a revisão da TARIFA, deverá informá-la, fundamentadamente, dentro do prazo aludido no item acima, acerca das razões de sua inconformidade, fixando o valor a ser praticado ou a forma de recomposição do equilíbrio



econômico-financeiro.

- 33.9. Caso, no prazo referido no item 33.5, a ENTIDADE REGULADORA não se manifeste a respeito da proposta de revisão apresentada pela CONCESSIONÁRIA, esta aplicará, a partir da próxima fatura, observado o prazo de divulgação previsto no item 33.11 abaixo, as TARIFAS com base nos novos valores propostos, até que haja manifestação final em esfera administrativa, por parte do PODER CONCEDENTE.
- 33.10. Caso a ENTIDADE REGULADORA manifeste-se contrariamente aos valores das TARIFAS revisadas, em sede de processo administrativo, após o prazo referido no item 33.5, a CONCESSIONÁRIA compensará os valores eventualmente cobrados a maior.
- 33.11. No caso de alteração no valor da TARIFA, a CONCESSIONÁRIA dará publicidade do valor tarifário revisado, mediante publicação em jornal de grande circulação no âmbito da ÁREA DE CONCESSÃO, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias com relação à sua aplicação.

34. PLANO DE NEGÓCIOS

- 34.1. O PLANO DE NEGÓCIOS será atualizado, mediante acordo entre as PARTES, para refletir:
- 34.1.1. Os termos e as condições finais do(s) FINANCIAMENTO(S) utilizados pela CONCESSIONÁRIA;
 - 34.1.2. Quaisquer resultados de processos de auditoria;
 - 34.1.3. Alterações de cenário econômico que venham a impactar nas condições de execução da CONCESSÃO;
 - 34.1.4. Alterações no planejamento empresarial da CONCESSIONÁRIA; e/ou
 - 34.1.5. Alterações contratuais determinadas ou recomposições de equilíbrio econômico-financeiro concedidas pelo PODER CONCEDENTE.
- 34.2. Em nenhuma circunstância, a mera atualização do PLANO DE NEGÓCIOS dará ensejo ao reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.
- 34.3. A CONCESSIONÁRIA assume totalmente o risco de quaisquer erros ou omissões no PLANO DE NEGÓCIOS e não terá direito a qualquer forma de indenização, reivindicação



ou qualquer outro direito frente ao PODER CONCEDENTE por qualquer perda ou dano que sofre em consequência de tais erros ou omissões.

34.4. O MODELO FINANCEIRO constante do ANEXO VI - ESTUDO DE VIABILIDADE ECONÔMICA E PLANO DE NEGÓCIOS deste CONTRATO pode ser atualizado no fechamento financeiro, mediante acordo entre as PARTES, para refletir:

34.4.1. Os termos e condições finais do(s) FINANCIAMENTO(S) utilizados pela CONCESSIONÁRIA; e/ou,

34.4.2. Quaisquer resultados do processo de auditoria do modelo conduzido pelos FINANCIADORES.

34.5. A CONCESSIONÁRIA assume totalmente o risco de quaisquer erros ou omissões no MODELO FINANCEIRO e não terá direito a qualquer forma de indenização, reivindicação ou qualquer outro direito frente ao PODER CONCEDENTE por qualquer perda ou dano que sofra em consequência de tais erros ou omissões.

CAPÍTULO IV - CONCESSIONÁRIA

35. CONTROLE DA CONCESSIONÁRIA

35.1. A titularidade do controle societário da SOCIEDADE DE PROPÓSITO ESPECÍFICO deve ser exercida pela LICITANTE VENCEDORA, no caso de empresa isolada, ou pela empresa líder do CONSÓRCIO, conforme credenciamento e habilitação na LICITAÇÃO, e nos termos deste CONTRATO.

35.2. Os CONTROLADORES deverão assegurar para a CONCESSIONÁRIA a capacitação técnica necessária ao cumprimento do CONTRATO, compartilhando ou lhe cedendo, gratuita ou onerosamente, na extensão permitida pela LEGISLAÇÃO APLICÁVEL, a experiência e o conhecimento exigidos pelo EDITAL.

35.3. Os CONTROLADORES deverão integralizar o capital social da CONCESSIONÁRIA nas formas e nos prazos previstos no PLANO DE NEGÓCIOS.

35.4. Entende-se por controle societário efetivo da SOCIEDADE DE PROPÓSITO ESPECÍFICO a titularidade da maioria do capital votante, expresso em ações ordinárias nominativas com



direito a voto, ou o exercício, de fato e de direito, do poder decisório para gerir suas atividades, disciplinado em eventual acordo de acionistas da CONCESSIONÁRIA ou documento com igual finalidade.

36. TRANSFERÊNCIA E MODIFICAÇÃO DO CONTROLE DA CONCESSIONÁRIA E CESSÃO

- 36.1. Os CONTROLADORES só poderão transferir ou modificar o controle da CONCESSIONÁRIA, disciplinado em eventual acordo de acionistas da CONCESSIONÁRIA ou documento similar com igual finalidade, mediante prévia e expressa autorização do PODER CONCEDENTE, desde que não se coloque em risco a execução do OBJETO, bem como observado o limite estabelecido no Art. 11-A da lei 11.445/07, sob pena de declaração de caducidade da CONCESSÃO, salvo por eventual transferência do controle societário para os FINANCIADORES, regulada pelo art. 27-A da Lei Federal nº 8.987/1995.
- 36.2. Para fins de obtenção da anuência para a transferência da CONCESSÃO, o interessado deverá:
- 36.2.1. Atender às exigências de capacidade técnica, idoneidade financeira e regularidade jurídica, fiscal e trabalhista necessárias à ASSUNÇÃO do OBJETO;
- 36.2.2. Prestar e manter as garantias pertinentes, conforme o caso;
- 36.2.3. Comprometer-se a cumprir todas as Cláusulas deste CONTRATO.
- 36.3. Para fins da autorização de que trata esta Cláusula, o PODER CONCEDENTE examinará o pedido apresentado pela CONCESSIONÁRIA no prazo de até 30 (trinta) dias, prorrogáveis por igual período, caso necessário, podendo, a seu critério, solicitar esclarecimentos e documentos adicionais à CONCESSIONÁRIA e ao(s) FINANCIADOR(ES), convocar os acionistas controladores da CONCESSIONÁRIA e promover quaisquer outras diligências que considerar adequadas.
- 36.4. A autorização para a transferência da CONCESSÃO, caso seja concedida pelo PODER CONCEDENTE, será formalizada, por escrito, indicando as condições e requisitos para sua realização.



- 36.5. A transferência direta da CONCESSÃO ou do controle societário da CONCESSIONÁRIA, sem a prévia autorização do PODER CONCEDENTE, implicará a imediata caducidade da CONCESSÃO, respeitando os limites previstos na Lei Federal nº 11.445/07.
- 36.6. O PODER CONCEDENTE deverá aprovar, previamente, quaisquer processos de fusão, associação, incorporação ou cisão pretendidos pela SOCIEDADE DE PROPÓSITO ESPECÍFICO, desde que mantidas as condições de controle estabelecidas no EDITAL e neste CONTRATO.
- 36.7. A realização das operações societárias sem a observância das regras desta Cláusula importará a aplicação das sanções previstas neste CONTRATO, podendo o PODER CONCEDENTE, adicionalmente à aplicação das penalidades:
- 36.7.1. Determinar, quando possível, que a proponente apresente a DOCUMENTAÇÃO pertinente necessária à obtenção da anuência e solucionar eventuais pendências, ainda que extemporaneamente, para que haja a ratificação da operação;
- 36.7.2. Determinar que a CONCESSIONÁRIA retorne ao *status quo ante*, quer mediante atuação da própria CONCESSIONÁRIA, desfazendo a alteração societária, quer, de outro lado, por ato do próprio PODER CONCEDENTE, buscando a anulação da alteração societária realizada contrariamente ao disposto nesta Cláusula; ou
- 36.7.3. Em não sendo possível a superação do vício na alteração societária realizada pela CONCESSIONÁRIA por uma das alternativas acima, decretar a caducidade da CONCESSÃO.

37. SUBCONTRATAÇÃO E SUBCONCESSÃO

- 37.1. Sem prejuízo de suas responsabilidades e dos riscos previstos neste CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA poderá contratar com terceiros o desenvolvimento de atividades inerentes ou acessórias à CONCESSÃO, desde que não ultrapassem o prazo da CONCESSÃO, sob pena de declaração de caducidade da CONCESSÃO, observado o disposto no artigo 25 da Lei 8.987/95.
- 37.2. A execução das atividades contratadas pela CONCESSIONÁRIA junto a terceiros deverá observar as normas legais, regulamentares e contratuais aplicáveis, inclusive o art. 11-A da



Lei nº 11.445/2007.

- 37.3. Os terceiros contratados pela CONCESSIONÁRIA deverão ser dotados de higidez financeira, de competência e de habilidade técnica, sendo a CONCESSIONÁRIA direta e indiretamente responsável perante ao PODER CONCEDENTE por quaisquer problemas ou prejuízos decorrentes da falta desses requisitos.
- 37.4. Constitui dever da CONCESSIONÁRIA assegurar e exigir, de qualquer entidade com que venha a contratar, que sejam promovidas as medidas necessárias para salvaguardar a integridade dos BENS DA CONCESSÃO e dos USUÁRIOS, assim como o cumprimento das normas regulamentares da CONCESSÃO e das disposições deste CONTRATO e de seus ANEXOS.
- 37.5. O PODER CONCEDENTE poderá solicitar, a qualquer tempo, informações sobre a contratação de terceiros para a execução dos SERVIÇOS da CONCESSÃO.
- 37.6. O fato da existência do contrato com terceiros ter sido levada ao conhecimento do PODER CONCEDENTE não exime a CONCESSIONÁRIA do cumprimento, total ou parcial de suas obrigações decorrentes do CONTRATO, nem poderá justificar qualquer atraso ou inadimplemento.
- 37.7. Fica vedada a subcontratação de pessoas jurídicas ou físicas que estejam cumprindo pena de suspensão temporária de participação em licitação e/ou impedimento de contratar com a Prefeitura de Brusque, bem como aquelas declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal.
- 37.8. A CONCESSIONÁRIA deverá exigir dos subcontratados a comprovação de regularidade dos recolhimentos fiscais e previdenciários, bem como do cumprimento das obrigações trabalhistas, mantendo tais documentos sob sua guarda e responsabilidade.
- 37.9. Eventual condenação administrativa ou judicial da CONTRATANTE, seja principal, subsidiária ou solidária, decorrente de condutas realizadas pelos terceiros contratados pela CONCESSIONÁRIA, será objeto de regresso; podendo ensejar reequilíbrio no reajuste da tarifa.
- 37.10. Os contratos firmados pela CONCESSIONÁRIA com terceiros não estabelecem nenhum



vínculo entre esses terceiros e o PODER CONCEDENTE, sendo a CONCESSIONÁRIA a única responsável perante o PODER CONCEDENTE por eventuais prejuízos causados por seus subcontratados.

- 37.11. A execução das atividades contratadas com terceiros impõe o cumprimento das normas regulamentares da CONCESSÃO.
- 37.12. Nos contratos para a subcontratação de atividades diretamente ligadas com a prestação dos SERVIÇOS, a CONCESSIONÁRIA deverá incluir Cláusula determinando que, em caso de extinção da CONCESSÃO, o PODER CONCEDENTE poderá, na forma da Cláusula 52, assumir a posição da CONCESSIONÁRIA no contrato firmado.
- 37.13. Os CONTRATOS com terceiros serão regidos pelo Direito Privado e, no que se refere aos seus empregados, pela legislação trabalhista, não se estabelecendo nenhuma relação jurídica entre estes terceiros e o PODER CONCEDENTE.
- 37.14. A execução das atividades contratadas com terceiros impõe o cumprimento das normas regulamentares da CONCESSÃO.
- 37.15. Em nenhuma hipótese a CONCESSIONÁRIA poderá alegar ato ou fato decorrente de CONTRATOS firmados com terceiros para pleitear ou reivindicar do PODER CONCEDENTE qualquer alteração no cumprimento de suas obrigações, ressarcimento de prejuízos ou perda de benefícios.

38. PROPRIEDADE INTELECTUAL

- 38.1. A CONCESSIONÁRIA deverá obter as licenças ou autorizações necessárias para a utilização de direitos de propriedade intelectual de terceiros durante a execução do CONTRATO.
- 38.2. Os direitos de propriedade intelectual de titularidade da CONCESSIONÁRIA deverão ser registrados nos termos da lei.
- 38.3. A obra ou invenção cuja concepção tenha sido incumbida a terceiro que mantenha relação empregatícia ou vínculo societário ou contratual com a CONCESSIONÁRIA deverá ser considerada de titularidade exclusiva da CONCESSIONÁRIA, a quem caberá exercer todos



os direitos de exploração da obra ou invenção concebida.

- 38.4. A CONCESSIONÁRIA se obriga a adotar as providências necessárias para assegurar a titularidade ou a cessão em seu favor dos direitos autorais relativos à obra ou invenção de que trata a subcláusula acima, se responsabilizando integralmente por qualquer reivindicação de terceiro sobre a obra ou invenção.
- 38.5. A CONCESSIONÁRIA deverá isentar, auxiliar na defesa e indenizar o PODER CONCEDENTE de prejuízos decorrentes de qualquer ação fundada em infração de direitos de propriedade intelectual de terceiros. A mesma regra aplicar-se-á caso o PODER CONCEDENTE utilize direitos de propriedade intelectual no âmbito do CONTRATO, quando então a CONCESSIONÁRIA deverá ser isentada, auxiliada na defesa e indenizada em caso de infração de direitos de propriedade intelectual pelo PODER CONCEDENTE.
- 38.5.1. Em caso de infração pela CONCESSIONÁRIA que possa colocar em risco a prestação dos SERVIÇOS, possa causar sua interrupção ou prejudicá-lo de qualquer forma, a CONCESSIONÁRIA deverá notificar o PODER CONCEDENTE sobre a infração, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, contados do momento em que a CONCESSIONÁRIA tomou conhecimento ou foi cientificada de tal infração, sendo assegurado ao PODER CONCEDENTE intervir no processo caso entenda necessário, a seu exclusivo critério. O não cumprimento dessa obrigação pela CONCESSIONÁRIA poderá ser causa de declaração de caducidade do CONTRATO.
- 38.6. A CONCESSIONÁRIA deverá tomar as medidas necessárias para que o PODER CONCEDENTE possa utilizar os direitos de propriedade intelectual direta ou indiretamente vinculados à prestação dos SERVIÇOS após a extinção do CONTRATO, por qualquer causa. A CONCESSIONÁRIA deverá assegurar que tais direitos sejam cedidos ou licenciados, em caráter irrevogável, irretratável e a título gratuito ao PODER CONCEDENTE.

CAPÍTULO V – ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

39. ALTERAÇÕES DO CONTRATO

- 39.1. Poderá haver a alteração do CONTRATO, mediante formalização de termo aditivo, na forma



da legislação e incidente e do CONTRATO.

40. PROCEDIMENTOS PARA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

40.1. Ocorrendo um evento que autorize a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, o pedido deverá ser formulado pelas PARTES nos termos da LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.

40.1.1. O processo de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO deverá ser concluído em prazo não superior a 180 (cento e oitenta) dias, ressalvada a hipótese, devidamente justificada, em que seja necessária a prorrogação do prazo.

40.2. Eventuais divergências surgidas em relação ao reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO não suspendem ou alteram as obrigações das PARTES durante a pendência do processo de revisão.

40.3. A recomposição do equilíbrio econômico-financeiro será implementada por meio das seguintes modalidades, isoladamente ou de forma combinada:

40.3.1. Prorrogação ou redução do prazo da CONCESSÃO, observados os prazos mínimos e máximos previstos na LEGISLAÇÃO APLICÁVEL;

40.3.2. Revisão do cronograma de investimentos;

40.3.3. Revisão da TARIFA, para mais ou para menos;

40.3.4. Compensação com eventuais créditos tributários vencidos ou vincendos da CONCESSIONÁRIA mediante lei autorizativa;

40.3.5. Reversão à CONCESSIONÁRIA das RECEITAS ACESSÓRIAS apropriadas ao PODER CONCEDENTE nos termos deste CONTRATO;

40.3.6. Pagamento à CONCESSIONÁRIA, pelo PODER CONCEDENTE, dos investimentos, custos ou despesas adicionais que tenham sido efetivamente incorridos ou do valor equivalente da receita efetivamente perdida; e

40.3.7. Outras modalidades previstas em lei.



CAPÍTULO VI – FINANCIAMENTO

41. FINANCIAMENTO

- 41.1. A CONCESSIONÁRIA será responsável pela contratação dos FINANCIAMENTOS necessários à execução das OBRAS e a adequada prestação dos SERVIÇOS, podendo escolher, a seu critério e de acordo com sua própria avaliação, as modalidades e os tipos de FINANCIAMENTO disponíveis, desde que estes revelem termos e condições usualmente praticados no mercado, assumindo os riscos diretos pela liquidação de tais FINANCIAMENTOS.
- 41.2. A CONCESSIONÁRIA poderá oferecer em garantia dos FINANCIAMENTOS contratados ou como contra garantia de operações de crédito vinculadas ao cumprimento das obrigações deste CONTRATO, mediante prévia anuência do PODER CONCEDENTE, por decisão motivada, os direitos emergentes da CONCESSÃO, ai expressamente abrangidos os direitos creditórios relativos à RECEITA TARIFÁRIA, dentre outros, podendo, para tanto ceder fiduciariamente, vincular, empenhar, gravar, ou por qualquer forma constituir ônus real sobre os direitos principais e acessórios aqui referidos, desde que o oferecimento de tais garantias não inviabilize ou impossibilite a operacionalização e a continuidade da execução do SERVIÇO, nos termos deste CONTRATO.
- 41.2.1. A CONCESSIONÁRIA poderá, mediante anuência prévia do PODER CONCEDENTE, realizar outras operações de crédito e/ou oferecer outras garantias aos FINANCIADORES vinculadas aos direitos emergentes da CONCESSÃO que não estejam expressamente indicadas acima, desde que observada a LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.
- 41.3. Também poderão ser oferecidas em garantia aos FINANCIADORES as ações representativas do capital social da CONCESSIONÁRIA, inclusive do bloco de controle, neste último caso com prévia autorização do PODER CONCEDENTE, sob qualquer das modalidades previstas em lei.
- 41.4. A constituição das garantias referidas nas subcláusulas acima deverá ser comunicada ao PODER CONCEDENTE, no prazo de até 60 (sessenta) dias contados de seu registro nos órgãos competentes, e acompanhada de sumário descritivo informados condições, os prazos



e a modalidade de financiamento contratada, salvo no caso de necessidade de anuência prévia. O PODER CONCEDENTE prestará esclarecimentos na forma da LEGISLAÇÃO APLICÁVEL, sempre que necessário ou assim requerido pelos FINANCIADORES.

41.5. A CONCESSIONÁRIA poderá solicitar ao PODER CONCEDENTE, mediante notificação, o pagamento de valores relativos a este CONTRATO diretamente aos FINANCIADORES, até o limite dos créditos vencidos e exigíveis segundo os respectivos CONTRATOS DE FINANCIAMENTO, observadas as demais disposições e limites previstos neste CONTRATO. O pagamento direto assim efetuado operará a quitação das obrigações do PODER CONCEDENTE perante a CONCESSIONÁRIA pelo montante pago.

41.6. A CONCESSIONÁRIA deve ajustar e fechar os contratos de FINANCIAMENTO para a CONCESSÃO dentro de um período máximo de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do CONTRATO.

41.6.1. Ainda que o FECHAMENTO FINANCEIRO não ocorra dentro de 12 (doze) meses contados da data de assinatura do CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA deve começar a realizar as atividades previstas no CONTRATO.

41.6.2. Sem prejuízo do disposto acima, o PODER CONCEDENTE, em vista das circunstâncias, pode estender o prazo para o FECHAMENTO FINANCEIRO em, no máximo 6 (seis) meses adicionais, observado que os prazos que devem ser cumpridos pela CONCESSIONÁRIA não serão estendidos nesse caso.

41.6.3. No caso de o FECHAMENTO FINANCEIRO não ocorrer no período máximo permitido, incluída eventual extensão, a CONCESSIONÁRIA deve apresentar um MODELO FINANCEIRO alternativo que garanta uma disponibilidade razoável de recursos para a continuação das atividades da CONCESSÃO, baseado nas fontes de FINANCIAMENTO que entender pertinentes, incluindo capital próprio.

41.6.4. Caso as atividades da CONCESSÃO não sejam iniciadas em razão de a CONCESSIONÁRIA não obter os FINANCIAMENTOS necessários para tanto, o PODER CONCEDENTE poderá declarar a caducidade do CONTRATO.

41.7. As condições de FECHAMENTO FINANCEIRO relacionadas ao montante de dívidas



assumida pela CONCESSIONÁRIA, prazos, taxas de cobertura, margens e honorários e outros requerimentos dos FINANCIADORES são um risco assumido pela CONCESSIONÁRIA.

41.8. A CONCESSIONÁRIA poderá, em seus CONTRATOS DE FINANCIAMENTO e instrumentos de garantia, outorgar aos seus FINANCIADORES o direito de intervir, diretamente ou através de suas controladas ou mesmo terceiros por ele nomeados, na CONCESSÃO e na gestão das atividades da CONCESSIONÁRIA, desde que previamente autorizados pelo PODER CONCEDENTE, para promover sua reestruturação financeira e assegurar a continuidade da prestação dos SERVIÇOS, e posterior retorno das atividades e sua gestão à CONCESSIONÁRIA e/ou excussão definitiva das garantias reais outorgadas, garantida a continuidade da prestação dos SERVIÇOS objeto deste CONTRATO.

41.9. A intervenção do FINANCIADOR na CONCESSÃO será efetivada mediante notificação do FINANCIADOR ao PODER CONCEDENTE, que deverá atender aos seguintes requisitos:

41.9.1. nomear a si próprio ou a terceiro como interventor;

41.9.2. indicará data de sua efetivação, a qual deverá ocorrer pelo menos 30 (trinta) dias úteis após o recebimento da notificação pelo PODER CONCEDENTE;

41.9.3. descrever detalhadamente os eventos que deram ensejo à intervenção do FINANCIADOR na CONCESSÃO e apresentar as evidências pertinentes à luz dos CONTRATOS DE FINANCIAMENTO e respectivas garantias;

41.9.4. especificar a forma e particularidades da intervenção e indicar a base legal e contratual que lhe dá suporte;

41.9.5. conter o comprometimento do interventor no sentido de cumprir todas as disposições do CONTRATO aplicáveis à CONCESSIONÁRIA; e

41.9.6. prestar todas as demais informações solicitadas pelo PODER CONCEDENTE. A intervenção do FINANCIADOR na CONCESSÃO não deverá exceder o prazo de 180 (cento e oitenta) dias e sua implementação não depende de anuência prévia do PODER CONCEDENTE.



- 41.10. Para a intervenção do FINANCIADOR na CONCESSÃO, o PODER CONCEDENTE exigirá do FINANCIADOR, ou terceiros por estes indicados, que atendam às exigências de regularidade jurídica e fiscal previstas no EDITAL, podendo exigir ou dispensar os demais requisitos previstos no inciso I do parágrafo único do art. 27 da Lei 8.987/95.
- 41.11. Observado o procedimento previsto neste CONTRATO, o PODER CONCEDENTE autorizará a transferência do controle da CONCESSIONÁRIA para seu(s) FINANCIADOR(ES), ou terceiros por este(s) indicados, com o objetivo de promover sua reestruturação financeira e assegurar a continuidade da exploração do objeto da CONCESSÃO.
- 41.11.1. O pedido para a autorização da transferência do controle deverá ser apresentado ao PODER CONCEDENTE, por escrito, conjuntamente pela CONCESSIONÁRIA e pelo(s) FINANCIADOR(ES), contendo a justificativa para tanto, bem como elementos que possam subsidiar a análise do pedido, tais como: cópias de atas de reunião de acionistas, conselheiros e diretores da CONCESSIONÁRIA, correspondências, relatórios de auditoria, demonstrações financeiras e outros documentos pertinentes.
- 41.11.2. O PODER CONCEDENTE examinará o pedido, podendo, a seu critério, solicitar esclarecimentos e/ou documentos adicionais à CONCESSIONÁRIA e/ou ao(s) FINANCIADOR(ES), convocar os acionistas controladores ou diretores da CONCESSIONÁRIA e tomar outras providências consideradas adequadas.
- 41.11.3. A autorização para a transferência do controle da CONCESSIONÁRIA, caso seja concedida pelo PODER CONCEDENTE, será formalizada, por escrito, indicando as condições e os requisitos para sua implementação.
- 41.11.4. O PODER CONCEDENTE exigirá do(s) FINANCIADOR(ES), ou terceiros por este(s) indicados, que atenda(m) às exigências de regularidade jurídica e fiscal previstas no EDITAL e que assinem termo de aditivo contratual se comprometendo a cumprir todas as regras do CONTRATO e seus ANEXOS.

CAPÍTULO VII – FISCALIZAÇÃO DA CONCESSÃO



42. FISCALIZAÇÃO

- 42.1. O PODER CONCEDENTE nomeará equipe responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, salvaguardado ainda o papel complementar de fiscalização e regulação da ENTIDADE REGULADORA, previsto na cláusula 46.1.
- 42.2. A fiscalização técnica, de responsabilidade do PODER CONCEDENTE, abrangerá, dentre outros pontos:
- 42.2.1. A análise do cumprimento do PROJETO EXECUTIVO;
 - 42.2.2. A execução das OBRAS;
 - 42.2.3. A prestação dos SERVIÇOS;
 - 42.2.4. A observância dos CRITÉRIOS DE DESEMPENHO; e
 - 42.2.5. A observância das disposições do CONTRATO e da LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.
- 42.3. A fiscalização econômico-financeira e contábil, de responsabilidade do PODER CONCEDENTE, juntamente com a AGIR, abrangerá, dentre outros pontos:
- 42.3.1. A análise do desempenho econômico-financeiro da CONCESSÃO;
 - 42.3.2. A análise do cumprimento das obrigações societárias e de auditoria da CONCESSIONÁRIA; e
 - 42.3.3. A exame dos livros, registros contábeis e demais informações econômicas e financeiras, bem como os atos de gestão praticados pela CONCESSIONÁRIA.
- 42.4. Os agentes do PODER CONCEDENTE terão livre acesso, em qualquer época, à documentação, OBRAS, instalações e equipamentos vinculados ao SERVIÇO, inclusive aos registros e livros contábeis da CONCESSIONÁRIA, podendo requisitar, de qualquer setor, por meio do Representante da CONCESSIONÁRIA, quaisquer documentos, informações e esclarecimentos que permitam verificar a correta execução do CONTRATO, ficando vedado à CONCESSIONÁRIA restringir o disposto nesta subcláusula. A fiscalização pelo PODER CONCEDENTE não poderá prejudicar a prestação dos SERVIÇOS e o desenvolvimento das atividades normais da CONCESSIONÁRIA.



- 42.4.1. Os pedidos formulados pelo PODER CONCEDENTE deverão ser respondidos pela CONCESSIONÁRIA no prazo determinado pelo PODER CONCEDENTE.
- 42.5. Para facilitar a fiscalização exercida pelo PODER CONCEDENTE, a CONCESSIONÁRIA deverá, sem prejuízo das demais obrigações previstas neste CONTRATO:
- 42.5.1. Prestar as informações e esclarecimentos solicitados;
- 42.5.2. Atender prontamente as exigências e observações feitas;
- 42.5.3. Notificar no menor prazo possível o PODER CONCEDENTE a ocorrência de fatos ou atos que possam colocar em risco a execução das OBRAS e a prestação do SERVIÇO, ou o cumprimento de qualquer cronograma no qual a CONCESSIONÁRIA tenha responsabilidade;
- 42.5.4. Fazer minucioso exame da execução das OBRAS, de modo a permitir a apresentação, por escrito, à fiscalização, de todas as divergências ou dúvidas porventura encontradas, para o devido esclarecimento, assim que surgidas, de forma a garantir o bom desempenho do CONTRATO; e
- 42.5.5. Instalar um posto de fiscalização, quando for o caso.
- 42.6. O PODER CONCEDENTE poderá, sem prejuízo das demais prerrogativas previstas neste CONTRATO:
- 42.6.1. Determinar a interrupção imediata da prestação do SERVIÇO e/ou a execução das OBRAS, quando sua prestação ou execução coloque em risco a vida ou a integridade física de USUÁRIOS, de bens públicos ou de terceiros;
- 42.6.2. Exigir que a CONCESSIONÁRIA refaça, às suas expensas, OBRAS ou reparos que estejam fora das especificações do respectivo PROJETO EXECUTIVO;
- 42.6.3. Exigir que a CONCESSIONÁRIA atenda imediatamente a algum requisito do CONTRATO; e
- 42.6.4. Requerer qualquer medida que considerar necessária para a boa execução deste CONTRATO, desde que fundada no seu descumprimento ou da LEGISLAÇÃO



APLICÁVEL pela CONCESSIONÁRIA.

- 42.7. As determinações do PODER CONCEDENTE para a CONCESSIONÁRIA decorrentes do exercício da fiscalização deverão ser feitas por meio de documentação que indique os fundamentos da decisão.
- 42.8. A fiscalização do PODER CONCEDENTE não exime nem diminui a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONCESSIONÁRIA no âmbito do CONTRATO no que concerne às OBRAS e SERVIÇOS contratados, à sua execução e às consequências e implicações, próximas ou remotas, perante o PODER CONCEDENTE, ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de eventuais irregularidades na execução das OBRAS e SERVIÇOS não implicará em corresponsabilidade do PODER CONCEDENTE ou de seus prepostos.

43. AFERIÇÃO DA CONCLUSÃO DAS OBRAS

- 43.1. O Certificado de Conclusão de Obra será emitido pelo PODER CONCEDENTE se atendidas as seguintes condições, cumulativamente:
- 43.1.1. Os laudos de aceitação provisória e definitiva tiverem sido emitidos pelo PODER CONCEDENTE, na forma da LEGISLAÇÃO APLICÁVEL;
- 43.1.2. A CONCESSIONÁRIA apresentar o comprovante de quitação do ISS, do comprovante de recolhimento do FGTS e INSS de todos os empregados atuantes na OBRA, assim como certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com efeito negativo válida e declaração de regularidade trabalhista, na forma do Anexo;
- 43.1.3. Obtenção de todas as autorizações governamentais exigidas para a realização das referidas OBRAS e/ou para a prestação da parcela do SERVIÇO atrelada a tais OBRAS, incluindo, sem se limitar, às exigidas pelas autoridades fiscais e sanitárias;
- 43.1.4. Apresentação dos PROJETOS relativos às OBRAS, inclusive o “as built”.
- 43.2. A CONCESSIONÁRIA poderá acompanhar as verificações a serem feitas pelo PODER CONCEDENTE e apresentar os esclarecimentos que considerar necessários.



- 43.2.1. A emissão do Certificado de Conclusão de Obra será negada caso não atendidas as condições acima, em decisão fundamentada. A CONCESSIONÁRIA poderá apresentar pedido de reconsideração no prazo de 30 (trinta) dias úteis, contados do recebimento da negativa de emissão do Certificado de Conclusão de Obra. O PODER CONCEDENTE terá igual prazo para se manifestar, podendo ser prorrogado em igual período, desde que devidamente justificado.
- 43.2.2. A pendência de eventual divergência não autorizará a suspensão ou o atraso nos compromissos assumidos pelas PARTES neste CONTRATO.
- 43.2.3. Na hipótese de recusa do PODER CONCEDENTE para emissão do Certificado de Conclusão de Obra, a CONCESSIONÁRIA deverá reexecutar as OBRAS não aceitas, passando a contar os prazos para pagamento e demais compromissos do PODER CONCEDENTE relacionados com as OBRAS a partir da data de emissão do Certificado de Conclusão de Obra.
- 43.2.4. O PODER CONCEDENTE poderá exigir, em prazo por ele estabelecido, que a CONCESSIONÁRIA apresente um plano de ação visando reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir qualquer OBRA executada de maneira viciada, defeituosa ou incorreta pertinente à CONCESSÃO.
- 43.2.5. A emissão do Certificado de Conclusão de Obra não diminui ou atenua a responsabilidade exclusiva da CONCESSIONÁRIA pela segurança, solidez e adequação das OBRAS.

44. GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

- 44.1. Em garantia do bom cumprimento das obrigações assumidas neste CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA, previamente à sua assinatura, conforme estabelecido no EDITAL, prestou GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO no valor de R\$ 45.715.985,00 (quarenta e cinco milhões, setecentos e quinze mil, novecentos e oitenta e cinco reais), correspondente a 3% (três por cento) do valor do CONTRATO, na forma prevista no artigo 98 da Lei Federal nº 14.133/21.
- 44.2. A GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO pela CONCESSIONÁRIA servirá para



cobrir:

- 44.2.1. O ressarcimento de custos e despesas incorridas pelo PODER CONCEDENTE, face ao inadimplemento da CONCESSIONÁRIA, para levar a efeito obrigações e responsabilidades desta, vinculadas ao CONTRATO; e
- 44.2.2. O pagamento de multas que forem aplicadas à CONCESSIONÁRIA em razão de inadimplemento no cumprimento de suas obrigações contratuais, conforme os termos do CONTRATO.
- 44.3. O depósito da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO é condição para a assinatura do CONTRATO.
- 44.4. A GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO PELA CONCESSIONÁRIA referida nesta Seção poderá assumir qualquer das seguintes modalidades:
- 44.4.1. Caução em dinheiro;
- 44.4.2. Títulos da dívida pública brasileira, não gravados com Cláusula de inalienabilidade e impenhorabilidade;
- 44.4.3. Fiança bancária emitida por Instituição Financeira autorizada a funcionar no país, em favor do PODER CONCEDENTE; ou
- 44.4.4. Seguro-garantia emitido por companhia seguradora brasileira, em favor do PODER CONCEDENTE.
- 44.5. A GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO ofertada não poderá conter quaisquer ressalvas ou condições que possam dificultar ou impedir sua execução, ou que possam suscitar dúvidas quanto à sua exequibilidade.
- 44.6. Quando a garantia for oferecida na modalidade de caução em dinheiro, a importância deverá ser depositada na CONTA BANCÁRIA indicada e de titularidade do PODER CONCEDENTE.
- 44.7. Quando a modalidade adotada for a de títulos da dívida pública, aceitar-se-á, apenas, Letras do Tesouro Nacional – LTN, Letras Financeiras do Tesouro - LFT, Notas do Tesouro



Nacional – série C – NTN-C ou Notas do Tesouro Nacional – série B – NTN-B ou Tesouro Prefixado com Juros Semestrais (Notas do Tesouro Nacional - série F - NTN-F) regulados pela Lei Federal nº 10.179, de 6 de fevereiro de 2001, emitidos sob a forma escritural e regularmente registrados no SISTEMA Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda, não sujeitos a qualquer ônus ou gravame.

- 44.8. Quando a modalidade adotada for o seguro-garantia, deverá ser apresentada a apólice de seguro-garantia, devidamente certificada, emitida por companhia seguradora autorizada a funcionar no Brasil, nos termos da legislação vigente à época de sua apresentação, que deverá estar de acordo com a Circular SUSEP nº 662/2022 e não poderá contemplar qualquer Cláusula de isenção de responsabilidade da LICITANTE ou da seguradora, nem mesmo em suas condições especiais ou particulares, que não as decorrentes de exigência legal ou regulamentar.
- 44.9. A GARANTIA DE EXECUÇÃO apresentada na modalidade de fiança bancária deverá ser emitida por instituição bancária autorizada a funcionar no Brasil, segundo a legislação brasileira e o regulamento próprio do setor financeiro.
- 44.10. A fiança bancária deverá ser emitida por instituições financeiras que estejam classificadas entre o primeiro e o segundo piso, ou seja, entre “AAA” e “AA+”, na escala de rating de longo prazo Standard & Poor's.
- 44.11. A GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO poderá ser prestada por uma ou mais consorciadas, na mesma modalidade ou em modalidades distintas entre as consorciadas, desde que a soma atinja o valores previstos nas subcláusulas 44.1 do valor do CONTRATO e que conste a denominação do CONSÓRCIO e a indicação das empresas consorciadas, com suas respectivas participações.
- 44.12. As despesas referentes à prestação da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO correrão exclusivamente em nome e às expensas da CONCESSIONÁRIA.
- 44.13. Caso seja utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter vigência durante prazo do CONTRATO, ou superior, estando sujeita à imediata renovação, devendo complementá-la, no prazo de 5 (cinco) dias, não podendo a CONCESSÃO ficar descoberta



em nenhum momento ao longo de sua vigência, até a extinção das obrigações da CONCESSIONÁRIA.

- 44.14. A apólice deverá conter disposição expressa de obrigatoriedade de a seguradora informar ao PODER CONCEDENTE e à CONCESSIONÁRIA, em até 30 (trinta) dias antes do prazo final da validade, se a apólice será ou não renovada.
- 44.15. No caso de a seguradora não renovar a apólice de seguro-garantia, a CONCESSIONÁRIA deverá apresentar garantia de valor e condições equivalentes, para aprovação do PODER CONCEDENTE, antes do vencimento da apólice, independentemente de notificação, sob pena de caracterizar-se inadimplência da CONCESSIONÁRIA.
- 44.16. Durante a vigência da CONCESSÃO, a CONCESSIONÁRIA poderá substituir a garantia por qualquer das modalidades admitidas nos termos do artigo 96 da Lei federal n.º 14.133/2021, observados os termos e condições previstos no EDITAL, mediante prévia aprovação do PODER CONCEDENTE.
- 44.17. Sempre que o PODER CONCEDENTE utilizar a GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA deverá proceder à reposição de montante utilizado, no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados da sua utilização.
- 44.18. A GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO prestada será restituída ou liberada após 30 (trinta) dias contados da data de extinção deste CONTRATO.
- 44.19. A restituição ou liberação da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO dependerá da comprovação do integral cumprimento de todas as obrigações trabalhistas e previdenciárias da CONCESSIONÁRIA, bem como da devolução dos BENS REVERSÍVEIS em conformidade com as exigências estabelecidas no CONTRATO.

45. SEGUROS

- 45.1. Durante todo o prazo de vigência da CONCESSÃO, sem prejuízo dos seguros exigíveis por lei, a CONCESSIONÁRIA deverá manter os seguintes seguros:
- 45.1.1. Seguro do tipo "todos os riscos" para danos materiais cobrindo a perda, destruição ou dano nos BENS REVERSÍVEIS, devendo a cobertura corresponder, no mínimo, ao



valor dos referidos bens, considerando a depreciação pelo uso e estado de conservação vigente na data de início de cobertura da apólice;

45.1.2. Seguro de Responsabilidade Civil cobrindo a CONCESSIONÁRIA e o PODER CONCEDENTE, bem como seus administradores, empregados, funcionários, contratados, prepostos ou delegados, pelos montantes em que possam vir a ser responsabilizados, a título de perdas e danos, indenizações, custas processuais, honorários advocatícios e outros encargos, e quaisquer outros encargos, decorrentes das atividades abrangidas pela CONCESSÃO;

45.1.3. Seguro de Riscos de Engenharia do tipo “todos os riscos”, destinado à cobertura de danos materiais que possam ser causados às obras decorrentes do cumprimento do objeto da CONCESSÃO, cobrindo todos os danos de causa externa e danos da natureza, inclusive:

45.1.3.1.0. Erros de projeto;

45.1.3.1.1. Risco do fabricante;

45.1.3.1.2. Despesas extraordinárias;

45.1.3.1.3. Despesas de desentulho;

45.1.3.1.4. Alagamento, inundação, desmoronamento;

45.1.3.1.5. Danos patrimoniais;

45.1.3.1.6. Obras temporárias;

45.1.3.1.7. Equipamentos móveis e estacionários que não sejam os de apoio às obras;

45.1.3.1.8. Obras civis instalação e montagem concluídas;

45.1.3.1.9. Propriedades circunvizinhas;

45.1.3.1.10. Despesas de salvamento e contenção de sinistros;

45.1.3.1.11. Tumultos, vandalismos e atos dolosos; e



- 45.1.3.1.12. Seguro de Riscos Ambientais, de modo a proporcionar cobertura aos danos causados por poluição súbita e/ou acidental.
- 45.2. O seguro de que trata a subcláusula 45.1.3 deve ser contratado à medida da execução de cada uma das obras ao longo do período de CONCESSÃO, sendo que a respectiva importância assegurada da apólice deverá ser, no mínimo, igual ao valor da obra assegurada.
- 45.3. A CONCESSIONÁRIA deverá estipular, por sua conta e risco, as coberturas, os valores segurados e os níveis de franquia mais adequados aos riscos envolvidos, sendo responsável pelo pagamento integral da franquia, em caso de utilização de qualquer seguro previsto no CONTRATO.
- 45.4. Todos os seguros deverão ser contratados com companhia seguradora autorizada a funcionar e operar no Brasil e de porte compatível com o objeto segurado.
- 45.5. A CONCESSIONÁRIA deverá apresentar ao PODER CONCEDENTE as apólices de seguros indicadas nesta Cláusula até a emissão da ORDEM DE INÍCIO ou, no caso de seguro de riscos de engenharia, previamente ao início das respectivas obras.
- 45.6. Nenhuma obra ou serviço poderá ter início sem que CONCESSIONÁRIA apresente ao PODER CONCEDENTE, com cópia ao REGULADOR, comprovação de que as apólices dos seguros exigidos na presente Cláusula encontram-se em vigor.
- 45.7. As apólices emitidas em atendimento ao acima estabelecido não poderão conter obrigações, restrições ou disposições que colidam com as disposições do presente CONTRATO.
- 45.8. O PODER CONCEDENTE poderá recusar as apólices de seguro apresentadas pela CONCESSIONÁRIA, devendo manifestar sua decisão de forma fundamentada, determinando que a CONCESSIONÁRIA proceda às correções e adaptações que se façam necessárias, no prazo de até 15 (quinze) dias.
- 45.9. Nenhuma correção e adaptação poderá exceder os limites de cobertura previstos nesta Cláusula, hipótese que será considerada como alteração unilateral do CONTRATO, promovendo-se sua readequação do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.
- 45.10. O PODER CONCEDENTE deverá ser indicado como co-segurado nas apólices dos seguros



referidos nesta Cláusula.

- 45.11. A CONCESSIONÁRIA deverá enviar ao PODER CONCEDENTE a cópia autenticada dos comprovantes de quitação dos prêmios relativos aos seguros contratados, no prazo de máximo de 15 (quinze) dias após seu respectivo pagamento.
- 45.12. A CONCESSIONÁRIA deverá comprovar ao PODER CONCEDENTE, quando este assim solicitar, no prazo de 15 (quinze) dias contados do recebimento da referida solicitação, que as apólices de seguro previstas neste CONTRATO estão em plena vigência e que os respectivos prêmios vencidos se encontram pagos.
- 45.13. A CONCESSIONÁRIA poderá alterar coberturas e franquias, bem como quaisquer condições das primeiras apólices emitidas, visando a adequá-las às novas necessidades que venham a ocorrer ao longo da CONCESSÃO, sendo certo que o PODER CONCEDENTE deverá ser comunicado acerca das referidas alterações.
- 45.14. A CONCESSIONÁRIA deverá fazer constar, na(s) apólice(s) de seguro(s) contratada(s), cláusula especial que obrigue a seguradora a prestar informações ao PODER CONCEDENTE, referentes à redução de importâncias seguradas ou a fatos que impliquem o cancelamento total ou parcial do(s) seguro(s).
- 45.15. Se a seguradora não aceitar a inclusão de tal cláusula, a CONCESSIONÁRIA deverá prestar as informações referentes à redução das importâncias seguradas ou a fatos que impliquem o cancelamento total ou parcial do(s) seguro(s).
- 45.16. Fica facultado à CONCESSIONÁRIA ampliar as coberturas previstas nesta Cláusula e contratar outros seguros além dos exigidos para sua proteção no caso de ser responsabilizada por ação ou omissão na execução do objeto do CONTRATO.
- 45.17. Os seguros que deverão ser avaliados para a definição da alocação do risco do ANEXO XV - MATRIZ DE RISCOS, são estes definidos nesta Cláusula.
- 45.18. O cancelamento, suspensão ou substituição das apólices de seguro deverá ser previamente aprovado pelo PODER CONCEDENTE.
- 45.19. O descumprimento, pela CONCESSIONÁRIA, da obrigação de contratar ou manter as



apólices de seguro de que trata esta Cláusula poderá ensejar a aplicação das sanções previstas neste CONTRATO.

46. DESIGNAÇÃO DA ENTIDADE REGULADORA

46.1. Nos termos do determinado no EDITAL e em atendimento ao disposto no parágrafo único, art. 3º da Lei 11.445/07, fica determinado a Agência Intermunicipal de Regulação de Serviços Públicos - AGIR, instituída pela Lei Municipal nº 4.090/2017, como sendo a entidade responsável pela regulação e fiscalização da prestação dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO E GESTÃO DOS SERVIÇOS AUXILIARES E COMPLEMENTARES DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL, objeto deste CONTRATO.

47. POSSIBILIDADE DE CONTRATAÇÃO DE SUPORTE TÉCNICO

47.1. O PODER CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA poderão se valer de serviço técnico de suporte técnico para auxiliá-los no acompanhamento da execução do presente CONTRATO, e na fiscalização do cumprimento das obrigações assumidas, podendo auxiliar, também, em eventual liquidação de valores decorrentes da recomposição do REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO do CONTRATO e do pagamento de indenização à CONCESSIONÁRIA.

48. REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

48.1. A regulação e a fiscalização da CONCESSÃO serão exercidas pelo PODER CONCEDENTE e pela ENTIDADE REGULADORA na forma da lei e dos instrumentos da CONCESSÃO, em atendimento aos princípios de independência decisória; autonomia administrativa, orçamentária e financeira; transparência, tecnicidade, celeridade e objetividade das decisões, perseguindo os objetivos constantes no ANEXO XI - CADERNO DE ENCARGOS e do ANEXO XVI - CADERNO DE GESTÃO.

48.2. Nos termos do determinado no EDITAL e em atendimento ao disposto no parágrafo único, art. 3.º da Lei 11.445/07, deverá ser designada agência reguladora como sendo a entidade responsável pela regulação e fiscalização da prestação dos SERVIÇO PÚBLICO DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO E GESTÃO DOS SERVIÇOS AUXILIARES E



COMPLEMENTARES DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL.

- 48.3. Para possibilitar o exercício da atividade de regulação e fiscalização, a CONCESSIONÁRIA obriga-se a manter cadastro atualizado de USUÁRIOS e conferir livre acesso à ENTIDADE REGULADORA dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO E GESTÃO DOS SERVIÇOS AUXILIARES E COMPLEMENTARES DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL, ao SISTEMA e a todos os dados, livros, registros e documentos relacionados à CONCESSÃO, prestando, a respeito destes, os esclarecimentos que lhe forem solicitados, em prazo fixado pela ENTIDADE REGULADORA em normativos próprios.
- 48.4. As atividades de fiscalização, quando contemplarem instalações do prestador de SERVIÇOS, deverão ser acompanhadas pela CONCESSIONÁRIA, por intermédio de seus representantes especialmente indicados para esta finalidade.
- 48.5. O PODER CONCEDENTE e a ENTIDADE REGULADORA poderão realizar, na presença dos representantes da CONCESSIONÁRIA, ou requerer que esta realize, observadas as condições do REGULAMENTO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO, ensaios ou testes que possibilitem a verificação das condições de adequação do funcionamento dos SISTEMAS, mediante programa específico a ser estabelecido de comum acordo entre as PARTES e a ENTIDADE REGULADORA dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO E GESTÃO DOS SERVIÇOS AUXILIARES E COMPLEMENTARES DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL.
- 48.6. A ENTIDADE REGULADORA realizará a fiscalização nos termos de suas normativas e disposições próprias, respeitadas as condições deste CONTRATO e ANEXOS.
- 48.7. A CONCESSIONÁRIA deverá apresentar ao PODER CONCEDENTE e à ENTIDADE REGULADORA dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO E GESTÃO DOS SERVIÇOS AUXILIARES E COMPLEMENTARES DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL, relatórios técnicos, operacionais e financeiros, semestrais e anuais, com a finalidade de demonstrar a execução das obras e SERVIÇOS previstos neste CONTRATO.
- 48.8. A fiscalização da CONCESSÃO desempenhada pelo PODER CONCEDENTE, bem como



pela ENTIDADE REGULADORA dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO E GESTÃO DOS SERVIÇOS AUXILIARES E COMPLEMENTARES DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL não poderá obstruir ou prejudicar a exploração normal da CONCESSÃO pela CONCESSIONÁRIA.

48.9. A CONCESSIONÁRIA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, as obras e SERVIÇOS pertinentes à CONCESSÃO em que a fiscalização verifique, de forma justificada, vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, nos prazos que razoavelmente forem fixados pelo PODER CONCEDENTE ou pela ENTIDADE REGULADORA.

48.9.1. Se a CONCESSIONÁRIA não concordar com a decisão do PODER CONCEDENTE, quanto à qualidade do trabalho das obras ou SERVIÇOS ou quanto aos prazos fixados para as correções, deverá emitir relatório técnico com suas contrarrazões, a ser submetido à avaliação da ENTIDADE REGULADORA, dentro de 30 (trinta) dias após ter sido notificada, para ser encaminhado e deliberado pela ENTIDADE REGULADORA.

48.10. A CONCESSIONÁRIA se compromete a recolher o valor referente ao custo da regulação e fiscalização da prestação dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO E GESTÃO DOS SERVIÇOS AUXILIARES E COMPLEMENTARES DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL, valor este que deverá ser pago à ENTIDADE REGULADORA da CONCESSÃO.

48.11. A ENTIDADE REGULADORA implementará iniciativas voltadas para questões ambientais e sociais, incluindo a preservação e a recuperação de mananciais.

49. INADIMPLEMENTO DA CONCESSIONÁRIA

49.1. Os seguintes eventos serão considerados inadimplementos da CONCESSIONÁRIA para fins de aplicação de penalidades, intervenção ou caducidade, sem prejuízo das demais hipóteses previstas na LEGISLAÇÃO APLICÁVEL e neste CONTRATO:

49.1.1. Paralisação das OBRAS ou SERVIÇOS, ressalvadas as hipóteses admitidas neste CONTRATO;



- 49.1.2. Não manutenção da vigência dos seguros exigidos pelo CONTRATO ou da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO;
- 49.1.3. Prática de infração gravíssima pela CONCESSIONÁRIA ou prática reincidente de infrações definidas como graves, nos termos deste CONTRATO, que coloquem em risco a segurança dos USUÁRIOS ou a própria existência dos SERVIÇOS;
- 49.1.4. Não conformidade material das OBRAS com o respectivo PROJETO EXECUTIVO, desde que não regularizada nos termos deste CONTRATO;
- 49.1.5. Falha da CONCESSIONÁRIA em efetuar o pagamento de quaisquer valores devidos ao PODER CONCEDENTE, nos termos deste CONTRATO, desde que não sanada pelo pagamento integral, ou pela suspensão da sua exigibilidade nos termos da LEGISLAÇÃO APLICÁVEL e deste CONTRATO;
- 49.1.6. Fusão, cisão, incorporação ou qualquer outro processo de reorganização societária ou transferência do controle acionário da CONCESSIONÁRIA em inobservância ao disposto nas cláusulas deste CONTRATO;
- 49.1.7. Oneração das ações da CONCESSIONÁRIA representativas do seu controle acionário, sem prévia autorização do PODER CONCEDENTE, observados os casos previstos expressamente neste CONTRATO; e,
- 49.1.8. Atraso ou descumprimento de qualquer outra obrigação estabelecida neste CONTRATO que deva ser observada ou cumprida pela CONCESSIONÁRIA e/ou seus CONTROLADORES.
- 49.2. Somente será caracterizado o inadimplemento da CONCESSIONÁRIA para fins de intervenção ou caducidade se, ocorrido um evento de inadimplemento, tal descumprimento não for inteiramente sanado dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento da notificação pela CONCESSIONÁRIA.
- 49.3. Para a hipótese prevista na subcláusula 49.1.1, dependendo da natureza do SERVIÇO ou OBRA paralisada, caberá ao PODER CONCEDENTE decretar a imediata intervenção na CONCESSÃO.



50. PENALIDADES APLICÁVEIS À CONCESSIONÁRIA

50.1. A falta de cumprimento, por parte da CONCESSIONÁRIA, de qualquer cláusula ou condição deste CONTRATO ensejará a aplicação de penalidades pelo PODER CONCEDENTE, naquilo que lhe for pertinente, isolada ou cumulativamente, nos termos dos artigos 155 a 163 da Lei Federal 14.133/2021:

50.1.1. Advertência, a ser aplicada formalmente por escrito;

50.1.2. Multa, a ser aplicada segundo os percentuais de 0,5% (meio por cento) para falta leve, 1% (um por cento) para falta média e 2% (dois por cento) para a falta definida como grave, incidente sobre o valor da receita bruta auferida no mês em que ocorreu a falta, respeitando os limites previstos no art. 156, II, § 3º, da Lei Federal 14.133/21;

50.1.3. Suspensão temporária de participação em LICITAÇÃO e impedimento de contratar com a Administração Pública por prazo não superior a 3 (três) anos;

50.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

e

50.1.5. Caducidade do CONTRATO;

50.2. A gradação das sanções observará as seguintes escalas:

50.2.1. A infração será considerada leve quando decorrer de condutas qualificadas como irregularidades técnicas das quais a CONCESSIONÁRIA não usufrua benefício direto;

50.2.2. A infração será considerada de média gravidade quando decorrer de condutas culposas ou dolosas da CONCESSIONÁRIA das quais ela não usufrua benefício direto; e

50.2.3. A infração será considerada grave, podendo ser aplicada a penalidade pelo seu valor máximo previsto, quando ficar evidenciado que a CONCESSIONÁRIA atuou com má-fé a fim de beneficiar-se ou causar prejuízo aos USUÁRIOS.



50.3. A penalidade de advertência imporá à CONCESSIONÁRIA o dever de cumprir, no prazo estabelecido, as obrigações contratuais em que esteja inadimplente e será aplicada quando a CONCESSIONÁRIA:

50.3.1. Deixar de prestar, no prazo estipulado, as informações solicitadas ou aquelas a que esteja obrigada independentemente de solicitação;

50.3.2. Não permitir o ingresso dos servidores da ENTIDADE REGULADORA ou do PODER CONCEDENTE para o exercício da fiscalização na forma prevista neste CONTRATO;

50.3.3. Descumprir qualquer uma das obrigações assumidas neste CONTRATO não prevista neste instrumento como hipótese ensejadora de aplicação de multa, ou ser negligente, imprudente ou agir com imperícia no cumprimento das mesmas.

50.4. Sem prejuízo das demais hipóteses ensejadoras da aplicação de advertência, nas infrações classificadas como leves, quando da sua primeira ocorrência, a pena de multa será substituída por pena de advertência da CONCESSIONÁRIA, que será comunicada formalmente da sanção.

50.5. Resguardada a ampla defesa e o contraditório e sem prejuízo das demais sanções de multas ou sanções estabelecidas na regulamentação, a CONCESSIONÁRIA se sujeitará:

50.5.1. por atraso na contratação ou renovação da GARANTIA, multa de 0,5% por evento das TARIFAS arrecadadas no mês de ocorrência da infração;

50.5.2. por descumprimento do REGULAMENTO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO, multa de 0,5% por evento das TARIFAS arrecadadas no mês de ocorrência da infração;

50.5.3. por atraso decorrente de ato ou omissão de exclusiva responsabilidade da CONCESSIONÁRIA na obtenção das licenças, autorizações ou similares para a execução dos SERVIÇO PÚBLICO DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO E GESTÃO DOS SERVIÇOS AUXILIARES E COMPLEMENTARES DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL, após abertura de processo administrativo de LICENCIAMENTO AMBIENTAL, multa, por dia de atraso, de 0,5% do valor total das TARIFAS arrecadadas no mês seguinte ao mês em que deu



início a ocorrência da infração;

- 50.5.4. pela suspensão, não comunicada, do SERVIÇO PÚBLICO DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO E GESTÃO DOS SERVIÇOS AUXILIARES E COMPLEMENTARES DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL, multa de 0,5% por evento do valor das TARIFAS arrecadadas no mês de ocorrência da infração;
- 50.5.5. por atraso no início da prestação geral do SERVIÇO PÚBLICO DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO E GESTÃO DOS SERVIÇOS AUXILIARES E COMPLEMENTARES DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL, multa de 0,5% do total das TARIFAS arrecadadas no mês seguinte ao mês de início da ocorrência da infração;
- 50.5.6. por irregularidade na prestação do SERVIÇO PÚBLICO DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO E GESTÃO DOS SERVIÇOS AUXILIARES E COMPLEMENTARES DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL, multa, por infração, de 0,5% do valor total das TARIFAS arrecadadas no mês de ocorrência da infração;
- 50.5.7. por impedir ou obstar a fiscalização pelo PODER CONCEDENTE ou ENTIDADE REGULADORA, multa, por infração, de 0,5% do valor total das TARIFAS arrecadadas no mês de ocorrência da infração; e
- 50.5.8. por descumprimento dos demais encargos da CONCESSIONÁRIA, não abrangidos nas alíneas anteriores, multa, por infração, correspondente a 0,5% do valor total das TARIFAS arrecadadas no mês de ocorrência da infração.
- 50.6. O valor das multas aplicadas, pelo PODER CONCEDENTE, a cada mês não poderá exceder a 5% (cinco por cento) do faturamento da CONCESSIONÁRIA no exercício anterior. A aplicação de multas à CONCESSIONÁRIA não a isenta do dever de ressarcir os danos eventualmente causados ao PODER CONCEDENTE e aos USUÁRIOS.
- 50.7. A aplicação de multas à CONCESSIONÁRIA não a isenta do dever de ressarcir os danos eventualmente causados ao PODER CONCEDENTE.



- 50.8. Caso as infrações cometidas por negligência da CONCESSIONÁRIA causem a reincidência da aplicação de penalidades, o valor da multa será o dobro do valor previsto.
- 50.9. A falta de cumprimento, por parte da CONCESSIONÁRIA, dos normativos da ENTIDADE REGULADORA, quando se caracterizar infração, ensejará a aplicação de penalidades nos termos das suas próprias normativas. O processo de aplicação de penalidades aos USUÁRIOS, inclusive moratória, tem início com a lavratura do auto de infração pela ENTIDADE REGULADORA, nos seus termos e respeitando suas normativas, ou pelo PODER CONCEDENTE, conforme a natureza da infração, que tipifica a infração cometida, para fins de aplicação da respectiva penalidade.
- 50.10. O auto de infração emitido pelo PODER CONCEDENTE deverá indicar com precisão a falta cometida e a norma violada, e será lavrado em 02 (duas) vias, através de notificação entregue à CONCESSIONÁRIA sob protocolo.
- 50.11. A prática de duas ou mais infrações pela CONCESSIONÁRIA poderá ser apurada em um mesmo auto de infração.
- 50.12. Com base no auto de infração, o PODER CONCEDENTE aplicará à CONCESSIONÁRIA a penalidade atribuída em consonância com a natureza e gravidade da infração, devendo a CONCESSIONÁRIA ser intimada da penalidade através de notificação, por escrito.
- 50.13. No prazo de 30 (trinta) dias contados do recebimento da notificação da penalidade, a CONCESSIONÁRIA poderá apresentar sua defesa, que deverá, necessariamente, ser apreciada pela ENTIDADE REGULADORA, sendo vedado ao PODER CONCEDENTE proceder com qualquer anotação nos registros da CONCESSIONÁRIA enquanto não houver a decisão final irrecorrível sobre a procedência da autuação.
- 50.14. O parecer proferido pela ENTIDADE REGULADORA deverá ser motivado e fundamentado, apontando os elementos típicos da infração bem como a penalidade cominada, apontando-se todos os argumentos apresentados ou não apresentados na defesa constituída pela CONCESSIONÁRIA.
- 50.15. A ENTIDADE REGULADORA notificará a CONCESSIONÁRIA da decisão proferida no parecer e seu encaminhamento ao PODER CONCEDENTE para aplicação da sanção, em



face da defesa apresentada, cabendo à CONCESSIONÁRIA recurso ao PODER CONCEDENTE, no prazo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento da notificação.

CAPÍTULO VIII – INTERVENÇÃO NA CONCESSÃO

51. INTERVENÇÃO NA CONCESSÃO

- 51.1. Sem prejuízo das penalidades cabíveis e das responsabilidades incidentes, o PODER CONCEDENTE poderá, excepcionalmente, intervir na CONCESSÃO, com o fim de assegurar a continuidade e adequação da prestação do SERVIÇO PÚBLICO DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO E GESTÃO DOS SERVIÇOS AUXILIARES E COMPLEMENTARES DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL, bem como o fiel cumprimento das normas contratuais, regulamentares e legais pertinentes, observados sempre o devido processo legal.
- 51.2. A intervenção far-se-á por Decreto do PODER CONCEDENTE, que conterá a designação do interventor, o prazo da intervenção e os objetivos e limites da medida
- 51.3. Declarada a intervenção, o PODER CONCEDENTE, no prazo de 30 (trinta) dias, deverá instaurar procedimento administrativo para comprovar as causas determinantes da medida e apurar responsabilidades, assegurado o direito de ampla defesa.
- 51.4. Caso seja comprovado que a intervenção não observou os pressupostos legais e regulamentares, o PODER CONCEDENTE declarará sua nulidade, devendo o SERVIÇO PÚBLICO DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO E GESTÃO DOS SERVIÇOS AUXILIARES E COMPLEMENTARES DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL ser imediatamente devolvido à CONCESSIONÁRIA, sem prejuízo do seu direito a indenização.
- 51.5. O procedimento administrativo a que se refere esta Cláusula deverá ser concluído no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período, com prévia e ampla justificativa, sob pena de considerar-se inválida e arbitrária a intervenção.
- 51.6. Cessada a intervenção, se não for extinta a CONCESSÃO, a administração do serviço será devolvida à CONCESSIONÁRIA, precedida de prestação de contas pelo interventor, que responderá por todos os atos praticados durante a sua gestão.



51.7. A cessação da intervenção deverá ser precedida de prestação de contas pelo PODER CONCEDENTE, diretamente ou na pessoa do interventor nomeado para esse fim, que responderá pelos atos praticados durante a sua gestão.

CAPÍTULO IX – EXTINÇÃO DO CONTRATO

52. EXTINÇÃO DO CONTRATO

52.1. Extingue-se a CONCESSÃO por:

52.1.1. Advento do termo contratual;

52.1.2. Encampação;

52.1.3. Caducidade;

52.1.4. Rescisão;

52.1.5. Anulação da CONCESSÃO; e

52.1.6. Falência ou extinção da CONCESSIONÁRIA.

52.2. Extinta a CONCESSÃO, opera-se, de pleno direito, a reversão, ao PODER CONCEDENTE, dos BENS AFETOS ao SERVIÇO PÚBLICO DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO E GESTÃO DOS SERVIÇOS AUXILIARES E COMPLEMENTARES DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL, bem como das prerrogativas conferidas à CONCESSIONÁRIA, pagando-se à CONCESSIONÁRIA a respectiva indenização pelas parcelas de investimentos vinculados aos BENS AFETOS E REVERSÍVEIS, ainda não amortizados ou depreciados ao longo da CONCESSÃO.

52.3. Os BENS AFETOS à CONCESSÃO serão revertidos ao PODER CONCEDENTE livres e desembaraçados de quaisquer ônus ou encargos, inclusive sociais e trabalhistas.

52.4. Revertidos os BENS AFETOS à CONCESSÃO, haverá a imediata ASSUNÇÃO do SERVIÇO PÚBLICO DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO E GESTÃO DOS SERVIÇOS AUXILIARES E COMPLEMENTARES DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL pelo PODER CONCEDENTE.



- 52.5. A extinção da CONCESSÃO faculta ao PODER CONCEDENTE, a seu exclusivo critério, o direito de manter a CONCESSIONÁRIA na prestação do SERVIÇO PÚBLICO DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO E GESTÃO DOS SERVIÇOS AUXILIARES E COMPLEMENTARES DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL até que se processe e finalize LICITAÇÃO para a outorga de nova CONCESSÃO. Nesse caso, sem prejuízo da reversão dos BENS AFETOS à CONCESSÃO, obriga-se a CONCESSIONÁRIA a continuar a prestar, de maneira adequada, os SERVIÇOS públicos, nas mesmas bases deste CONTRATO, até que ocorra a ASSUNÇÃO dos SERVIÇOS pelo novo prestador, respeitado o EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO previsto neste CONTRATO.
- 52.6. Em ocorrendo a extinção da CONCESSÃO, o PODER CONCEDENTE poderá, a seu exclusivo critério, conforme interesse público, assumir os CONTRATOS celebrados pela CONCESSIONÁRIA, desde que necessários à continuidade dos SERVIÇOS públicos, incluindo-se dentre estes os CONTRATOS de financiamento para execução de obras ou SERVIÇOS previamente aprovados e que não comporte período de amortização superior ao prazo restante ao término da CONCESSÃO.

53. ADVENTO DO TERMO CONTRATUAL

- 53.1. O advento do termo final do CONTRATO opera, de pleno direito, a extinção da CONCESSÃO.
- 53.2. O PODER CONCEDENTE, antecipando-se à extinção da CONCESSÃO, procederá aos levantamentos e avaliações necessários à determinação do montante da indenização eventualmente devida à CONCESSIONÁRIA, nos termos dos seguintes itens.
- 53.3. A indenização devida pelo PODER CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA, no caso de extinção, englobará os investimentos realizados com base na PROPOSTA apresentadas pela CONCESSIONÁRIA e segundo o PLANO DE INVESTIMENTOS aprovado previamente pelo PODER CONCEDENTE, que ainda não tenham sido depreciados ou amortizados até a data de retomada do SERVIÇO PÚBLICO DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO E GESTÃO DOS SERVIÇOS AUXILIARES E COMPLEMENTARES DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL pelo PODER CONCEDENTE, corrigidos nos mesmos termos do REAJUSTE, desde a data do investimento até a data do pagamento da indenização.



53.4. A indenização será paga nos termos da Lei Federal nº 8.987/95 e da Lei Federal nº 11.445/07, observada, no que for aplicável, a Norma de Referência ANA n.º 03 (Resolução ANA nº 161 de 03 de agosto de 2023).

54. ENCAMPAÇÃO

54.1. A encampação é a retomada da CONCESSÃO pelo PODER CONCEDENTE, durante o prazo da CONCESSÃO, por motivo de interesse público, mediante lei autorizativa específica e após prévio pagamento da indenização, na forma da lei.

54.2. O PODER CONCEDENTE, previamente à encampação da CONCESSÃO, procederá aos levantamentos e avaliações necessários à determinação do montante da indenização eventualmente devida à CONCESSIONÁRIA.

54.3. No caso de extinção do CONTRATO pela causa indicada nesta Cláusula, o PODER CONCEDENTE deverá realizar para a CONCESSIONÁRIA o pagamento da indenização relativa às parcelas dos investimentos vinculados a BENS REVERSÍVEIS, ainda não amortizados ou depreciados, que tenham sido realizados com o objetivo de garantir a continuidade e atualidade do serviço concedido.

54.4. O pagamento da indenização deverá ser realizado pelo PODER CONCEDENTE na data do término do CONTRATO, em moeda corrente, implicando tal pagamento em quitação automática da obrigação do PODER CONCEDENTE perante a CONCESSIONÁRIA.

54.5. Extinta a CONCESSÃO, por encampação, reverterem ao PODER CONCEDENTE todos os bens afetos à CONCESSÃO, livres e desembaraçados de quaisquer ônus ou encargos, inclusive sociais e trabalhistas.

54.6. Revertidos os bens afetos à CONCESSÃO, haverá a imediata ASSUNÇÃO do SERVIÇO PÚBLICO DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO E GESTÃO DOS SERVIÇOS AUXILIARES E COMPLEMENTARES DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL pelo PODER CONCEDENTE.

55. CADUCIDADE

55.1. A inexecução total ou parcial do CONTRATO acarretará, a critério do PODER



CONCEDENTE, a declaração de caducidade da CONCESSÃO, independentemente da aplicação das sanções contratuais, respeitadas as disposições deste CONTRATO.

55.2. A caducidade da CONCESSÃO poderá ser declarada pelo PODER CONCEDENTE quando:

55.2.1. O serviço estiver sendo prestado de forma inadequada ou deficiente, tendo por base as normas, critérios, indicadores e parâmetros definidores da qualidade do serviço, inclusive quando não atingido, pela CONCESSIONÁRIA, notas mínimas relativas aos INDICADORES DE DESEMPENHO, nos termos do ANEXO XII - SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO;

55.2.2. A CONCESSIONÁRIA descumprir Cláusulas contratuais ou disposições legais ou regulamentares concernentes à CONCESSÃO;

55.2.3. A CONCESSIONÁRIA paralisar o serviço ou concorrer para tanto, ressalvadas as hipóteses decorrentes de caso fortuito ou força maior;

55.2.4. A CONCESSIONÁRIA perder as condições econômicas, técnicas ou operacionais para manter a adequada prestação do serviço concedido;

55.2.5. A CONCESSIONÁRIA não cumprir as penalidades impostas por infrações, nos devidos prazos;

55.2.6. A CONCESSIONÁRIA não atender a intimação do PODER CONCEDENTE no sentido de regularizar a prestação do serviço; e,

55.2.7. A CONCESSIONÁRIA não atender a intimação do PODER CONCEDENTE para apresentar a DOCUMENTAÇÃO relativa à regularidade fiscal, no curso da CONCESSÃO, na forma do artigo 68 da Lei nº 14.133/21.

55.3. A declaração de caducidade da CONCESSÃO deverá ser precedida da verificação da efetiva inadimplência da CONCESSIONÁRIA em processo administrativo, assegurando-se a esta o direito de ampla defesa e contraditório, conforme previsto no artigo 38, §§2º e 3º da Lei Federal nº 8.987/1995.

55.4. Não será instaurado processo administrativo de inadimplência antes da CONCESSIONÁRIA ter sido previamente comunicada a respeito das infrações contratuais praticadas, devendo



ser-lhe concedido prazo razoável para corrigir as falhas e transgressões apontadas, observadas as condições previstas neste CONTRATO.

- 55.5. Instaurado o processo administrativo, uma vez comprovada a inadimplência, a caducidade será declarada mediante Decreto editado pelo Prefeito Municipal.
- 55.6. No caso da extinção do CONTRATO por caducidade, a CONCESSIONÁRIA fará jus ao recebimento da devida indenização, em que serão considerados os BENS REVERSÍVEIS, segundo o PLANO DE INVESTIMENTOS previamente aprovado, que ainda não tenham sido depreciados ou amortizados até a data de retomada do SERVIÇO PÚBLICO DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO E GESTÃO DOS SERVIÇOS AUXILIARES E COMPLEMENTARES DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL pelo PODER CONCEDENTE, devidamente corrigidos monetariamente nos mesmos moldes aplicáveis ao REAJUSTE, desde a data do investimento até a data do pagamento da indenização.
- 55.7. A CONCESSIONÁRIA não terá direito a quaisquer outros valores, podendo o PODER CONCEDENTE abater do valor devido a título de indenização eventuais penalidades aplicadas contra a CONCESSIONÁRIA e ainda pendentes de pagamento, bem como os danos causados pela CONCESSIONÁRIA.
- 55.8. No caso de declaração de caducidade, a GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO reverterá integralmente ao PODER CONCEDENTE, que promoverá a cobrança de eventual diferença que venha a ser apurada entre o importe da garantia prestada e o prejuízo verificado.
- 55.9. A declaração de caducidade não resultará para o PODER CONCEDENTE qualquer espécie de responsabilidade em relação aos encargos, ônus, obrigações ou compromissos com terceiros ou com empregados da CONCESSIONÁRIA, salvo pelos compromissos assumidos expressamente pelo PODER CONCEDENTE ou na medida da responsabilidade imposta pela LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.

56. RESCISÃO PELA CONCESSIONÁRIA OU ACORDO MÚTUO

- 56.1. A CONCESSIONÁRIA poderá rescindir o CONTRATO no caso de descumprimento das normas contratuais pelo PODER CONCEDENTE, mediante ação judicial especialmente



intentada para este fim. Nesta hipótese, o SERVIÇO PÚBLICO DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO E GESTÃO DOS SERVIÇOS AUXILIARES E COMPLEMENTARES DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL não poderá ser interrompido ou paralisado, até a decisão judicial haver transitado em julgado.

- 56.2. Este CONTRATO também poderá ser rescindido por consenso entre as PARTES, que decidirão em conjunto a forma de compartilhamento das despesas decorrentes da rescisão contratual, incluindo as indenizações devidas.

57. ANULAÇÃO DA CONCESSÃO

- 57.1. Em caso de anulação da CONCESSÃO, por eventuais ilegalidades verificadas no EDITAL e nos seus ANEXOS, na LICITAÇÃO, no CONTRATO e seus ANEXOS, será devida indenização pelo PODER CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA, a ser paga nos termos deste CONTRATO e da legislação pertinente.

- 57.2. O PODER CONCEDENTE, no caso de anulação da CONCESSÃO, procederá aos levantamentos e avaliações necessários à determinação do montante da indenização eventualmente devida à CONCESSIONÁRIA.

58. FALÊNCIA E/OU EXTINÇÃO DA CONCESSIONÁRIA

- 58.1. A CONCESSÃO poderá ser extinta caso a CONCESSIONÁRIA ou suas CONTROLADORAS tenham a sua falência decretada ou ainda no caso de extinção da CONCESSIONÁRIA.

- 58.2. A indenização devida à CONCESSIONÁRIA deverá ser paga pelo PODER CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA após a extinção do CONTRATO, implicando tal pagamento em quitação automática da obrigação do PODER CONCEDENTE perante a CONCESSIONÁRIA.

- 58.3. No caso de extinção do CONTRATO pela causa indicada nesta Cláusula, o PODER CONCEDENTE deverá realizar para a CONCESSIONÁRIA pagamento de indenização calculada na forma da Cláusula 59, ressalvada a ordem de preferência e as demais disposições da Lei Federal 11.101/05.



58.3.1. No caso extinção do CONTRATO na forma desta Cláusula, a GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO reverterá integralmente ao PODER CONCEDENTE, que promoverá a cobrança de eventual diferença que venha a ser apurada entre o importe da garantia prestada e o prejuízo verificado.

58.3.2. A CONCESSIONÁRIA não terá direito a quaisquer outros valores, podendo o PODER CONCEDENTE abater do valor devido a título de indenização eventuais penalidades aplicadas contra a CONCESSIONÁRIA e ainda pendentes de pagamento, bem como os danos causados pela CONCESSIONÁRIA.

59. REVERSÃO DOS BENS QUE INTEGRAM A CONCESSÃO

59.1. Na extinção da CONCESSÃO, todos os bens a ela afetos, recebidos, construídos ou adquiridos pela CONCESSIONÁRIA e integrados diretamente à CONCESSÃO, reverterão automaticamente ao PODER CONCEDENTE, nas condições estabelecidas neste CONTRATO, bem como previstas no ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA.

59.2. Obriga-se a CONCESSIONÁRIA a entregar os bens ali referidos inteiramente livres e desembaraçados de quaisquer ônus ou encargos, devendo estar em condições normais de operacionalidade, utilização e manutenção, sem prejuízo do normal desgaste resultante do seu uso.

59.3. Na extinção da CONCESSÃO, será promovida uma vistoria prévia dos BENS AFETOS à CONCESSÃO, para os efeitos previstos neste CONTRATO, e lavrado “Termo de Reversão dos Bens”, com indicação detalhada do seu estado de conservação.

59.4. Sem prejuízo do disposto na subcláusula anterior, a ENTIDADE REGULADORA avaliará anualmente a situação cadastral, física e operativa dos bens reversíveis, de acordo com o disposto no art. 42, § 2º da Lei no 11.445, de 2007.

59.5. O “Termo de Reversão de Bens” será apresentado à ENTIDADE REGULADORA, sendo que esta deverá manifestar-se, no prazo de 30 dias. Transcorrido este prazo sem que haja manifestação da ENTIDADE REGULADORA, o “Termo de Reversão de Bens” reputar-se-á aceito.

59.6. Na hipótese de os BENS AFETOS à CONCESSÃO, quando de sua devolução ao PODER



CONCEDENTE, não se encontrarem em condições adequadas, observado o disposto nesta Cláusula, a CONCESSIONÁRIA indenizará o PODER CONCEDENTE, em montante a ser calculado pela ENTIDADE REGULADORA, observado sempre o devido processo legal, o contraditório, a ampla defesa, pelos meios e recursos a ela inerentes e conferindo, ainda, a participação da CONCESSIONÁRIA.

- 59.7. O PODER CONCEDENTE poderá, ainda, reter ou executar a GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL, a seu exclusivo critério, no caso de se verificar, na vistoria, que os BENS AFETOS à CONCESSÃO não se encontram em condições de uso, observado o previsto na subcláusula anterior.
- 59.8. Caso o montante da GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL seja insuficiente para atender o cumprimento da obrigação, o PODER CONCEDENTE poderá descontar seus créditos do valor da indenização devida à CONCESSIONÁRIA, por força da extinção da CONCESSÃO.
- 59.9. A CONCESSIONÁRIA terá direito à indenização correspondente ao saldo não amortizado dos bens adquiridos em investimentos excepcionais realizados, devidamente autorizada pelo PODER CONCEDENTE, para garantia da continuidade e a atualidade dos SERVIÇOS abrangidos pela CONCESSÃO.
- 59.10. Em 18 (dezoito) meses antes da extinção da CONCESSÃO, caso não haja a definição de prorrogação do prazo da CONCESSÃO, será formada uma Comissão composta pelo PODER CONCEDENTE e pela CONCESSIONÁRIA e pela ENTIDADE REGULADORA, tendo por finalidade proceder à inspeção dos SISTEMAS.
- 59.11. O Relatório de Vistoria retratará a situação dos SISTEMAS e poderá propor a sua aceitação ou a necessidade de correções, antes do seu recebimento pelo PODER CONCEDENTE.
- 59.12. As eventuais correções serão efetivadas em prazos pré-estipulados pelo PODER CONCEDENTE e acarretarão nova vistoria, após a conclusão dos SERVIÇOS.
- 59.13. Extinta a CONCESSÃO será procedida a vistoria dos bens a serem revertidos, para verificar seu estado de conservação e manutenção, lavrando-se, no prazo de 30 (trinta) dias, o Termo Provisório de Recebimento do SISTEMA.



- 59.14. Findo o prazo mencionado neste item sem que o PODER CONCEDENTE tenha, de forma justificada, lavrado o Termo Provisório de Recebimento do SISTEMA, o referido Termo Provisório de Recebimento do SISTEMA será considerado devidamente lavrado, para todos os fins e efeitos.
- 59.15. O TERMO DE RECEBIMENTO dos SISTEMAS deverá ser assinado pelas PARTES.
- 59.16. Após a extinção da CONCESSÃO, não poderá ser feito qualquer pagamento aos acionistas/sócios da CONCESSIONÁRIA, dissolução ou partilha do patrimônio da CONCESSIONÁRIA, antes que o PODER CONCEDENTE, por meio do TERMO DE RECEBIMENTO dos SISTEMAS, ateste que os bens revertidos estão na situação prevista nas condições de recebimento dos SISTEMAS ou sem que esteja cabalmente assegurado o pagamento das importâncias devidas ao PODER CONCEDENTE, a qualquer outro título.
- 59.17. Ficará a cargo da CONCESSIONÁRIA elaborar, ao final de cada ano da CONCESSÃO, a relação de BENS REVERSÍVEIS, a ser apresentada ao PODER CONCEDENTE até o dia 1º de mês de cada ano, devendo, inclusive, cobrir todos os créditos contratados e as aquisições/construções feitas no ano anterior.
- 59.18. A relação dos BENS REVERSÍVEIS elaborada pela CONCESSIONÁRIA ficará sujeita à aprovação pelo PODER CONCEDENTE, que poderá incluir ou retirar bens, para tanto realizando fiscalização *in loco* ou mediante solicitação de documentos à CONCESSIONÁRIA.
- 59.19. Concluída a avaliação final dos BENS REVERSÍVEIS, o PODER CONCEDENTE poderá reter pagamentos no valor necessário para reparar irregularidades eventualmente verificadas ou determinar à CONCESSIONÁRIA que efetue os reparos, às suas expensas, nos prazos determinados pela comissão de recebimento, respeitado a ampla defesa e o contraditório.

60. PRESTAÇÃO DE CONTAS PELA CONCESSIONÁRIA

- 60.1. A CONCESSIONÁRIA prestará contas, anualmente, da gestão do SERVIÇO, obedecendo as seguintes diretrizes:
- 60.1.1. Obediência às prescrições legais e regulamentares específicas, bem como às disposições deste CONTRATO e seus ANEXOS, relativos:



60.1.1.1.0. À execução dos estudos, projetos e obras previstos no PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO;

60.1.1.1.1. Ao desempenho operacional da CONCESSÃO que contenha informações específicas sobre os níveis de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade e cortesia na prestação dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO E GESTÃO DOS SERVIÇOS AUXILIARES E COMPLEMENTARES DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL e, ainda, modicidade das TARIFAS;

60.1.1.1.2. Preservação, controle e transparência dos BENS AFETOS à CONCESSÃO;

60.1.1.1.3. Efetivação do desempenho operacional;

60.1.1.1.4. Demonstrações financeiras da CONCESSIONÁRIA na forma da Lei.

60.2. A forma, o prazo e o conteúdo para apresentação de contas da gestão do SERVIÇO serão definidos em normativo da ENTIDADE REGULADORA, em conformidade com o art. 23, inciso VIII da Lei 11.445/07.

61. VEDAÇÃO À CESSÃO, ONERAÇÃO E ALIENAÇÃO

61.1. É vedado à CONCESSIONÁRIA, sob pena de declaração de caducidade da CONCESSÃO, ceder, alienar ou de qualquer modo onerar, no todo ou em parte, os BENS AFETOS e vinculados aos SERVIÇOS OBJETO da CONCESSÃO ou a transferência da CONCESSÃO ou de seu controle societário sem observância do arts. 27 e 27-A da Lei nº 8.987/1995.

CAPÍTULO X – RESOLUÇÃO DE DISPUTAS

62. RESOLUÇÃO DE DISPUTAS

62.1. Em conformidade com o art. 23-A da Lei Federal nº 8.987/95, com a Lei nº 9.307/96, com art. 151 da Lei Federal 14.133/21, as controvérsias decorrentes do presente CONTRATO ou com ele relacionadas, que não puderem ser resolvidas amigavelmente entre as PARTES, serão definitivamente dirimidas por arbitragem, por 3 (três) árbitros que serão escolhidos



dentre pessoas naturais de reconhecida idoneidade e conhecimento da matéria OBJETO da controvérsia.

62.1.1. A submissão de qualquer questão à arbitragem não exonera as PARTES de dar integral cumprimento às suas obrigações contratuais, nem permite qualquer interrupção no desenvolvimento das atividades relacionadas à CONCESSÃO, que deverão continuar a processar-se nos termos em vigor à data de submissão da questão até que uma decisão final seja obtida relativamente à matéria em questão.

62.1.2. Os árbitros deverão ser designados no prazo de 30 (trinta) dias, sendo 1 (um) pela CONTRATANTE, 1 (um) pela CONTRATADA e 1 (um) pela câmara arbitral responsável por instaurar o procedimento.

62.1.3. Na hipótese de as PARTES não designarem os árbitros na forma da subcláusula anterior, caberá à câmara arbitral indicar o árbitro faltante.

62.1.4. Poderão ser dirimidas por arbitragem controvérsias relacionadas ao equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, pois consideradas direitos patrimoniais disponíveis.

62.1.5. A parte interessada deverá solicitar a arbitragem à outra parte por escrito, sendo que as PARTES devem escolher, consensualmente, a câmara de arbitragem em 5 (cinco) dias úteis.

62.2. A arbitragem será realizada em conflitos relacionados ao restabelecimento do EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO do CONTRATO, ao inadimplemento de obrigações contratuais por quaisquer das partes e ao cálculo de indenizações.

62.3. A arbitragem instaurada deverá, obedecerá ao princípio da publicidade, consoante art. 152 da Lei 14.133/2021, e deverá ser apreciada e decidida exclusivamente com base nas legislação vigente do país, devendo ser divulgados:

62.3.1. O objeto da controvérsia, respeitados os casos de sigilo;

62.3.2. Valor estimado da controvérsia;

62.3.3. A ocorrência de sessão de arbitragem e os agentes presentes;



62.3.4. O horário e a data em que a sessão de arbitragem ocorreu; e

62.3.5. O resultado alcançado na arbitragem e as razões de eventual acordo final, salvo em hipótese de confidencialidade.

62.4. Os procedimentos de arbitragem serão realizados em língua portuguesa e terá lugar no Município de Brusque/SC.

62.5. A arbitragem deverá ser concluída no prazo de 100 (cem) dias a partir da constituição do respectivo tribunal arbitral, admitida a extensão em hipóteses devidamente justificadas pelo referido tribunal.

62.6. Caso seja necessária a obtenção das medidas coercitivas, cautelares ou de urgência antes da constituição do tribunal arbitral, ou mesmo durante eventual procedimento de negociação amigável prévio à instituição da arbitragem, as PARTES poderão requerê-las diretamente ao competente órgão do Poder Judiciário.

62.6.1. Caso tais medidas se façam necessárias após a constituição do tribunal arbitral, deverão ser requeridas e apreciadas diretamente pelo tribunal arbitral.

62.7. As decisões e a sentença do tribunal arbitral serão definitivas e vincularão as PARTES e seus sucessores, valendo como título executivo judicial, nos termos do art. 515, inciso VII da Lei nº 13.105/2015.

62.8. A parte vencida no procedimento de arbitragem arcará com todas as custas do procedimento, incluindo os honorários dos árbitros.

63. FORO

63.1. Qualquer disputa ou controvérsia relativa ao CONTRATO, ou de qualquer forma oriunda ou associada a ele, e que não seja dirimida amigavelmente será resolvida no Foro Central da Comarca de Brusque/SC, que as PARTES elegem como o único competente para tanto, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CAPÍTULO XI – DISPOSIÇÕES FINAIS



64. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 64.1. A renúncia, de qualquer uma das PARTES, relativamente a qualquer dos direitos atribuídos nos termos deste CONTRATO, terá efeito somente se manifestada por escrito.
- 64.2. Nenhuma tolerância, atraso ou indulgência de qualquer das PARTES em fazer cumprir qualquer dispositivo, impedirá, ou restringirá tal PARTE de exercer tais direitos ou quaisquer outros no momento que julgar oportuno, tampouco constitui novação ou renúncia da respectiva obrigação.
- 64.3. Os prazos estabelecidos em dias, neste CONTRATO, contar-se-ão em dias corridos, salvo se estiver expressamente feita referência a dias úteis, excluindo-se o primeiro dia e contando-se o último.
- 64.4. O cumprimento dos prazos, obrigações e sanções estabelecidas neste CONTRATO, salvo disposição em contrário, independe de qualquer aviso ou notificação prévia de qualquer uma das PARTES.
- 64.5. Este CONTRATO obriga as PARTES e seus sucessores a qualquer título.
- 64.6. Se quaisquer Cláusulas ou disposições deste CONTRATO forem declaradas nulas, ilegais, inexequíveis ou inválidas sob qualquer aspecto, essa declaração não afetará ou prejudicará a validade das demais Cláusulas e disposições contratuais, que, sempre que possível, se manterão em pleno vigor, eficazes e exequíveis.
- 64.7. Na hipótese de invalidade, ineficácia ou inexecutibilidade parcial das Cláusulas, as PARTES deverão rever este CONTRATO para substituir as Cláusulas e disposições consideradas inválidas, ineficazes ou inexequíveis por outras que produzam, na máxima extensão permitida pela LEGISLAÇÃO APLICÁVEL, efeitos equivalentes, assegurado, em qualquer hipótese em que haja prejuízo, o restabelecimento do equilíbrio econômico- financeiro do CONTRATO.
- 64.8. Imediatamente após a assinatura do CONTRATO DE CONCESSÃO, o PODER CONCEDENTE providenciará a publicação do extrato no DIÁRIO OFICIAL, que será registrado e arquivado no PODER CONCEDENTE e na CONCESSIONÁRIA, iniciando a vigência da CONCESSÃO para todos os efeitos jurídicos.



- 64.9. O PODER CONCEDENTE providenciará a remessa de cópias autênticas do presente instrumento ao órgão de controle interno do Município no prazo de 5 (cinco) dias contados da sua assinatura e ao Tribunal de Contas do Estado, no prazo fixado na LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.
- 64.10. As PARTES comprometem-se a, reciprocamente, cooperar e prestar o auxílio que razoavelmente lhes possa ser exigido para o bom desenvolvimento e execução das atividades previstas no presente CONTRATO.
- 64.11. E por assim estarem de pleno acordo com as disposições e condições do presente CONTRATO, as PARTES o assinam em 2 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas, que também o assinam, para que se produzam seus legais e jurídicos efeitos.

Brusque/SC , datado e assinado digitalmente.

ANDRÉ VECHI
PREFEITO MUNICIPAL



Sra. Reginalva Santana Mureb

Diretora Presidente

AMBIENTAL BRUSQUE SPE S.A.

Sra. Maraisa Mendonça Oliveira

Diretora Executiva

AMBIENTAL BRUSQUE SPE S.A.

Interveniente-anuente:

Sr. André Pires de Oliveira Dias

Diretor

AEGEA SANEAMENTO E PARTICIPAÇÕES S.A.

Sr. Yaroslav Memrava Neto

Diretor

AEGEA SANEAMENTO E PARTICIPAÇÕES S.A.



Testemunhas:

1. _____

Nome: Bruno Gabriel de Godoy

RG: 4.538.698

2. _____

Nome: Arthur Arendartchuk

RG: 062.603.879-03

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Certisign Assinaturas. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://assinaturas.certisign.com.br/Verificar/1A86-0BA7-E320-E745> ou vá até o site <https://assinaturas.certisign.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 1A86-0BA7-E320-E745



Hash do Documento

19C07800B1FD7DAC60FAECECF95D82EF4B541B0B7FE9E5C6FEB18BB56E648B23C

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 27/05/2026 é(são) :

- ☒ Reginalva Santana Mureb - 563.573.116-34 em 27/05/2026 16:33 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital

Evidências

Geolocation: Location not available.

IP: 172.16.4.22

AC: AC SOLUTI Multipla v5

- ☒ André Vechi - 066.058.669-08 em 27/05/2026 16:16 UTC-03:00

Nome no certificado: Andre Vechi

Tipo: Certificado Digital

Evidências

Geolocation: Location not available.

IP: 172.16.4.20

AC: AC SAFEWEB RFB v5

- ☒ Maraisa Mendonça Oliveira - 003.016.081-21 em 27/05/2026 15:43 UTC-03:00

Nome no certificado: Maraisa Mendonca Oliveira

Tipo: Certificado Digital

Evidências

Geolocation: Location not available.

IP: 172.16.4.23

AC: AC SOLUTI Multipla v5

- ☑ Brunno Gabriel de Godoy (Testemunha) - 043.013.919-59 em 27/05/2026 15:16 UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital

Evidências

Geolocation: Location not shared by user.

IP: 172.16.4.23

AC: AC Certisign RFB G5

- ☑ André Pires de Oliveira Dias - 094.244.028-56 em 27/05/2026 14:30 UTC-03:00

Nome no certificado: Andre Pires De Oliveira Dias

Tipo: Certificado Digital

Evidências

Geolocation: Latitude: -23.590255 Longitude: -46.684767 Accuracy: 103

IP: 172.16.4.20

AC: AC SOLUTI Multipla v5

- ☑ Arthur Arendartchuk (Testemunha) - em 27/05/2026 14:25 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital

Evidências

Geolocation: Location not shared by user.

IP: 172.16.4.22

AC: AC OAB G3

- ☑ Yaroslav Memrava Neto - 325.050.238-32 em 27/05/2026 14:21 UTC-03:00

Nome no certificado: Yaroslav Memrava Neto

Tipo: Certificado Digital

Evidências

Geolocation: Location not shared by user.

IP: 172.16.4.23

AC: AC SOLUTI Multipla v5

